

PREGÃO ELETRÔNICO

90024/2024

CONTRATANTE (927658)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

OBJETO

Contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 9.590 de 19 de junho de 2024.

VALOR TOTAL

R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES – CISALV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024
Processo Administrativo nº 50/2024**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº1 135, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unida1de de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 927658, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 40/2022, 69/2023 e 70/2023 do CISALV (as regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV, poderão ser acessadas em <https://www.cisalv.mg.gov.br/regulamentos14133>), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 9.590 de 19 de junho de 2024.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A presente licitação será de participação ampla.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Os itens de cota reservada as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

2.7. Será concedido tratamento favorecido, caso previsto no Termo de Referência, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2.A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.



2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 4.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Governamentais referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

3.17. Não será reconhecida a desistência de valor ofertado em lance ou Proposta, sem que haja demonstração fundamentada do motivo ou fato superveniente, não cabendo a simples solicitação infundada.

3.18. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

3.19. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALV, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento **total ou parcial** das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir **a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas úteis de funcionamento do CISALV**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro**.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.1**.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.**



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de **5% a 10%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **5%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **10 %** a do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e **contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





9.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.15, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.15, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.17.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.17.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

9.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.25. As disposições estabelecidas nas cláusulas 9.15 à 9.24 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do [art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 20/12/2024.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17H em dias úteis de funcionamento do CISALV, no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 20/12/2024.

10.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 10.3 e 10.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.cisalv.mg.gov.br>, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – MG e-DOB, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

11.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

11.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.14.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.14.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.14.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial
- 11.14.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Ressaquinha, 09 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do CISALV





ANEXO I - Termo de Referência



Termo de Referência 78/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2024	927658-CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG	TAIS PAULA DO CARMO FURTADO	04/12/2024 10:34 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG N° 9.590 de 19 de junho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG N° 9.590 de 19 de junho de 2024.	21032	Mês*	6*	R\$ 170.000,00	R\$ 1.020.000,00



* O CISALV foi selecionado para atender à Unidade Regional de Saúde (URS) de Barbacena, que abrange 33 municípios da região. O atendimento será realizado com o uso de 2 (dois) equipamentos UBV (Ultra Baixo Volume), durante o período sazonal, compreendido entre os meses de dezembro e maio. Durante esse período, os conjuntos de equipamentos e seus condutores/operadores deverão estar disponíveis no território da URS de Barbacena, para realizar o atendimento e as ações necessárias aos municípios definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). O valor unitário estabelecido no quadro anterior, se refere à disponibilização de 2 (dois) equipamentos UBV (Ultra Baixo Volume) por mês. Maiores detalhes sobre as condições e responsabilidades estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será da data da última assinatura digital válida das partes, até 31/12/2025, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Resolução nº 9.590 de 19 de junho de 2024 define que a estratégia de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume se dará de forma continuada. E além disso a resolução terá vigência de 60 (Sessenta) meses, sendo que as definições sobre o financiamento e os valores devem ser divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente para competências futuras.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente licitação será realizada de forma ampla, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido para a modalidade de licitação restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações subsequentes. A adoção dessa modalidade visa garantir a ampla concorrência, possibilitando a participação de empresas com maior capacidade técnica e financeira, assegurando, assim, a melhor proposta para a execução do serviço, com maior eficiência e qualidade, em conformidade com os princípios da administração pública. Essa abordagem visa também garantir que o processo licitatório esteja em consonância com as normas legais e que a contratação seja realizada de maneira eficiente e vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades da população de forma adequada.

1.8. A não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no presente processo licitatório, com base na Lei nº 123/2006, justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, que exige a execução de um serviço específico e complexo, que não pode ser dividido em partes distintas para a execução por diferentes empresas. O serviço em questão é caracterizado por ser um conjunto integral e indivisível, de modo que a sua execução exige uma abordagem única e coesa. Dividi-lo em partes para permitir a participação de diferentes empresas, como exigido pela modalidade de cota reservada, comprometeria a integridade do serviço e resultaria em dificuldades operacionais, de coordenação e de qualidade na entrega. Além disso, a fragmentação do objeto prejudicaria a eficiência e a continuidade das atividades, uma vez que a execução do serviço depende de um processo contínuo e interligado, o que inviabiliza a contratação por empresas distintas. Portanto, a opção por não utilizar a cota reservada se baseia na necessidade de assegurar que o serviço seja executado de forma eficaz e sem comprometer sua qualidade, sendo mais apropriado que seja contratado por uma única empresa capaz de atender integralmente às exigências e especificações do edital. Essa decisão também está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, que orientam as contratações públicas, garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível na execução do contrato.



2. Fundamentação da contratação

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2- JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE UBV VEICULAR.

2.2.1. A adoção do procedimento auxiliar de Registro de Preços não se aplica neste caso, pois já possuímos o quantitativo exato e previamente estipulado para a contratação dos serviços de UBV Veicular. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua, caracterizada por uma estratégia permanente de combate e controle de vetores, o que justifica a celebração de um contrato de serviço contínuo.

2.2.2 O contrato de serviço contínuo permite a execução dos serviços de forma ininterrupta, atendendo à demanda regular e previsível, sem a necessidade de repetidas contratações, garantindo maior eficiência e o cumprimento das metas estabelecidas. Dessa forma, a modalidade de Registro de Preços, que visa atender a necessidades variáveis e imprevisíveis, não é compatível com o caráter contínuo e com o quantitativo já definido para esta contratação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados em tópicos específicos dos Estudos técnicos preliminares.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.1. De forma motivada pelo contratado, sujeito à aceitação por parte do Consórcio, o prazo estabelecido no item 5.2. poderá ser prorrogado por até 03 (três) vezes.

5.3. Este capítulo integra-se às condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente à seção que trata dos Requisitos da Contratação. Assim, todas as condições e exigências previstas no ETP já estão contempladas neste documento, não sendo necessário reproduzi-las novamente aqui. Vinculam-se também a este instrumento a Resolução nº 9.590 de 19 de junho de 2024 e todas as suas respectivas.

5.4. Além do que foi previsto no ETP, conforme disposto no item 5.3, a empresa contratada deverá, para a perfeita execução do objeto, observar ainda as seguintes condições:

5.5. Da Realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular:

a) Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo e do equipamento, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacidade de pessoal quanto ao manuseio aspersor do equipamento e manutenção preventiva, equipamento reserva, ocorrerão por conta da empresa contratada. Os serviços deverão ser executados em toda a Região Administrativa que abrange os municípios da URS para o qual o serviço foi contratado.

b) Os municípios que compreendem a URS Barbacena são os seguintes: Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Entre Rios de Minas, Ibertioga, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Ouro Branco, Paiva, Piranga, Queluzito, Ressaquinha, Rio Espera, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios e São Brás do Suaçuí.

c) A garagem dos UBV-Veicular deve estar disposta dentro do estado de Minas Gerais, preferencialmente o mais próximo da sede da URS, de modo a possibilitar que os aspersores acoplados em caminhonete para o serviço de UBV-Veicular devam estar no local de aplicação, no município da ação, conforme a comunicação de serviço emitida pela SES/MG, em 24 horas após o comunicado para o início das atividades.

d) A solicitação para a realização do tratamento de área com UBV-VEICULAR será realizada pelos municípios após análise da situação epidemiológica e entomológica seguindo critérios específicos. Após análise será realizado um plano que será encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento de Arboviroses (CEEVA) a qual o município está direcionado pela URS. A SES/MG será responsável por avaliar o pedido realizado pelo município e caso seja aprovado será encaminhado ao consórcio a solicitação para realização do tratamento com o UBV VEICULAR. Após receber a comunicação enviada pela SES/MG o CISALV acionará de forma imediata a empresa contratada para a prestação dos serviços que deverá atender prontamente à solicitação de forma a coibir a proliferação dos insetos em atendimento a que se destina a finalidade da contratação.

e) De acordo com o estipulado na Resolução SES/MG Nº 9.590/2024 a suspensão, interrupção e cancelamento da operação se dará nas seguintes condições e situações:

Mudança Climática	SUSPENSÃO INTERRUPÇÃO CANCELAMENTO (com avaliação técnica do município em conjunto com a URS)
Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e /ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h.	SUSPENSÃO
Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação.	INTERRUPÇÃO



Mudança climática persistente por todo o período definido para cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de Ventos fortes com velocidade constante ou intermitente acima dos 10Km/h, geralmente seguidos de chuva; Ocorrência de chuva persistente, geralmente cobrindo toda a região do Município;	CANCELAMENTO
Problemas de Funcionamento	SUSPENSÃO INTERRUPÇÃO CANCELAMENTO (com avaliação técnica do município em conjunto com a URS)
Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que impossibilite ou inviabilize a operação por completo	SUSPENSÃO
Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que inviabilize momentaneamente a continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em tempo hábil de conclusão do roteiro;	INTERRUPÇÃO
Problemas de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador que inviabilize a aplicação espacial do aduldicida, relacionado a mecânica do conjunto, ou a manutenção preventiva/corretiva, ou ainda, por motivo de pane, mal funcionamento, acidente de trânsito.	CANCELAMENTO
Falta de Aduldicida	Ação
Falta do Inseticida/Aduldicida fornecido.	SUSPENSÃO (até que o fornecimento se restabeleça)

f) O serviço de UBV-Veicular é uma medida Emergencial para conter surto e epidemias, sendo assim, consideram-se observações importantes:

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação, a ocorrência deve ser notificada de imediato para a SES/MG para a área técnica no nível central por e-mail. Portanto a empresa deverá comunicar ao CISALV sobre os fatos ocorridos de forma imediata sob pena de ser responsabilizada administrativamente pela falha na comunicação.

OBSERVAÇÃO 2: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação a empresa contratada deverá proceder com o consento do veículo ou aspersor ou conjunto, em até 48 horas, ou no mesmo período, providenciar a substituição do item com problema, disponibilizando um novo conjunto, se for o caso, sem o prejuízo da prestação de serviço.

OBSERVAÇÃO 3: Em caso de falta de recursos humanos para execução do serviço, a empresa contratada deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-Veicular até o próximo dia subsequente.

5.6. A Resolução nº 9.590/2024 trouxe em seu anexo II um cronograma de execução dos serviços, vejamos:



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Reuniões regionais de discussão	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	20/06/2024	30/06/2024
Pactuação CIB Macro	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	01/07/2024	05/07/2024
Homologação dos consórcios eleitos	SES/MG (Nível Central)		17/07/2024
Assinatura dos termos de adesão	CIS		15 dias após disponibilizado pela SES/MG
Pagamento	SES/MG (Nível Central)		30/08/2024
Prazo máximo para organização dos serviços	CIS	01/09/2024	29/11/2024
1ª Supervisão da SES/MG junto aos CIS para verificação dos conjuntos disponíveis para o uso do UBV-Veicular	SES/MG	01/11/2024	29/11/2024
Execução do serviço	Municípios	01/12/2024	31/05/2025
Monitoramento dos indicadores	SES/MG	01/06/2025	31/07/2025

5.7. Conforme observamos, o prazo previsto para a execução do serviço nos municípios abrange o período de 01/12/2024 a 31/05/2025. Além disso, a primeira supervisão da SES/MG estava inicialmente prevista para ocorrer entre os dias 01/11/2024 e 29/11/2024. Contudo, conforme já informado no ETP, esse cronograma poderá sofrer alterações. No dia 28/11/2024, recebemos o Memorando SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEVARB nº 351/2024, que comunica a possibilidade de ajustes no cronograma, assim como nos artigos impactados por essas mudanças, particularmente no que se refere ao prazo para organização dos serviços pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde e à 1ª Supervisão da SES/MG junto aos Consórcios, com foco na verificação dos conjuntos de equipamentos disponíveis para a aplicação do UBV-Veicular. O memorando ainda recomenda que sejam seguidos os trâmites conforme as orientações contidas nas Deliberações e Resoluções pertinentes, bem como suas alterações, a fim de garantir a implementação eficaz das medidas de controle do vetor *Aedes aegypti* durante o período sazonal, com início previsto para dezembro de 2024. (Memorando em anexo). Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente de que qualquer alteração no cronograma não será considerada como alegação de desconhecimento, e o serviço deverá ser prestado dentro das novas datas, caso as datas inicialmente estabelecidas sejam modificadas.

Local da prestação dos serviços:

5.8. Conforme já mencionado no tópico anterior o serviço será prestado nos municípios da URS Barbacena no estado de Minas Gerais.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. Todas as rotinas a serem cumpridas além daquelas contidas nesse capítulo estão estipuladas no ETP que segue anexo a esse Termo de Referência e também estão dispostas na Resolução nº 9.590/2024 e suas alterações.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e observando todas as condições estipuladas no ETP que segue anexo a esse Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. O CISALV foi selecionado para atender à Unidade Regional de Saúde (URS) de Barbacena, que abrange 33 municípios da região, dessa forma a empresa deverá prestar o serviço utilizando 2 (dois) equipamentos UBV (Ultra Baixo Volume) durante o período sazonal, de dezembro a maio. Esse atendimento será realizado com os conjuntos de equipamentos e seus condutores /operadores disponíveis no território, para realizar as ações necessárias aos municípios definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a realização da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os documentos especificados no ETP cujos quais são de apresentação obrigatória para a formalização do instrumento contratual. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, assim conforme determinado no capítulo anterior.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada, caso entenda necessário, poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização



6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VI](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, IV](#));

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, V](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VII](#)).

6.14. A fiscalização técnica dos contratos deve realizar a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado poderá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 70 do CISALV, de 2023](#)).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, IV](#)).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, II](#)).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, III](#)).

6.25. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VIII](#)).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, X](#)).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VI](#)).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a medição de exceção do serviço prevista no item 10 do Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590 de 19 de junho de 2024 que determina que " *Os serviços deverão possuir métricas e medições para atender os cálculos dos indicadores do Art. 9º desta resolução, para atender aos indicadores de percentual de veículos disponibilizados; tempo de disponibilização e execução do serviço; e, percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas /localidades. De modo que permita a mensuração dos resultados da prestação de serviço, preferencialmente, com a utilização de ferramentas informatizadas, a verificação do trabalho executado, podendo ser utilizados software, aplicativos de celular, rastreamento por GPS, ou outros dispositivos que favoreçam o acompanhamento da execução do serviço, e se estes foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas. A SES/MG emitirá nota técnica específica em que poderá conter modelos de formulários e relatórios, dentre outros.*"

7.2. Mensalmente, e até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar todos os relatórios de métricas e medições estabelecidos no item 7.1 juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços.

7.2.1. Os relatórios a serem apresentados na forma do item 7.2. são indispensáveis à atestação de conformidade com as exigências estabelecidas, garantindo a verificação da execução do trabalho nas quantidades e qualidades exigidas como condição prévia para a realização do pagamento. Após a recepção, avaliação e aceitação destes documentos, o processo será encaminhado para o setor responsável, onde serão realizados os trâmites necessários para o pagamento.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, podendo ser realizado termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 70, de 2023 do CISALV](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal poderá ser realizado a seguinte avaliação:

7.5.1 o fiscal técnico do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último, caso esses sejam elaborados.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório caso esse seja elaborado.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 70, de 2023 do CISALV).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou equivalente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato (contendo CNPJ e nome do prestador de serviço com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre que possível ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos que segue abaixo e os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação jurídica:

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Cooperativa:** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e por fim a A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



8.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas- CNPJ** com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta;

8.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.20. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.24. **Licença Ambiental** expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente, observado as competências previstas na Resolução CONAMA nº 237/1997.

8.25. **Alvará Sanitário** para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente. Este alvará poderá ser emitido pelo órgão responsável conforme a localização da sede da empresa, podendo ser o órgão municipal, estadual ou, em casos específicos, o IBAMA, conforme a natureza da atividade e o impacto ambiental envolvido.



8.26. **Habite-se sanitário**, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 66, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 que revogou a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017. Este documento poderá ser emitido pelo órgão responsável conforme a localização da sede da empresa, podendo ser o órgão municipal, estadual ou, em casos específicos, o IBAMA, conforme a natureza da atividade.

Qualificação Técnico-Operacional:

8.27. **Comprovação de aptidão para execução de serviço** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que poderão ser solicitados.

8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Qualificação Técnico-Profissional:

8.31. **Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço**, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional, **podendo ser** Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Documento Adicional de Habilitação:

8.32. **Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações sustentáveis.**

Demais Disposições:

8.33. As respectivas justificativas para a solicitação de documentos de qualificação técnico-operacional, qualificação técnico-profissional e qualificação técnica foram justificadas no ETP.

8.34. A justificativa para a solicitação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se dá no sentido de que na qualificação econômica da licitação tem como principal objetivo garantir a regularidade e a capacidade financeira da empresa participante do certame. A certidão negativa de falência é um documento essencial para atestar que a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com os compromissos assumidos no contrato, caso seja vencedora da licitação. Este requisito visa proteger o interesse público, assegurando que a empresa contratada tenha a estabilidade financeira necessária para o bom andamento do objeto contratual, evitando riscos de inadimplemento e interrupção das atividades. A certidão negativa de falência é uma forma de assegurar que a empresa possui a idoneidade necessária para participar de contratos com a Administração Pública, além de prevenir possíveis situações de instabilidade que possam afetar a execução do contrato. Além disso, a exigência deste documento está em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com a legislação vigente, que busca garantir a transparência e a segurança jurídica nas contratações. A certidão negativa de falência também contribui para a mitigação de riscos financeiros para a Administração Pública, garantindo que as empresas participantes da licitação estejam em condições de honrar os compromissos assumidos e de entregar os bens ou serviços conforme o contrato estabelecido. Portanto, a exigência da certidão negativa de falência é uma medida preventiva e cautelar, alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, fundamentais para a boa execução dos contratos administrativos.

8.35. A justificativa para solicitação do Balanço Patrimonial, como parte da qualificação econômica na licitação tem como objetivo principal avaliar a saúde financeira e a capacidade econômica da empresa participante para garantir que ela possua condições de executar o contrato em caso de vitória no certame. O balanço patrimonial é um documento contábil fundamental, que apresenta de forma clara a situação financeira da empresa, incluindo seus ativos, passivos e o patrimônio líquido, permitindo uma análise detalhada de sua solvência e liquidez. Esse documento é essencial para verificar se a empresa possui recursos financeiros suficientes para suportar a execução de grandes contratos com a Administração Pública, especialmente em projetos de maior porte ou complexidade. A análise do balanço patrimonial permite à Administração Pública identificar sinais de instabilidade financeira, como alto nível de endividamento ou baixa liquidez, que poderiam comprometer a entrega dos bens ou serviços contratados. Dessa forma, o balanço patrimonial contribui para a mitigação de riscos, garantindo que a empresa contratada tenha capacidade de honrar seus compromissos durante a execução do contrato. Ademais, a exigência do balanço



patrimonial está em conformidade com as boas práticas de governança pública, que buscam assegurar a integridade, a transparência e a segurança jurídica nas contratações governamentais. Este documento também é um importante mecanismo para evitar contratações com empresas em situação financeira vulnerável, o que poderia resultar em prejuízos para a Administração Pública e para a continuidade do projeto ou serviço contratado. Portanto, a solicitação do balanço patrimonial na qualificação econômica tem como fundamento garantir a idoneidade financeira dos licitantes, promovendo a boa gestão dos recursos públicos, a competitividade justa e a efetividade na execução dos contratos administrativos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.020.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na definição do objeto constante nesse termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias e nos seguintes exercícios financeiros:

Exercício de 2025
01.01.08.10.305.0024.2048.3.3.90.39.00

11. Da Lei de Acesso a Informação

11. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

11.1. O presente Termo de Referência **não terá caráter sigiloso**, pois a sua divulgação é essencial para garantir a transparência, a publicidade e o controle social previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). De acordo com a referida lei, documentos administrativos, incluindo os termos de referência utilizados em processos licitatórios, devem ser acessíveis ao público, a menos que haja restrições legais específicas que justifiquem o sigilo. Ao permitir a divulgação do Termo de Referência em sua íntegra, em qualquer fase da licitação, a Administração Pública assegura que todos os interessados tenham acesso à informação, favorecendo a competitividade do processo licitatório e permitindo a fiscalização e o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle. Essa medida reforça os princípios da transparência e da moralidade administrativa, fundamentais para o bom funcionamento da Administração Pública e para a confiança da sociedade nas ações governamentais.

12. Do uso do Termo de Referência Digital

12. DO USO DO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

12.1.A utilização do Sistema TR Digital está plenamente em consonância com a Instrução Normativa (IN) ME 81/2022, que visa a padronização e a digitalização dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal. O Sistema TR



Digital, como ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a elaboração dos Termos de Referência (TR) pelos órgãos e entidades da administração pública.

12.2. A adoção do Sistema TR Digital contribui para a redução de erros e retrabalhos, uma vez que facilita a conformidade com os padrões estabelecidos, além de aumentar a eficiência dos processos internos.

12.3. Portanto, a utilização do Sistema TR Digital não só atende aos requisitos da IN ME 81/2022, como também reflete o compromisso da Administração Pública com a modernização, a eficiência e a transparência na gestão dos serviços públicos, alinhando-se aos esforços do Governo Federal para a transformação digital e a melhoria contínua da gestão pública.

12.4. O CISALV através do Decreto nº 69/2023 regulamentou alguns atos da Lei nº 14.133/2021 adotando os regimentos federais e no artigo 8º definiu a IN ME 81/2022 aplicável ao CISALV.

13. Do Princípio da Padronização

13. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.

13.1. A não aplicação imediata do princípio da padronização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela ausência, até o momento, de estudos ou documentos que contenham diretrizes claras e estabeleçam as características técnicas e de desempenho necessárias para os produtos e serviços desejados, especificamente no âmbito do CISALV. A padronização é, de fato, um instrumento valioso para a racionalização dos processos licitatórios, proporcionando uma série de benefícios como redução de custos, otimização da aplicação de recursos, eliminação de variações de produtos, redução de riscos e incidentes, melhoria da qualidade e licitações mais ágeis.

13.2. Contudo, para que a padronização seja aplicada de forma eficaz e gere os resultados desejados, é imprescindível que a Administração possua uma base sólida de diretrizes técnicas que definam, de maneira clara e objetiva, as especificações e os parâmetros que os produtos ou serviços devem atender. No caso do CISALV, ainda não foram realizados os estudos necessários para identificar essas diretrizes, o que inviabiliza a adoção de uma padronização sem o risco de comprometer a qualidade ou a adequação das contratações aos reais objetivos da Administração.

13.3. Sem essas diretrizes, a tentativa de implementar a padronização poderia resultar em uma limitação indevida da concorrência, ou até mesmo em um aumento de custos ou de riscos operacionais, caso os produtos ou serviços não atendam às necessidades reais da Administração. Além disso, a falta de uma base técnica sólida para a padronização poderia prejudicar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que as especificações poderiam ser inadequadas ou desatualizadas.

13.4. Portanto, a não aplicação do princípio da padronização neste momento é uma medida prudente, que visa evitar falhas e garantir que as contratações atendam adequadamente às necessidades da Administração, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade. A padronização será considerada oportunamente, assim que forem realizados os estudos necessários para definir as diretrizes técnicas e de desempenho para os produtos e serviços desejados.

14. Do Princípio do Parcelamento

14. DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO.

14.1 O princípio do parcelamento foi justificado conforme consta no item 9 do ETP.

15. Do uso do Catálogo Eletrônico

15. DO USO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO.

15.1. No âmbito do CISALV, conforme estabelecido pelo Decreto nº 40/2022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 no Consórcio, ficou definida a adoção dos catálogos “CATMAT” e “CATSER” do Sistema Integrado de Administração de



Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, como os catálogos eletrônicos de padronização para compras, serviços e obras. Essa medida está em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de utilizar catálogos eletrônicos como ferramenta de padronização para licitações, especialmente em processos cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou maior desconto.

15.2. A adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" tem como objetivo assegurar a padronização e a racionalização dos processos licitatórios no CISALV, oferecendo uma base de dados confiável, com especificações técnicas claras e uniformes para a aquisição de materiais, serviços e obras. Esses catálogos já contêm as especificações dos objetos licitados, o que facilita a definição dos parâmetros de contratação e torna o processo mais ágil e transparente.

15.3. Portanto, a escolha dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" para padronização de compras, serviços e obras no CISALV é uma medida estratégica, conforme as disposições do Decreto nº 40/2022, que visa otimizar o processo de licitação, assegurar a transparência e garantir a qualidade e a economicidade nas contratações públicas realizadas pelo Consórcio.

15.4. Embora a adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" seja amplamente vantajosa para a padronização e otimização dos processos licitatórios, há situações em que a utilização desses catálogos não é possível devido às características específicas e complexas de determinados itens. Em alguns casos, o objeto licitado exige características técnicas ou requisitos particulares que não estão plenamente contemplados nas especificações já definidas nos catálogos, tornando sua utilização inadequada ou insuficiente para garantir que o objeto atenda de maneira precisa às necessidades da Administração.

15.5. Nesses casos, o CISALV adota uma abordagem alternativa, definindo um código genérico nos catálogos "CATMAT" ou "CATSER" e complementando as especificações com uma descrição detalhada das características técnicas exigidas para o item ou serviço. Essa descrição complementar é elaborada com base nas necessidades específicas do processo licitatório e visa assegurar que as empresas participantes da licitação compreendam claramente os requisitos técnicos, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

15.6. Essa prática visa garantir a flexibilidade necessária para lidar com objetos que demandam características complexas ou exclusivas, ao mesmo tempo que mantém a padronização e a utilização dos catálogos como ferramentas auxiliares, sempre que possível. A definição de um código genérico junto com a descrição complementar permite que o processo licitatório seja realizado de maneira eficiente, sem abrir mão da adequação técnica e da qualidade dos itens ou serviços contratados.

15.7. Portanto, a adoção desse procedimento alternativo para itens que não podem ser contemplados pelos catálogos existentes reflete a busca pela melhor solução para cada caso específico, assegurando a compatibilidade entre a necessidade da Administração e as opções de mercado, respeitando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a eficiência e a eficácia nas contratações públicas realizadas pelo CISALV.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RANGEL PEREIRA ASSIS

Assistente Administrativo

RONALDO JUNIOR DE MELO

Gerente de Transportes



MARILZA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS

Gerente de Serviços de Saúde



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail.pdf (152.92 KB)
- Anexo II - SEI_102536668_Memorando_351.pdf (68.5 KB)





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV
<contato@cisalv.mg.gov.br>

Ofício CISALV Esclarecimentos UBV;

Marcio Heitor Stelmo <marcio.heitor@saude.mg.gov.br>

28 de novembro de 2024 às 11:35

Para: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV <contato@cisalv.mg.gov.br>

Prezado Sr. Otávio,

Em atenção ao ofício 34-2024, obtivemos resposta através do memorando 351/2024, que encaminhamos em anexo. atenciosamente

Márcio Silva
NUVEP/CVS/SRS-BRB

De: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV <contato@cisalv.mg.gov.br>

Enviado: 29 de outubro de 2024 10:24

Para: dengue <dengue@saude.mg.gov.br>; Marcio Heitor Stelmo <marcio.heitor@saude.mg.gov.br>

Assunto: Re: Ofício CISALV Esclarecimentos UBV;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI_102536668_Memorando_351.pdf**
64K





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenação Estadual de Vigilância de Arboviroses

Memorando.SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEVARB.nº 351/2024

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

Para: Márcio Silva
NUVEP SRS BRB

Assunto: Resposta ao Memorando nº s/n - SES/URSBRB-CVS-NUVEPI de 7 de novembro de 2024 (101265329).

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0087710/2024-74].

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que a Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial (CERVAB-CV) continua com a operacionalização da estratégia continuada de descentralização da aplicação de Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular), conforme estabelecido pela Resolução SES/MG Nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as normas de financiamento para o controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024.

Adicionalmente, informo que, na última semana de novembro, a CERVAB-CV apresenta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS) uma pauta para buscar a pactuação da alteração no cronograma, bem como, nos artigos afetados pela alteração no cronograma, especificamente no que se refere ao prazo para organização dos serviços pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde e à 1ª Supervisão da SES/MG junto aos Consórcios, com foco na verificação dos conjuntos de equipamentos disponíveis para a aplicação do UBV-Veicular. Isso não impacta nas diretrizes gerais e orientações técnicas das condições dos conjuntos.

Dessa forma, orienta-se que sejam seguidos os trâmites conforme as orientações contidas nas Deliberações e Resoluções pertinentes, bem como suas alterações, a fim de garantir a implementação eficaz das medidas de controle do vetor *Aedes aegypti* durante o período sazonal, com início previsto para dezembro de 2024.

Agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,





Documento assinado eletronicamente por **Danielle Costa Capistrano Chaves, Coordenador(a)**, em 28/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102536668** e o código CRC **57ABD101**.

Referência: Processo nº 1320.01.0087710/2024-74

SEI nº 102536668





PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Categoria do objeto: Serviços
Processo Administrativo: 50/2024

NECESSIDADE:

2. Descrição da necessidade:

2.1. O estado de Minas Gerais em janeiro de 2024 declarou situação de emergência devido à dengue. Inclusive em matéria publicada pela CNN Brasil no dia 16/02/2024 e intitulada como "*Minas Gerais enfrenta pior ano epidêmico de dengue segundo secretaria de estado de saúde*" tinha por objetivo mostrar que a expectativa era e de que o estado vivenciasse o ano com maior número de casos de dengue da série histórica em 2024, em comparação com anos epidêmicos anteriores.¹

2.2. Diante do cenário alarmante a secretaria de estado de saúde de Minas Gerais, precisou adotar diversas medidas para enfrentamento ao cenário epidêmico de arboviroses.

2.3. Inúmeras foram às medidas adotadas pela SES-MG, incluindo repasses financeiros aos municípios do estado, capacitação de servidores para melhor atendimento ao público, ações de conscientização e combate às arboviroses. Além disso, foi realizado o investimento de R\$ 30,5 milhões para que os municípios contratassem o serviço de drones que serão utilizados na identificação, monitoramento e tratamento dos focos e criadouros do *Aedes aegypti*, permitindo uma atuação mais direcionada e eficaz por parte das secretarias municipais de Saúde.

2.4. No mês de junho, foi aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB SUS-MG), o investimento de R\$ 28 milhões, que seria repassado em agosto, para a descentralização da aplicação do UBV Veicular (inseticida para o combate do *Aedes aegypti* mais conhecido como fumacê), nos municípios, por meio dos consórcios intermunicipais de saúde.

2.5. Diante disso, foi publicada a Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, onde foram definidas todas as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial da aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-VEICULAR) a ser executada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais. [Doc.1].

2.6. O CISALV como consórcio interessado na participação da política pública e ciente de que cumpria com os requisitos estabelecidos na resolução, manifestou interesse na participação, vindo a ser classificado conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800 de 17 de julho de 2024 para atendimento a URS de Barbacena, compreendendo 33 municípios. E sendo contemplado com (2) dois conjuntos de UBV-VEICULAR. Sendo repassado ao CISALV o valor total de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais). [Doc.2].

¹ MALLMANN, Daniela. Minas Gerais enfrenta pior ano epidêmico de dengue segundo secretaria de estado de saúde. **CNN Brasil**. Belo Horizonte, 16, fevereiro, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/minas-gerais-enfrenta-pior-ano-epidemico-de-dengue-segundo-secretaria-de-estado-de-saude/>. Acesso em: 25, outubro, 2024.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nome do CIS	SIGLA CIS	URS ATENDIDA PELO CIS	NºS DE MUNICÍPIOS ATENDIDO PELOS CIS	NºS DE CONJUNTOS DE UBV-VEICULAR	VALOR TOTAL DO REPASSE PARA CUSTEIO DE SERVIÇO POR MEIO DE CIS
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais	CISLAGOS	Alfenas	24	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	CISALV	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00

2.7. O CISALV realizou a assinatura do termo de adesão à política pública proposta pelo estado e no dia 30/08/2024 recebeu o pagamento dos recursos financeiros para início da execução das tarefas, de acordo com os prazos estipulados na Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

2.8. Para dar início à execução dos serviços contemplados pela resolução, foi necessário instaurar um processo administrativo licitatório, de modo que, na fase de planejamento, fosse realizada a busca pela melhor solução a ser contratada pelo CISALV.

2.9. Diante disso, foi instaurado no CISALV o processo administrativo nº 41/2024 que tinha por objeto a contratação de empresa que prestasse os serviços propostos na resolução.

2.10. Nesse ínterim, foi elaborado o estudo técnico preliminar pelo setor requisitante e além dos requisitos necessários para a contratação foi realizado o levantamento de mercado da melhor solução que atenderia ao consórcio para cumprimento da resolução.

2.11. Dentre as opções apresentadas no estudo técnico preliminar realizado pelo setor requisitante, a que foi declarada viável foi à realização de manifestação de interesse na IRP publicada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, que havia disponibilizada a IRP para a manifestação dos órgãos interessados em ingressar como órgão participante do certame.

2.12. O CIMBAJE também havia sido contemplado na Resolução para executar a política pública nas mesmas condições que o CISALV, por esse motivo o CISALV ao manifestar interesse em participar como órgão participante da licitação daquela instituição não sofreria nenhum tipo de prejuízo, além do que, uma licitação que atenderia a inúmeros órgãos poderia ser vantajosa economicamente e isso poderia reduzir os custos para a execução do serviço.





2.13. Além do órgão gerenciador CIMBAJE, outros 16 (dezesesseis) consórcios manifestaram interesse na participação daquele certame. [Doc.3].

2.14. O edital foi publicado e a sessão pública estava programada para acontecer no dia 16/10/2024 as 09h30minh na plataforma "Licitar Digital", contudo, conforme informado pela Coordenadoria do Programa de Licitações, Contratações e Compras Compartilhadas do CISALV as fls. 252 do processo licitatório nº 41/2024, no dia programado para acontecer à sessão pública, foi realizado acesso a plataforma para acompanhar a disputa e foi verificada que havia sido publicado pelo CIMBAJE a seguinte informação sobre o andamento do pregão: "*Mandado de segurança com pedido de liminar para suspensão do pregão 005/2024 DEFERIDO pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Comarca de Jacinto.*" [Doc.4].

2.15. O pregão cujo qual o CISALV estava como órgão participante foi suspenso por uma medida judicial (Processo judicial nº 5001857-48.2024.8.13.0347), impedindo assim que fosse dado qualquer andamento para a realização da contratação almejada. [Doc.5].

2.16. Diante da situação e ainda considerando que tínhamos um processo licitatório ativo - Processo nº 41/2024 – a Secretaria Executiva do CISALV, nos autos do processo, solicitou manifestação da Assessoria Jurídica do CISALV quanto às eventuais e devidas providências a serem tomadas no processo a fim de subsidiar a Secretaria Executiva e o Agente de Contratação na tomada de decisão.

2.17. Dentre as recomendações, o jurídico do CISALV orientou que o Processo nº 41/2024 fosse revogado e que o CIMBAJE fosse oficiado sobre a decisão tomada em relação à revogação do processo. Além disso, recomendou que fosse designada uma nova equipe de planejamento para a elaboração de um novo ETP, que realizasse um levantamento de mercado capaz de apresentar uma solução viável para a contratação.

2.18. Mediante isso, essa equipe designada através da Portaria Nº 134/2024, está responsável pela elaboração da fase de planejamento do processo que visa encontrar a melhor solução para o cumprimento da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024 que tem por objetivo a contratação de empresa para aplicação espacial de adulticida a ultra baixo volume (UBV-VEICULAR) para controle do *Aedes Aegypti* nos municípios.

2.19. Cientes da situação ocorrida no Processo nº 41/2024, em que o processo licitatório elaborado pelo CIMBAJE foi suspenso por decisão judicial, a qual acatou o pedido formulado por uma empresa interessada em participar daquele certame, informamos que houve a alegação de possível direcionamento da licitação em relação às opções de equipamentos relacionadas na Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024. Portanto, esse ETP adotará as medidas necessárias para que todas essas questões sejam averiguadas, especialmente junto à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, responsável pela elaboração da resolução e de todos os critérios e condições a serem observados pelo consórcio na realização da contratação.

2.20. Ainda assim, é necessário ressaltar que o CISALV celebrou instrumento jurídico junto a SES/MG onde estão previstas suas obrigações para cumprimento da resolução, e dessa forma busca-se com esse estudo a avaliação de uma solução dentro do mercado para que o serviço seja prestado.





2.21. No decorrer desse estudo, conforme já mencionado, iremos realizar todos os apontamentos e diligências necessárias, afim de que possamos cumprir com a finalidade desse processo.

2.22. Por fim, após sintetizarmos todos os fatos que ocorreram para que a contratação fosse realizada, informamos que a descrição da necessidade desse processo está na execução de uma política pública proposta pela SES/MG aos consórcios públicos de saúde, como forma de descentralização, visando a execução de mais uma ação de combate ao *Aedes Aegypti* nos municípios, dessa vez por meio da utilização de aduicida a ultra baixo volume (UBV-veicular). A aplicação espacial do UBV-Veicular é considerada uma ação emergencial para situações de surtos ou epidemias das arboviroses em áreas urbanas. Trata-se da aplicação de inseticidas em dosagens baixas, por meio de equipamentos que “quebram” as partículas da calda de inseticida em minúsculas gotículas, que, uma vez em suspensão, poderão atingir letalmente o mosquito da espécie *Aedes aegypti*, vetor das arboviroses urbanas de interesse. Tem efeito transitório (somente enquanto em suspensão), inespecífico, e age apenas na fase adulta do mosquito da espécie *Aedes*. É uma medida de média eficiência, podendo atingir uma mortalidade média de 40% dos mosquitos adultos expostos a cada aplicação espacial por UBV-Veicular.

2.23. Informamos que integrarão este estudo os seguintes atos normativos emitidos pela SES/MG, que compreendem o objeto a ser contratado:

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024. [Doc.1]	Define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do <i>Aedes aegypti</i> , por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024. [Doc.2]	Aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do <i>Aedes aegypti</i> , por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024. [Doc.6]	Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do <i>Aedes aegypti</i> , por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.640, DE 17 DE JULHO DE 2024. [Doc.7]	Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do <i>Aedes aegypti</i> , por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024.

3. Área Requisitante:

Gerência de Transportes do CISALV – Ronaldo Junior de Melo.





4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Esse capítulo tem por finalidade apresentar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a ser contratado deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1. Dos processos licitatórios realizados por outros consórcios para contratação desse objeto:

4.1.1. Antes de adentrarmos especificamente nas condições estabelecidas pela resolução, realizaremos uma análise de todos os processos licitatórios para os quais existem dados disponíveis para consulta pública e que estão tramitando nos demais consórcios contemplados pela resolução (28 consórcios foram contemplados). Como sabemos a empresa que ingressou com o mandado de segurança junto ao CIMBAJE, resultando na suspensão do certame, também nos oficializou no dia 13/09/2024, apresentando algumas considerações importantes sobre a resolução, incluindo a situação de direcionamento já mencionada neste estudo. Todos esses dados são de suma importância, inclusive para análise do cenário de forma geral. [Doc.8].

LEGENDA:

	Processos promovidos pelo CIMBAJE e que foram suspensos por determinação judicial.
	Consórcios com mandado de segurança: CISMEV - CISCEL – CISALP – CISCIRCUITO DAS AGUAS.
	Sem informações sobre andamento do processo.

NOME DO CONSÓRCIO	LOCAL DE CONSULTA	SITUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	SERVIÇO CONTRATADO
CISLAGOS - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais.	Site da instituição. Disponível em: http://www.cislagos.com.br/cislagos/sqs00000/licitacao.php Acesso em 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CISALV - Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Belo Horizonte.	Site da instituição. Disponível em: https://icismep.mg.gov.br/licitacoes/ Acesso em: 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CIDESLESTE - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios dos Leste de Minas.	Site da instituição. Disponível em: http://www.cidesleste.com.br/?i=edita Acesso em: 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CISMEJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha.	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO





ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Belo Horizonte. Divinópolis.	Site da instituição. Disponível em: https://icismep.mg.gov.br/licitacoes/ Acesso em: 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CISDOCE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste.	Site da Licitar digital. Disponível em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/44918 Acesso em: 29/10/2024. Pesquisa realizada pela Assessoria Jurídica do CISALV no PJE.	Processo licitatório com edital retificado. Mandado de segurança interposto pela empresa Concorre Comércio LTDA – Processo nº 5008713-21.2024.8.13.0317. Sentença com pedido julgado improcedente, falha na procuração, juiz entendeu que a procuração juntada não atende os requisitos do art. 654, § 1º Do CC.	Sessão pública remarcada. Alteração no termo de referencia aceitando equipamentos com tecnologia igual ou superior ao da resolução. Mandado de segurança ativo. NÃO
CISTM - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISNORTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CIESP - Consórcio Intermunicipal de Especialidades.	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISUM - Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata.	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISVERDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO





CISARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	Site da instituição. Disponível em: https://cisarp.mg.gov.br/licitacoes Acesso em: 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CINSC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	Site da instituição. Disponível em: https://cinscpiumhi.mg.gov.br/pagina/17020/EDITAIS%202024 Acesso em: 29/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba. Patos de Minas.	Site da plataforma da licitação. Disponível em: https://licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFNOYXRIPTEJmRlc2NyaXB0aW9uPXXVidg== Acesso em: 29/10/2024	Processo suspenso. Mandado de segurança nº 5018838-44.2024.8.13.0480. Consórcio ainda será citado.	Processo licitatório suspenso. Mandado de segurança ativo. Liminar indeferida. NÃO
CIMBAJE - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CIMMESF - Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISAMAPI - Consórcio Público Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISMAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISVER - Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISMEV - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	Site da plataforma da licitação. Disponível em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/45330	Processo licitatório com pedido de impugnação. Mandado de segurança interposto pela empresa Concorre Comércio LTDA –	Pedido de impugnação recebido. Mandado de segurança ativo.





	Acesso em: 04/11/2024	Processo nº 5009330-14.2024.8.13.0209 Concluso para despacho.	Liminar indeferida. NÃO
CISLESTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	Site da instituição. Disponível em: http://www.cisleste.mg.gov.br/site/index.php/transparenciap/editais Acesso em: 31/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba, Uberaba	Site da plataforma da licitação. Disponível em: https://licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFNOYXRIPTExJmRic2NyaXB0aW9uPXVldg== Acesso em: 29/10/2024	Processo suspenso. Mandado de segurança nº 5018838-44.2024.8.13.0480. Consórcio ainda será citado.	Processo licitatório suspenso. Mandado de segurança ativo. Liminar indeferida.
CISTM - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	Site da instituição. https://www.amvapsaude.com.br/aviso-de-licitacoes/ Acesso em: 31/10/2024.	Não foi encontrado processo licitatório para esse objeto publicado no site da instituição.	Sem informações. NÃO
CONVALES - Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	Site do CIMBAJE. Disponível em: https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-5-2024/10069 Acesso em: 29/10/2024.	Participação processo promovido pelo CIMBAJE.	Agravo de instrumento ao TJMG Processo nº 1.0000.24.481483-6/001, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pelo juiz de origem NÃO
CISCIRCUITO DAS AGUAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço.	Site da plataforma da licitação. Disponível em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/43194 Acesso em: 04/11/2024.	Processo licitatório na fase de contratação. Mandado de segurança interposto pela empresa Concorre Comércio LTDA – Processo nº 5006202-60.2024.8.13.0637 Pedido de liminar indeferido. Processo seguirá para julgamento do mérito.	Processo em fase de contratação. Mandado de segurança ativo. Liminar indeferida TJMG manteve a decisão. SIM

4.1.2. Portanto, diante da apuração realizada acima, podemos verificar que existe mandado de segurança impetrado em desfavor de 5 (cinco) consórcios. Sendo eles: CIMBAJE, CISCEL, CISALP, CISCIRCUITO DAS ÁGUAS e CISMEV.

4.1.3. Também foi impetrado mandado de segurança em desfavor do COORDENADOR DA COMISSÃO INTER. BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, processo nº 1.0000.24.423815-0/000.

4.1.4. Os dados referentes às demandas judiciais foram apurados pela Assessoria Jurídica do CISALV a pedido dessa equipe, que apresentou uma síntese da situação de cada processo, conforme ofício em anexo. [Pág. 8 a 135]. Pelo o que observamos em suas considerações os pedidos de suspensão dos processos realizados pela empresa impetrante estão sendo indeferidos e os processos seguirão até o julgamento final. Além disso, nos foi informado sobre a manifestação realizada pela SES/MG nos autos da Denúncia nº 1.177.548, onde a mesma informa através de ofício encaminhado ao tribunal sobre os critérios adotados para definição dos equipamentos na resolução.





4.1.5. Concluímos e observamos que os processos licitatórios que vem sendo publicados pelos consórcios contemplados na resolução, para a contratação dos serviços, estão passando por inúmeros questionamentos realizados em sua grande maioria pela empresa CONCORRE COMÉRCIO LTDA (MaxMaq), portadora do CNPJ: 42.844.613/0001-55.

4.2. Da obrigatoriedade de os consórcios observarem os critérios técnicos dispostos na Resolução SES nº 9.590/2024, conforme estabelecido pela própria resolução:

4.2.1. Este subitem, dentro do capítulo que trata dos requisitos da contratação, tem por objetivo esclarecer que a Resolução SES nº 9.590/2024 e a Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 são criteriosas ao exigir que sejam observados os critérios técnicos ali estipulados.

4.2.2. A resolução estabelece de forma clara e objetiva que os critérios técnicos para a execução dos serviços devem atender ao disposto no ANEXO I da resolução, e que o não atendimento aos critérios técnicos, às especificações e à metodologia de aplicação do serviço descritos no anexo poderá acarretar a suspensão de repasses financeiros e/ou a devolução. Além disso, a SES/MG poderá realizar supervisões técnicas para verificar o cumprimento desses critérios pelos consórcios. Vejamos:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os critérios técnicos para a execução do serviço de aplicação de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti* por meio da parceria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) será atender aos municípios do estado de Minas Gerais e estão dispostos no Anexo I.

§ 2º - A SES/MG poderá realizar, a qualquer momento, supervisões técnicas para a verificação do atendimento aos critérios técnicos, de especificação dos equipamentos e da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme disposto no Anexo I.

§ 3º - O não atendimento aos critérios técnicos, de especificação e da metodologia disposto no Anexo I, poderá acarretar a suspensão de repasses futuros e devolução de recurso por parte do(s) Consórcio(s) Intermunicipal(is) de Saúde responsável(is).

4.2.3. No artigo 12 da Resolução SES nº 9.590/2024, no §1º encontramos mais uma regra para que os critérios técnicos sejam observados:

Art. 12 - A estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais envolve municípios, Consórcios beneficiários e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e caberá competências específicas e compartilhadas a cada um dos envolvidos.

§ 1º - Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde cabe apresentar toda a documentação descrita no Anexo I desta resolução, bem como:

I - atender às especificações técnicas do veículo e dos aspersores do Anexo I;

6

4.2.4. Também no item 7 do Anexo I da Resolução SES nº 9.590/2024, existe previsão para que seja observado os critérios e definições que foram previstos nela, vejamos:





7. Competências:

7.1. Consórcios Intermunicipais de Saúde

Atender as condições deste Anexo I.

O Consórcio deverá apresentar toda a documentação que consta no item 4 e 4.1. deste documento.

Garantir a metodologia adequada durante aplicação de aduldicida a UBV-Veicular.

Atender as especificações técnicas do veículo e dos aspersores conforme consta no item 7 deste anexo I.

4.2.5. O item 8.2 do Anexo I da Resolução SES nº 9.590/2024 estabelece, de forma clara, a regra a ser observada para a especificação do equipamento gerador de gotas aerossol a ultrabaixo volume a frio a ser acoplado em veículo tipo caminhonete, informando que não cabe a utilização isolada de parte das especificações ou de outras não constantes na descrição. Ou seja, os consórcios deverão utilizá-las da forma como foram previstas. Este item apresenta quatro opções de equipamentos, e a Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 alterou o Anexo I, incluindo mais uma opção, mantendo, no entanto, a mesma regra de que as especificações não poderão ser alteradas:

Resolução SES nº 9.590/2024:

8.2. Aspersor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das quatro especificações técnicas apresentadas a seguir, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 01

22

Deliberação SES/MG nº 4.902/2024:

8.2. Aspersor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das cinco especificações técnicas apresentadas, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição.

A adição de uma quinta opção não provoca mudanças significativas na especificação para serviço de aplicação espacial de aduldicida a Ultra Baixo Volume. No entanto, ela oferece aos consórcios uma nova alternativa de equipamento aspersor, permitindo a escolha entre cinco opções disponíveis. Assim, mantêm-se as opções já existentes (OPÇÃO 01, OPÇÃO 02, OPÇÃO 03 e OPÇÃO 04) e acrescenta-se a OPÇÃO 05, conforme detalhado abaixo:

4.3. Dos requisitos estipulados na resolução para a contratação dos serviços (ROL TAXATIVO):





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

4.3.1. Agora iremos elucidar todas as exigências estipuladas na Resolução SES nº 9.590/2024 e Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 para que ocorra a contratação dos serviços pretendidos, e conforme já mencionado no título desse subitem entendemos como um rol taxativo, mediante as inúmeras exigências impostas pela SES/MG para que sejam observados os critérios técnicos estipulados na resolução.

4.3.2. Conforme já mencionado esse capítulo tem por objetivo apresentar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a ser contratado deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.3.3. A Resolução SES nº 9.590/2024 e a Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 trazem obrigações para os consórcios, os municípios e para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (no âmbito de atuação das Unidades Regionais de Saúde).

4.3.4. Dentre as obrigações estipuladas aos consórcios intermunicipais de saúde, está à necessidade de ser realizada a contratação de empresa apta a realização dos serviços ali propostos, e que conforme expressamente previsto na Resolução SES nº 9.590/2024 e Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 atender aos seguintes requisitos:

4.3.4.1. DO VEÍCULO, SUAS CARACTERÍSTICAS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DOS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS:

1- O veículo que prestará o serviço será caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (mares de morros) de Minas Gerais.

2- Deve constar, em local visível, o logotipo do SUS², da SES-MG e do CISALV conforme abaixo:



² Orientamos que seja realizada a consulta ao Manual de Identidade Visual (Versão 1.1/abr.2024) disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas/sus/idv>





3- A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverá estar fixado por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV Pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento.

4- O veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

5- A empresa a ser contratada será obrigada a fornecer os seguintes insumos essenciais para a execução adequada dos serviços e dos veículos:

- Combustível Veicular: para garantir o pleno funcionamento dos veículos envolvidos nas atividades.
- Combustível do Equipamento UBV: necessário para o adequado funcionamento do equipamento gerador de gotas aerossol a ultrabaixo volume (UBV).
- Álcool Etanol: utilizado para a limpeza do sistema, assegurando a eficiência e longevidade dos equipamentos.
- Fluidos, Óleos, Peças, Correias, entre outros itens: necessários para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, garantindo seu bom desempenho e a continuidade das operações sem interrupções.
- Combustível para equipamento aspersor e veículo que deve rodar em quilometragem livre dentro da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos municípios adscritos à Unidade Regional de Saúde;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores e veículos;

6- A empresa será responsável por assumir custos extras que sejam: de multas de trânsito, de colisão em trânsito, de danos a terceiros ou patrimonial, de custos trabalhistas, de contratos com profissionais envolvidos na ação de aplicação, ou de demais custos operacionais para garantir a prestação de serviço em condições satisfatórias e sem prejuízo do quantitativo de disponibilidade de conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes e todos os elementos envolvidos na ação).

4.3.4.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO ASPERSOR DE INSETICIDAS - NEBULIZADOR DE AEROSSOL A FRIO UBV PARA VEÍCULOS.

1- As características do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, foram definidas conforme exaustivamente já mencionado nesse estudo pela Resolução SES nº 9.590/2024 e a Deliberação SES/MG nº 4.902/2024. Além disso, restou vedado aos consórcios qualquer utilização de especificações em isolado ou outras não constantes na descrição das opções trazidas pela resolução.

2- Na Resolução SES nº 9.590/2024 foram definidas 4 (quatro) tipo de opções de equipamentos, sendo eles:

ESPECIFICAÇÃO – OPÇÃO 1:

Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up.

Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de arde fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMF x 10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobre aquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100pm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e Drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.





Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar: Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360 0 na horizontal e 2000 na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 um para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrômetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Bomba (FMI) de deslocamento positivo: elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado. Sistema de vedação da bomba FMI; acompanha cada equipamento 2 kits de vedação em teflon (abaixo).

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite giro de 360 0 graus na horizontal e 200 0 graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical. Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) Seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado,

acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Auto Limpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm2).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m.

Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas a base de água ou óleo.

Peso vazio: 216 Kg

ESPECIFICAÇÃO – OPÇÃO 2:

Motor: 18 HP (694 cc) Briggs & Stratton Vanguard Engine, com 2 (dois) cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, com partida elétrica doze (12) volts e manual, Bateria própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo,

Soprador: Rotativo, compressor, com deslocamento positivo de 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI)

Cabeçote de Dispersão (sistema de descarga) com fluxo de ar laminar: Tipo energia gasosa (redemoinho), com pressão de ar regulável até 10 (dez) PSI, com sistema regulável que permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, e com alcance de 50m (cinquenta) metros na horizontal, e 20m (vinte) metros na vertical. Tamanho das gotas (partículas): 90% menos de 20 (vinte) Micrômetros.

Bomba de formulação de inseticida (FMI): Elétrica de 12 (doze) volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox.

Vazão: De 0 a 532 ml/min, e montada em caixa plástica hermética.

Tanque de inseticida: 56,7 L (15 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético.

Tanque de Combustível: 38,8 L (10,25 gal) de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L (1 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm2).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.

Controle Remoto (sistema de controle): para operação direta do interior da cabine do veículo.

Linha de transporte de formulação: composta de tubulações plásticas (náilon), conexões e filtros de linha inseticidas especiais.

Chassis: construído em aço de alta resistência, com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), e Provido de discos amortecedores antivibratórios.

Peso vazio: 216 Kg (475 lbs)

Peso cheio: 242 KG (534 lbs)

Sistema Smartflow II: Fornece controle programável da vazão, e proporciona a parametrização do volume, área, distância, e tempo de uso de forma eletrônica, que podem ser monitoradas por GPS.

ESPECIFICAÇÃO – OPÇÃO 3:

Nebulizador veicular a frio para controle de vetores -mosquitos adultos- transmissores de dengue ou arboviroses similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo.

Chassi Estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 6 mm a 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação pretendida. Dimensões básicas de 70 cm a 94 cm x 65 cm a 95 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.

Motor: Motor eficiente de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 2,6 litros a 50 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 1 ¼ a 3 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 900 - 1400 RPM e velocidade de nebulização de 2600 a 3500 RPM.

Compressor (Blower): Compressor rotativo de canal lateral com saída de 140 m3/hora a 190 m3/hora a 2600 a 3500 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária.





Correias transmissão: Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto.

Tanque de formulação inseticida: Tanque com capacidade de 30 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 160 mm a 220 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.

O tanque de combustível: 2,6 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; em plástico reforçado e resistente a raios solares.

Tanque de limpeza (Flush tank): Tanque com capacidade de 1 litro até 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 80 mm a 120 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos

Bomba formulação: Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 0 ml a 660 ml/min por meio de controlador eletrônico. Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).

Filtro: de inseticida de 50 mesh a 100 mesh com malha resistente. Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.

Mangueiras e conexões: Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável.

Bocais: Dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação.

Tamanho de gotas: de 15 a 20 µm DMV com formulações base óleo e 20 a 25 µm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical.

Comando remoto: Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 7 a 10 posições. Possui indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.

Sistema elétrico: Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo. Empresa vencedora do certame terá que fazer a instalação a entrega técnica e o treinamento de toda a equipe do controle de arboviroses, para o uso correto do equipamento, a mesma deverá ter certificações com acervo técnico registrado em conselho, para este treinamento.

Conformidade padrões: O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9.

ESPECIFICAÇÃO – OPÇÃO 4:

Gerador de gotas aerossol ultra baixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo caminhonete com capacidade de carga até 770 kg.

Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte.

Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado.

Soprador (compressor): de lóbulos (tipo "roots"), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificados a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°). Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV). Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação especial em campo;

Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo.

Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro no bocal de entrada. Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa.

Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa ante vazamento

Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionado dentro da cabine do veículo

Suporte elevado: fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm.

Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal)

Manual: completo em português

Especificações gerais: Chave seletora das funções "aplicação" e "lavagem", 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/des.

Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg

3- Na Deliberação SES/MG nº 4.902/2024 foi incluída mais 1 (um) opção de equipamento:

ESPECIFICAÇÃO – OPÇÃO 5:

Chassi Estrutural Deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e funcionamento sem ruídos;

Deverá apresentar tratamento superficial anti-corrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anti-corrosivo;

Na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador, deverão ser adequadamente dispostos um número mínimo de 4 (quatro) furos com diâmetro compatível;

Para permitir o transporte por elevação do mesmo, deve existir na estrutura do conjunto nebulizador, ponto(s) para fixação de cabos de aço;

Motor de Combustão interna: Motor de combustão de 4 tempos, com pistões em linha ou em V, a álcool e/ou gasolina, com partida elétrica e





potência nominal entre 18 e 20 Hp;
O sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico;
Deve ser fornecida com o equipamento, uma bateria selada de 12 Volts com amperagem entre 30 e 46 A;
Deverá obrigatoriamente constar do equipamento horímetro e tacômetro digitais;
O filtro de óleo deve ser de cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível;
O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza;
A extremidade externa do virabrequim (volante) deve estar ligada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida;
O motor deve estar montado sobre o chassi através de coxins amortecedores, apropriados a uma operação com baixos níveis de vibração;
Deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no cárter do motor;
O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado;
As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado e montadas em suas extremidades por abraçadeiras removíveis.
Compressor (Blower): Deve ser de deslocamento positivo, do tipo bi-lobular, possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada, com capacidade de retenção de partículas acima de 100 µm de diâmetro;
Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade do mesmo, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos;
A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 350 (mínima) e 380 pés cúbicos/min. (máxima); uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível do mesmo, indicando o fabricante, modelo e número de série;
O cárter do compressor deve possuir tampa (parafuso ou plugue) para enchimento e drenagem do óleo lubrificante;
Deve dispor de recursos para controle do nível de óleo lubrificante contido no cárter, tal como: vareta de nível, visor, bujão/plug de verificação etc.;
Manômetro com ponteiro em banho de glicerina, com dupla escala (PSI e Kgf/cm²) para aferição da pressão de trabalho, devendo estar fixado em suporte resistente e em local visível;
Deve acompanhar cada compressor, manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução. Deverá conter no manual, vista explodida de peças, com sugestão de itens de maior desgaste, periodicidade da lubrificação e tipo de óleo indicado;
Tanque de Combustível: O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais;
Pode ser confeccionado em aço inoxidável, plástico ou outro material compatível com o uso de álcool e/ou gasolina; se o material for plástico, deve ter espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistente aos raios solares (anti-UV);
A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deverá estar entre 30 e 40 litros, suficientes para manter o motor em funcionamento por 2 horas (mínimo), para uma vazão mínima recomendada de produto químico;
O tanque deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível, que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo;
A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), em material plástico com elementos de vedação compatíveis ao combustível utilizado; suspiro para compensação da pressão interna gerada durante seu esvaziamento.
Tanque de Formulação Inseticida: O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais;
Deve ser confeccionado em material plástico compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistentes aos raios solares (anti-UV);
A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 40 e 60 litros;
O tanque deve ser translúcido e conter graduações precisas para facilitar o enchimento e permitir a indicação visual do nível da formulação; deve acompanhar régua graduada (precisão de 0,5 litro);
A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque pode ser do tipo rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação resistente aos solventes utilizados. Deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento;
Tanque de limpeza (Flush tank): Deve ser adequadamente fixado ao chassi permitindo sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial;
Deve ser confeccionado em material plástico translúcido, para verificação visual do enchimento e nível, com espessura mínima de 3 mm, ser resistente aos raios solares (anti-UV) e produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes, álcool etc.;
A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 3 e 5 litros;
A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, ou de fecho-rápido em material plástico resistentes aos materiais de limpeza utilizados, com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.
Sistema de bombeamento da formulação: A bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), regulável por meio de rodízios com trava;
O corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, pistão e cilindro em material cerâmico;
As vedações usadas na construção da bomba de formulação deve ser de Teflon e/ou Ryton, e ser disponibilizadas para venda em forma de kit;
Deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis, de fácil operação em caso de remoção; com tampa de fácil abertura; furos em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos;
A estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa;
A caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm;
A caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escorrimento de formulação, evitando danos ao motor de acionamento;
A linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas;
As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção;
A bomba de formulação deve permitir o fluxo de inseticida mesmo com o motor desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor desligado;
Deve acompanhar um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possível defeito, suas causas e sua solução. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste;
Lança de nebulização: Deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anti-corrosivo e pintura;





A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray;
A fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho (pré-determinado);
O duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor;
Bocal nebulizador (Nozzle): Deve operar segundo o conceito de bocal gasoso (dois fluidos) do tipo vórtice ou fluxo laminar;
As partes do bocal nebulizador devem ser confeccionadas em materiais adequados e resistentes à corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão ou nylon;
A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deveriam estar entre 5 e 25 µm, para uma vazão de líquido entre 100 e 230 ml/min;
O bocal deverá estar apto para aplicação de misturas à base de água ou óleo, sem demonstrar sinais de esforço no motor e compressor (aumento da temperatura, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc.).
Comando remoto: Deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação no interior da cabine do veículo;
O cabo deve estar protegido por capa externa de borracha ou outro material isolante, protegendo os fios no seu interior;
Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca;
O cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 3 m, suficiente para operação na cabine do veículo.

4.3.4.3. DA PARAMETRIZAÇÃO E AFERIÇÃO DO ASPERSOR A FRIO:

1- Os aspersores devem estar parametrizados e com as aferições de medição em dia e a empresa assim que for solicitada deverá apresentar:

1.1- Relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do adjuvante fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

1.2- Análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

1.3- Os documentos solicitados nos 1.1 e 1.2 poderão ser apresentados na forma de declarações, relatórios, laudos, pareceres técnicos ou equivalentes, para os conjuntos de aspersores a frio para UBV Veicular.

1.4- Os documentos solicitados nos 1.1 e 1.2 devem ser emitidos com a data de no máximo 30 dias antes da data de início das atividades de aplicação, que pode coincidir com início do período sazonal. E deve ser repetido no caso de utilização anterior do UBV-Veicular em local com muitas irregularidades do solo, quando verificada alteração no consumo de inseticidas (vazão), ou quando indicado pela SES-MG.

1.5- Os documentos solicitados nos 1.1 e 1.2 devem ser assinados por responsável técnico com registro ativo em seu respectivo conselho de classe, para:

a) Capacidade de Parametrização: o aspersor deve estar parametrizado para utilização do atual adjuvante (inseticida) fornecido pelo Ministério da Saúde, o CIELO®- ULV, conforme Norma Técnica nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS; inseticida pronto uso, a base de imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p), praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e sistemas de solventes (96,25%). Caso haja mudança de adjuvante por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, o serviço de aplicação por meio dos Consórcios deverá prover condições de em 48 horas iniciar nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso. Deve o consórcio dispor dos insumos e equipes para parametrização.

b) Análise de gota (teste de gota): deverá ser realizado bimensalmente, a contar pela data de início das atividades prevista no contrato de prestação de serviço. Poderá ser realizado preferencialmente por equipamento específico (por exemplo DC-IV), ou manualmente com papel hidrossensível (em cartões de papel sensível à água) ou outra tecnologia recomendada para este tipo de análise, como por exemplo, aqueles utilizados como alvos para calibração de equipamentos de pulverização agrícola. Podendo ser utilizados software que permite analisar, com muita precisão de detalhes a amostras de deposição de gotas, ou medição manual. O Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) deve ser entre 15 µm e 20µm para 80% das gotas, para vazão líquido entre 70-75 ml/min., obedecendo uma velocidade média de aplicação de 15 km/h.





c) Calibração ou Medição da vazão (Teste de vazão): deverá ser realizado semanalmente, a contar pela data de início das atividades prevista do início do serviço. O produto utilizado atualmente recomenda-se a dose de 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha), com a velocidade da aplicação em 15 km/h, a vazão do equipamento deverá ser aferida em 70-75 ml/min.

1.6- No caso de troca de inseticida pelo Ministério da Saúde ou SES/MG a empresa deverá realizar adequação e parametrização dos equipamentos aspersores.

1.7- A empresa é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aspersores.

4.3.4.4. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO UBV-VEICULAR E DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

1- A empresa contratada deverá observar a seguinte metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

a) O serviço deverá ser prestado por equipe formada de motorista e operadores devidamente capacitados e habilitados para a realização das ações em campo. Estima-se que o serviço deverá ser executado por equipe mínima formada por 01 profissional habilitado para dirigir a caminhonete (de obrigação da empresa) e 01 operador de campo (de obrigação do município/servidor municipal do local de aplicação).

b) A empresa contratada deverá manter a disponibilidade de um motorista por UBV-Veicular (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.

c) A empresa será totalmente responsável pela orientação ao operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencial Agente de Controle de Endemias) sobre como operar a máquina, manuseio do equipamento e do controle de acionamento e desligamento.

d) A equipe deverá seguir a metodologia recomendada de aplicação de adulticida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos expostos na Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 ou outra que vier a substituí-la.

e) **Para a dosagem:** deve seguir a nota técnica acima mencionada com as seguintes especificações: dose: 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha);

f) **Para a vazão do equipamento:** 70-75 ml/min; pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); tamanho de gota indicado: 15 a 20 µ.

g) **Para as diretrizes e operação:** O Tratamento Espacial UBV-Veicular terá início com a efetiva aplicação de inseticida, durante a qual o veículo deverá manter a velocidade de 10 km/h podendo oscilar até o máximo 15 Km/h em trechos curtos de ruas inclinadas a exemplo dos bairros localizados em morros da cidade.

h) A empresa deverá seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a utilização do inseticida acima citadas, bem como a limpeza dos equipamentos, armazenamento e os equipamentos de proteção e segurança conforme nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS ou outra que vier a substituí-la.

i) A empresa deverá observar as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao anoitecer ou ao amanhecer, velocidade máxima de 10 a 15 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, com horário de aplicação no período da manhã, entre 5h e 9h, e à noite, entre 17h e 22h, ou ainda, outro horário indicado pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.





- j) O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município.
- k) Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI, conforme previsto em legislação.
- l) A empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme orientação do fabricante dos inseticidas utilizados, para o profissional que irá conduzir o equipamento e para o operador/apoio do condutor compreendendo o fornecimento de: luva nitrílica, máscara semi-facial com cartucho, protetor auricular tipo concha, óculos de proteção, macacão impermeável descartável, calçado de segurança, manutenção de uso conforme NR32.
- m) Em caso de alteração de inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações nas normativas de segurança do trabalho, os EPI podem ser alterados conforme especificações.
- n) A orientação sobre o uso adequado pela equipe do EPI é de total responsabilidade da empresa a ser contratada.
- o) A equipe deverá estar identificada com camiseta que representem a CONTRATADA.
- p) Em ocasiões específicas, a critério da SES/MG, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do vetor. Para isso o CISALV irá se organizar para a disponibilidade e a oferta da aplicação de UBV-Veicular, comunicando a empresa, que deverá estar disponível, para que o serviço seja prestado no período de segunda-feira à sábado, nas janelas de horários das 5 horas até as 9 horas, e, à noite entre 17 horas e 22 horas, adequando-se ao planejamento da ação e ordem serviço expedida pela SES/MG, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista e condições ambientais (clima e tempo) para aplicação na área a ser tratada.
- q) Para localidades onde há atendimento dos critérios para a atividade, nos trechos onde não há viabilidade para utilização do veículo, tais como ladeiras muito íngremes, ruas de escadas, terrenos acidentados, ruas estreitas, a empresa não será obrigada a prestar o serviço, devendo o município providenciar nebulização com UBV-costal para ação complementar. O serviço de aplicação de UBV-Portátil (UBV-Costal) é de responsabilidade do município, não compondo essa contratação o custeio para tal.
- r) A empresa contratada estará vetada a ação de bloqueio químico espacial com equipamento UBV-Veicular em áreas silvestres. A realização da ação em áreas rurais localizadas em unidades de conservação ambiental fica condicionada a autorização prévia do órgão de meio ambiente competente (SEMA/INEMA e/ou IBAMA), não assumindo o consórcio qualquer responsabilidade por ações da empresa que não observem as normas ambientais.
- s) A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes do UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando uma lista de priorização de municípios a serem atendidos. Essa lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada aos consórcios que por sua vez irão acionar a empresa contratada que irá realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicada pela SES/MG que será encaminhada ao consórcio.
- t) O consórcio não tem prerrogativas para definir a programação do serviço UBV-Veicular, pois este será regulado exclusivamente pela SES/MG e será emitido comunicado ao consórcio.
- u) A empresa contratada será responsável pela realização da aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente, além de garantir a metodologia adequada durante aplicação de aduldicida a UBV-





Veicular seguindo as normas técnicas e metodologias de aplicação preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela SES/MG.

- v) A empresa é obrigada a garantir a aplicação do *checklist* a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o *checklist* conjuntamente com o operador.
- w) Caso o produto adulticida seja de reutilização, a empresa contratada deverá envasar na embalagem original e devolver ao município onde realizou a ação.
- x) A empresa contratada deverá apresentar relatório registrando a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da empresa, na conclusão de cada tratamento, por área em nota técnica específica da SES/MG.
- y) A empresa contratada deverá organizar formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulticida gasto); Tempo total de operação, bem como, Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventivas, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor, e, relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo.
- z) A empresa contratada deverá manter registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.
 - aa) A execução do serviço deverá ser especializada com foco *Aedes aegypti*, com equipamentos adequados e específicos para as ações de aplicação espacial de adulticida (inseticida) em sistema à frio.
 - bb) Será necessário que a empresa contratada realize as medições da velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura, no local onde será realizada a aplicação do inseticida, a execução da aspersão do inseticida só deverá acontecer se a velocidade do vento não ultrapassar 16 km/hora, a Umidade Relativa do Ar for superior a 50% e a temperatura ambiente se situar na faixa de 20 a 35° Celsius.

4.3.4.5. REQUISITOS DA EMPRESA A SEREM COMPROVADOS POR DOCUMENTAÇÃO, TANTO NA FASE DE HABILITAÇÃO QUANTO NA FASE CONTRATUAL, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 4.1 DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

1- A divisão clara e antecipada dos documentos exigidos para a habilitação no processo licitatório e para a fase de contratação é essencial para a organização e eficiência do processo. Ao estruturar esta divisão já no capítulo correspondente, busca-se facilitar a redação e compreensão do capítulo do Termo de Referência que trata da seleção do fornecedor, garantindo maior transparência e agilidade na análise dos documentos. Além disso, essa separação atende diretamente às exigências da Resolução, que estabelece de forma detalhada quais documentos devem ser apresentados em cada fase do processo, assegurando que todas as obrigações legais sejam cumpridas. Ao realizar essa distinção de forma antecipada, evita-se sobrecarga de informações e contribui para que a etapa de habilitação ocorra de maneira mais fluida, enquanto a fase de contratação seja executada de forma mais objetiva e em conformidade com as normas previstas. Portanto os documentos a ser solicitada a empresa a ser contratada serão divididos em dois capítulos conforme estipulado abaixo:





2- Neste capítulo, apresentamos a documentação exigida de forma taxativa na Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, para a habilitação no processo licitatório. Ressalta-se que, além dos documentos mencionados neste capítulo, poderão ser solicitados novos documentos conforme previsto no Termo de Referência, de acordo com as necessidades específicas do processo licitatório. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece a possibilidade de solicitação de documentos adicionais, que poderão ser incluídos no Termo de Referência, conforme as exigências da licitação.

1.1- Documentação Necessária para Habilitação no Processo Licitatório e suas Justificativas:

- a) **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (a). Lei nº 14.133/2021, artigo 67 inciso II.

"A exigência de comprovação de experiência no ramo de controle de Aedes com o uso do UBV Veicular se justifica pela natureza técnica e especializada da atividade, que envolve o emprego de equipamentos específicos para a dispersão de inseticidas em larga escala, de maneira segura e eficaz. O UBV Veicular (Ultra Baixo Volume) é uma tecnologia amplamente utilizada para o controle do vetor Aedes aegypti, exigindo conhecimentos específicos sobre a operação do equipamento, calibração correta, além do domínio das normas de segurança e das técnicas de aplicação para garantir a eficiência na erradicação do mosquito e a proteção das áreas afetadas. A experiência comprovada nesse tipo de serviço é fundamental para assegurar que a empresa contratada possua a competência necessária para realizar o controle do Aedes de forma segura, eficaz e em conformidade com as regulamentações sanitárias, evitando desperdícios e assegurando a saúde pública. Esta exigência visa garantir que a empresa tenha a qualificação adequada para operar o UBV Veicular, proporcionando resultados eficazes no combate ao mosquito transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya."

- b) **Habilitação fiscal:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (a). Lei nº 14.133/2021, artigo 68 inciso I.

"A exigência da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta, se justifica pela necessidade de garantir que a empresa ou profissional esteja formalmente habilitado para realizar a atividade objeto do contrato. O CNAE é um instrumento utilizado para identificar a natureza e o ramo de atividade da empresa, assegurando que a mesma tenha autorização legal para exercer os serviços relacionados ao objeto da licitação. A comprovação de que o CNAE esteja de acordo com a atividade proposta é fundamental para verificar a qualificação técnica da empresa, além de garantir que a mesma esteja regular perante os órgãos competentes, atendendo às exigências fiscais, tributárias e de regulamentação específica do setor. Essa exigência visa garantir a idoneidade e a capacidade da empresa ou profissional para executar o serviço de acordo com a legislação vigente, promovendo a conformidade e a transparência no processo licitatório."





- c) **Documento adicional de habilitação:** Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (b). Lei n° 14.133/2021, artigo 5° c/c artigo 11.

A contratação de serviços e produtos para o combate ao Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, exige não apenas a eficiência na execução das ações de controle e prevenção, mas também a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos. O uso de UBV veicular no controle do vetor, que muitas vezes envolve a aplicação de inseticidas, deve ser realizado de forma responsável, considerando os efeitos desses produtos sobre o meio ambiente e as comunidades locais. De acordo com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar o princípio da sustentabilidade nas contratações, garantindo que as soluções adotadas no combate ao Aedes aegypti não causem danos ao meio ambiente e às comunidades. A declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visa assegurar que o licitante adote práticas ambientais responsáveis, minimizando o uso de produtos prejudiciais ao meio ambiente e assegurando que os métodos de controle do mosquito sejam conduzidos de maneira eficiente e com o menor impacto ambiental possível. O Art. 5º da mesma lei permite que a Administração exija a comprovação de responsabilidade socioambiental como parte da habilitação, o que justifica a exigência da declaração de compromisso com o Guia. Esse compromisso é relevante para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com os princípios de eficiência, transparência e sustentabilidade no uso de recursos públicos, além de demonstrar que a execução do contrato levará em consideração não apenas a efetividade no controle do vetor, mas também a preservação ambiental. A declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis assegura que o licitante adote medidas de controle do Aedes aegypti de maneira responsável, priorizando alternativas que minimizem riscos ambientais e sociais, como a escolha de produtos e técnicas que não causem danos a ecossistemas locais ou à saúde pública em geral. Isso é particularmente importante em áreas urbanas e residenciais, onde o uso de substâncias químicas deve ser cuidadosamente controlado. A adoção de práticas sustentáveis também contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao reduzir desperdícios, otimizar o uso de insumos e promover a conscientização ambiental nas comunidades atingidas pelas ações de combate ao vetor.

- d) **Qualificação Técnico-Profissional:** Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional, **podendo ser** Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (e). Lei n° 14.133/2021, artigo 67, inciso III e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, artigo 7º. [DOC. 10].

O registro profissional dos responsáveis técnicos, emitido por Conselhos de Classe específicos, como o CREA, CRMV, CRBIO, CRQ ou CRF, é uma exigência válida, pois assegura que os profissionais têm a formação e competência técnica necessária para executar serviços especializados. Ao exigir a certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s), a Administração está garantindo que os serviços sejam executados por profissionais com a qualificação e o registro exigido pela legislação profissional vigente, além de assegurar que esses profissionais possuam as competências técnicas necessárias para a realização do objeto contratado, como no caso da UBV veicular para controle de Aedes aegypti. A certidão de registro garante que o profissional esteja devidamente habilitado junto ao Conselho Regional competente, que regula a atuação da profissão no âmbito técnico e científico.





Vejamos o disposto no art. 7º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2022) Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

(omissis)

Seção II Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

- e) **Qualificação Técnica:** Licença Ambiental expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente, observado as competências previstas na Resolução CONAMA nº 237/1997³.
- f) **Justificativa:** Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (i). Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, artigo 4º.

A solicitação de licença ambiental para a execução do serviço de aplicação espacial de adulficida a ultra baixo volume (UBV) para o controle do mosquito Aedes aegypti está fundamentada no Art. 5º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece que atividades utilizadoras de recursos ambientais e aquelas que possam causar degradação ambiental estão sujeitas à necessidade de prévio licenciamento por parte do órgão ambiental competente. A atividade de aplicação de substâncias químicas no ambiente, mesmo que voltada para o controle de vetores de doenças, possui potencial de impacto ambiental, razão pela qual é necessário o licenciamento adequado para garantir que sejam atendidas as exigências ambientais e de segurança. De acordo com o Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997, todas as atividades utilizadoras de recursos ambientais e aquelas potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental, precisam ser previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. A aplicação de produtos químicos no espaço público, que envolve o uso de produtos como inseticidas em grande escala, pode gerar riscos para o meio ambiente, a saúde pública e a biodiversidade local, justificando a necessidade de um licenciamento ambiental rigoroso. Portanto, a solicitação da licença ambiental é necessária para garantir que a empresa responsável pela execução do serviço de controle do vetor esteja devidamente licenciada, cumprindo com as exigências legais de proteção ao meio ambiente e à saúde pública. A licença ambiental assegura que a atividade será realizada de acordo com as melhores práticas ambientais e em conformidade com a legislação vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à comunidade.

- g) **Qualificação Técnica:** Alvará Sanitário para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente. Este alvará poderá ser emitido pelo órgão responsável conforme a localização da sede da empresa, podendo ser o órgão municipal, estadual ou, em casos específicos, o IBAMA, conforme a natureza da atividade e o impacto ambiental envolvido.
- Justificativa:** Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (g). Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, artigo 4º.

³ A licença ambiental é um instrumento fundamental para a proteção do meio ambiente, regulando atividades que possam causar impactos ambientais significativos. De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, a expedição da licença pode ser realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pelos órgãos ambientais estaduais ou pelos órgãos ambientais distritais, conforme a competência definida pela legislação. Essa competência é estabelecida de acordo com a localização do empreendimento e os impactos ambientais que ele pode gerar, sendo que, para empreendimentos com efeitos significativos que envolvem mais de um estado ou a União, a licença ambiental é geralmente emitida pelo IBAMA. Já as atividades que impactam apenas o território de um estado ou município podem ser licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais ou municipais, respectivamente. Dessa forma, a Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece um sistema de descentralização na gestão ambiental, garantindo que a licença seja expedida pelo órgão competente, de acordo com a abrangência territorial e os possíveis impactos da atividade.





O Alvará Sanitário é o documento exigido para a regularização de atividades que envolvem o uso de inseticidas, sendo um requisito indispensável para garantir que tais atividades sejam realizadas em conformidade com as normas sanitárias e ambientais estabelecidas pela legislação vigente. Este alvará deve ser expedido pelo órgão competente, de acordo com a natureza da atividade e a localização da empresa, sendo ele devidamente válido conforme as exigências legais aplicáveis.

- h) **Qualificação Técnica:** Habite-se sanitário, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 66, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 que revogou a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017. Este documento poderá ser emitido pelo órgão responsável conforme a localização da sede da empresa, podendo ser o órgão municipal, estadual ou, em casos específicos, o IBAMA, conforme a natureza da atividade.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (h). Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso IV e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, artigo 4º.

A solicitação do Habite-se Sanitário para a execução do serviço de aplicação de inseticidas por meio de Ultra Baixo Volume (UBV), conforme a Instrução Normativa MS nº 16, de 26 de abril de 2017, da ANVISA, se faz necessária para garantir que a atividade seja realizada dentro dos padrões legais e sanitários exigidos para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. O Habite-se Sanitário é um documento imprescindível que atesta a conformidade do estabelecimento ou da atividade com as normas de segurança sanitária, reguladas pela ANVISA e pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

1.2. Documentação Necessária para Assinatura do Contrato e suas Justificativas: (Art. 90 caput da Lei nº 14.133/2021)

- a) A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato documento que conste dados sobre condições de infraestrutura e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade o serviço de UBV-Veicular.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (c).

A solicitação deste documento tem como objetivo assegurar que a empresa responsável pelo serviço de UBV veicular tenha a infraestrutura e o corpo técnico adequados para atender com presteza e qualidade às demandas de controle de vetores, cumprindo todas as exigências legais e garantindo a segurança e o sucesso da operação. A apresentação dessa documentação é essencial para a regularidade do serviço e para assegurar que o mesmo seja realizado de acordo com os mais altos padrões de segurança, eficácia e conformidade ambiental.

- b) A empresa deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento das aspersores.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (j).





A comprovação da qualificação técnica no momento da assinatura do contrato é, portanto, uma medida essencial para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços, garantindo que a empresa tenha a capacidade necessária para cumprir com as exigências do contrato de forma eficiente e segura.

- c) A empresa deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui disponibilidade dos conjuntos para vistoria da SES/MG antes do início das atividades, entre o período de 1º a 29 de novembro⁴, considerando que os conjuntos já devem estar disponíveis para uso de dezembro a maio.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (I).

Esta vistoria é uma etapa fundamental para garantir que os conjuntos estejam devidamente preparados para serem utilizados no período de dezembro a maio, conforme as necessidades do serviço.

1.3- Documentação a ser solicitada na execução do contrato:

- a) Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Documento que conste dados para compor cadastro de (nome, contato e tipo de vínculo) de um Responsável Técnico (RT), profissional responsável pela execução do serviço ou responsável pela empresa, bem como, sua Certidão de Regularidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho pertinente conforme a CAT. Deve constar desempenho de atividade pertinente e compatível com aplicação espacial de adulticida à UBV Veicular (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica), com descrição das características, quantidades e prazos neles definidos.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (c).

A apresentação dessa documentação tem como objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de um profissional capacitado e legalmente habilitado para garantir a execução adequada e segura do serviço, atendendo às exigências técnicas e legais da aplicação espacial de adulticida via UBV veicular, e proporcionando segurança operacional e eficácia no controle de vetores.

- b) A empresa para a perfeita execução dos serviços deverá ter disponibilidade de pessoal especializado para dirigir o UBV-Veicular, bem como aspersores (máquinas e equipamentos), disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento quantitativo correspondente ao repasse de recursos para custeio do serviço que foi calculado para um, dois ou três conjuntos de UBV-Veicular conforme cada beneficiário.

⁴ *Entretanto, cabe ressaltar que esse prazo de disponibilidade pode ser alterado, considerando que a licitação não foi realizada dentro do período originalmente previsto para que os conjuntos estivessem disponíveis para uso. Isso se deve a questões alheias à responsabilidade do consórcio, como, por exemplo, a suspensão do processo licitatório no qual o CISALV atuava como órgão participante. A suspensão ocorreu por decisão judicial, que interrompeu o andamento do processo. Como consequência, foi necessário solicitar o cancelamento da licitação junto ao órgão responsável, a fim de que fosse realizado um novo estudo técnico preliminar para dar continuidade ao processo.*

Portanto, embora a empresa deva garantir a disponibilidade dos conjuntos para a vistoria da SES/MG no prazo estipulado, as circunstâncias excepcionais que afetaram o cronograma da licitação podem resultar em uma modificação no prazo final para a disponibilidade dos conjuntos, sendo este ajustado conforme a nova data prevista para a realização dos estudos técnicos e a conclusão do processo licitatório. Esse prazo poderá ser definido de forma imediata a depender da urgência na prestação do serviço.





Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (k).

A disponibilidade de pessoal qualificado e equipamentos adequados é uma condição essencial para assegurar que o serviço seja realizado com a precisão necessária, cumprindo com a quantidade de trabalho acordada e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos. Isso garantirá que os recursos alocados para o serviço sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, resultando na execução bem-sucedida do controle de vetores e no cumprimento das metas de saúde pública.

- c) A empresa durante a execução do contrato será convocada a apresentar cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito. As especificações do tipo de veículo deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (m).

A apresentação do CRV atualizado e o cumprimento das especificações técnicas do veículo são condições imprescindíveis para garantir que a empresa contratada esteja operando de maneira legal, segura e eficaz, assegurando o cumprimento dos requisitos exigidos para a execução do serviço de controle de vetores.

- d) A empresa durante a execução do contrato será convocada a apresentar Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (n).

A solicitação da cópia das notas fiscais tem o objetivo de verificar a legalidade e adequação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, assegurando que todos os itens estejam regularizados e atendam às especificações técnicas necessárias para a execução eficiente e segura da aplicação de inseticidas, contribuindo para o cumprimento das normas de segurança, qualidade e eficiência operacional exigidas no contrato.

- e) A empresa durante a execução do contrato será convocada a apresentar relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do adúlticida fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (o).

A solicitação dos relatórios de parametrização é uma ação estratégica para assegurar a eficiência, segurança e conformidade das atividades de aplicação do adúlticida, alinhando as práticas locais aos padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde.

- f) A empresa durante a execução do contrato será convocada a apresentar análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades). Obs: As especificações dos aspersores deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento e a parametrização, análise e medição deverão ser repetidas conforme periodicidade apresentada neste documento.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.590/2024, item 4.1, letra (p).





A análise do espectro de gota é crucial para garantir que as partículas do produto estejam sendo dispersas adequadamente, dentro do tamanho de gota recomendado para a aplicação eficiente do inseticida. A utilização de gotículas em tamanhos inadequados pode comprometer a eficácia da aplicação, resultando em baixo controle dos vetores, ou até mesmo em impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, a análise do espectro de gota garante que a distribuição do produto seja a ideal, respeitando os parâmetros técnicos estabelecidos para a solução de controle vetorial. Além disso, a medição de vazão dos equipamentos de aspersão é uma etapa essencial para assegurar que a quantidade de produto aplicado esteja dentro dos parâmetros recomendados. Uma medição precisa da vazão permite a verificação de que a dosagem do inseticida é a adequada para cada tipo de aplicação, evitando desperdícios e assegurando que o tratamento seja realizado de forma eficiente e com a quantidade exata de produto.

- g) A empresa durante a execução do contrato será convocada a apresentar documento que registre que os o UBV-Veicular (aspersores e caminhonetes) estão em condições de realização de testes, medições, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos, calibração dos equipamentos de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (q).

É imprescindível que os equipamentos de UBV-Veicular estejam em perfeitas condições operacionais para garantir a eficácia e segurança no combate aos vetores. A calibração correta dos aspersores, bem como a manutenção regular dos veículos e equipamentos, são fundamentais para assegurar que a aplicação do inseticida seja realizada de forma precisa, atingindo a dosagem e o alcance adequados para o controle de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças. O documento solicitado servirá como um registro formal de que os equipamentos estão aptos para a realização de todos os procedimentos necessários, conforme as normas e diretrizes das autoridades competentes, e que as condições operacionais estão dentro dos padrões exigidos para uma aplicação eficiente e segura.

- h) A empresa após a realização dos serviços deverá apresentar termo de compromisso e responsabilidade com as embalagens vazias de inseticidas para devida devolução às URS para logística reversa.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (s).

Com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, solicitamos a apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade referente à devolução das embalagens vazias de inseticidas às Unidades Regionais de Saúde (URS), para o devido processo de logística reversa.

- i) A empresa será convocada para apresentar a certificação de que os profissionais envolvidos no trabalho realizaram curso on-line assíncrono pelo AVA SES-MG ou outro indicado pela SES-MG para o condutor e profissionais diretamente envolvidos nas ações.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (t).

A capacitação adequada dos profissionais é essencial para a execução eficiente e segura das atividades, especialmente em serviços tão sensíveis como a aplicação de inseticidas no controle de doenças transmitidas por vetores. O curso on-line assíncrono oferecido pelo AVA SES-MG (ou outro indicado pela SES-MG) é uma ferramenta de formação continuada que proporciona o conhecimento técnico necessário para a correta execução das atividades, abrangendo desde a condução adequada dos veículos e





equipamentos até o manejo de substâncias químicas, com foco em segurança, qualidade e respeito às normas sanitárias e ambientais.

- j) A empresa durante a execução do contrato será convocada para apresentar termo ou documento que comprove a responsabilidade e a disponibilidade de Estação de Tratamento de Resíduos próprio ou vínculo de prestação de serviço junto à empresa responsável por descartes de sobras e de realização de restos de produtos derivados da limpeza de equipamentos.

Justificativa: Comprovação solicitada no Anexo I da Resolução SES/MG N° 9.590/2024, item 4.1, letra (u).

O correto manejo e a destinação de resíduos gerados durante o processo de limpeza de equipamentos utilizados na aplicação de inseticidas e outros produtos são fundamentais para minimizar os impactos ambientais e garantir a conformidade com as normas sanitárias e ambientais. A legislação vigente exige que os resíduos gerados, especialmente aqueles oriundos de produtos químicos ou contaminantes, sejam tratados e descartados de forma adequada, evitando a contaminação do solo, da água e do ar.

4.4- DO ENVIO DE OFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO A SES/MG.

4.4.1 Todos os requisitos da contratação previstos na Resolução SES n° 9.590/2024 foram apresentados neste capítulo. Como já sabemos, há informações indicando que a resolução pode ter direcionamento, pois, ao determinar que a contratação seja realizada com 5 opções de equipamentos, uma empresa em específico tem se manifestado de forma administrativa e judicial, conforme já mencionado neste estudo, devido ao "possível direcionamento". Ao iniciarmos este estudo, já sabíamos que essa situação seria discutida no processo, e, visando dar celeridade ao mesmo, a Secretaria Executiva do CISALV encaminhou um ofício ao Coordenador da NUVEPI, Márcio Heitor Estelmo, e à Coordenadora Estadual de Vigilância das Arboviroses da SES-MG, Danielle Capistrano, no dia 25/10/2024 [Doc. 10] solicitando informações sobre o assunto. O referido ofício também foi protocolado presencialmente na Superintendência Regional de Saúde de Barbacena no dia 31/10/2024, ao Coordenador da NUVEPI, Márcio Heitor Estelmo [Doc. 11]. Contudo, passados mais de 30 (trinta) dias do protocolo do ofício, NÃO RECEBEMOS nenhum posicionamento ou resposta da SES/MG sobre as informações solicitadas. No entanto, conforme foi informado em ofício encaminhado pela Assessoria Jurídica do CISALV a esta equipe, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais já se manifestou a respeito dos fatos, inclusive tendo enviado ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à denúncia realizada pela empresa interessada, detalhando as justificativas para a escolha dos 5 equipamentos. A denúncia, à qual a SES respondeu ao TCE-MG, foi realizada contra o Consórcio Circuito das Águas (São Lourenço), e, em resposta, o Tribunal expediu o ofício n° 20195/2024 – Secretaria 2ª Câmara do TCEMG, informando o indeferimento do pedido de suspensão liminar da licitação nos autos da Denúncia n° 1.177.548.

4.5- CONTINUIDADE DO PROCESSO E AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA RESOLUÇÃO.

Com base nas informações apresentadas neste capítulo, pode-se concluir que será possível dar continuidade à contratação, pois não há evidências de direcionamento na resolução, conforme detalhado nas considerações expostas. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto, justificando a escolha dos 5 equipamentos em resposta à denúncia realizada pela empresa interessada. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sua análise, indeferiu o pedido de suspensão liminar da licitação, reforçando a legalidade do procedimento.





Ademais, todos os mandados de segurança ingressados pela empresa, que alegavam que a resolução estava direcionada e solicitavam a suspensão do certame, foram julgados indeferidos. A grande maioria dos magistrados reconheceu o objeto da licitação como sendo de grande relevância, considerando-o essencial para o combate à proliferação do mosquito da dengue, utilizando o UBV veicular. Dessa forma, não existem impedimentos legais que possam obstruir o prosseguimento da contratação, possibilitando a sua efetivação conforme previsto.

SOLUÇÃO:

5. Levantamento de mercado.

5.1. Sabemos que o levantamento de mercado foi definido no art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020 e consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e ainda ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.2. Nesse ínterim, podemos perceber que o objeto em análise apresenta condições muito específicas, as quais foram detalhadas na Resolução nº 9.590/2024. Diante disso, ao avaliarmos o cenário atual a fim de verificar contratações similares realizadas por outros órgãos, constatamos que, até o presente momento, o único consórcio que já finalizou a contratação foi o Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço – CISCIRCUITO DAS ÁGUAS. Como já mencionado, para essa contratação específica, existem condições especiais a serem observadas pelos consórcios contemplados na resolução. O CISCIRCUITO DAS ÁGUAS realizou um pregão eletrônico com o procedimento auxiliar de registro de preços para a contratação dos serviços. Ademais, ao analisarmos o processo realizado por esse consórcio, podemos perceber que não foram adotadas novas metodologias, tecnologias ou inovações na realização do procedimento, pois, como já mencionado, a resolução traz a descrição do serviço de forma detalhada. Assim, entendemos que, devido à complexidade do objeto, não seria vantajoso neste momento nos organizarmos para realizar uma adesão à ata promovida por esse ente. Portanto, não consideramos vantajoso neste momento realizar a adesão à ata promovida pelo CISCIRCUITO DAS ÁGUAS, uma vez que, além da falta de inovações no processo, a complexidade do objeto exige uma análise mais detalhada e específica das necessidades do nosso consórcio. Assim, será mais viável e estratégico para a Administração a realização de um pregão ordinário, pois, por meio desse procedimento, será possível garantir maior competitividade, adequação às exigências do objeto e melhor controle sobre as condições contratuais, alinhando a contratação às necessidades específicas do consórcio, sem depender de condições preestabelecidas por outro ente. Esse complemento reforça a ideia de que um pregão ordinário seria mais vantajoso, considerando a necessidade de flexibilidade e controle sobre as condições contratuais.

5.3. Entendemos que a melhor modalidade para a contratação é o pregão ordinário, pois a Resolução nº 9.590/2024 especifica claramente o prazo para a execução do serviço, que será destinado à aplicação espacial de aduldica a Ultra Baixo Volume a frio, com atendimento durante o período sazonal, de dezembro a maio. Durante esse período, os conjuntos e condutores/operadores deverão estar disponíveis no território para atender aos municípios definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Não temos interesse





em registrar serviços além desses estabelecidos, pois, para isso, seria necessário realizar um estudo de demanda junto aos municípios consorciados, o que não se aplica no momento, uma vez que nosso objetivo é apenas cumprir o termo de compromisso firmado entre o consórcio e o Estado cumprindo as condições estabelecidas na resolução.

5.4. Por fim, registramos que, para a contratação deste objeto, não é necessária a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com as potenciais contratadas para a coleta de contribuições, uma vez que, no teor da resolução, já podemos verificar que todos os critérios técnicos foram estabelecidos pela SES/MG. Além disso, esses critérios são definidos de forma taxativa, de modo que sua não observância pode acarretar problemas relacionados ao repasse financeiro e à prestação de contas do convênio pelo consórcio.

6. Descrição da solução como um todo.

6.1. A solução proposta para a contratação será por meio de pregão eletrônico, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório. A escolha do pregão eletrônico se justifica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Do ponto de vista técnico, o pregão eletrônico é a modalidade mais adequada, pois permite a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando que todas as condições estabelecidas na Resolução nº 9.590/2024 sejam atendidas de forma clara e objetiva. A natureza detalhada do objeto, que exige especificações precisas, foi plenamente contemplada nos requisitos da contratação, os quais foram cuidadosamente descritos para garantir a execução adequada do serviço. Esses requisitos estão claramente definidos, não sendo necessário repeti-los neste capítulo. Economicamente, o pregão eletrônico se apresenta como a solução mais vantajosa, pois permite a obtenção de propostas mais competitivas, o que pode resultar em um custo mais baixo para o CISALV, sem comprometer a qualidade ou a conformidade do serviço a ser contratado. Além disso, a modalidade garante maior celeridade e transparência no processo, reduzindo custos administrativos e promovendo um ambiente mais acessível para os fornecedores. Dessa forma, a realização do pregão eletrônico atende às necessidades do consórcio de forma eficiente e eficaz, cumprindo todos os requisitos legais e operacionais de forma vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

7.1. A Resolução nº 9.590/2024 estabelece que os serviços devam ser executados em toda a Região Administrativa que abrange os municípios da URS (Unidade Regional de Saúde) para o qual o serviço foi contratado. Sendo assim no anexo III da resolução foram definidos as URS estipulando o número de conjuntos de UBV-VEICULAR e os valores a serem repassados aos consórcios.

7.2. A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024, aprovou os consórcios que manifestaram interesse na execução da política pública, e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024, trouxe a divulgação da relação dos consórcios selecionados para atendimento da estratégia selecionada.

7.3. Diante disso a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024, trouxe o nome do consórcio selecionado, a URS que será atendida pelo consórcio, o número de municípios atendidos, o número de conjuntos de UBV-VEICULAR e o valor total do repasse. O CISALV foi contemplando da seguinte maneira:





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	CISALV	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00
--	--------	-----------	----	---	---------------------

7.4. Portanto, iremos atender 33 municípios da URS Barbacena com 2 (dois) conjuntos de UBV-VEICULAR.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

Valor: R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

8.1. Neste capítulo, será apresentada a estimativa do valor da contratação, conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar. A estimativa é uma etapa fundamental no processo de planejamento da contratação, pois visa fornecer uma projeção precisa dos custos envolvidos, considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 9.590/2024 e as especificações detalhadas do objeto. A determinação do valor da contratação tem como base a análise de mercado, os custos diretos e indiretos relacionados à execução do serviço, além das condições previstas para a sua implementação. O objetivo desta estimativa é garantir que os recursos públicos sejam adequadamente alocados, assegurando a viabilidade econômica da contratação e a competitividade no processo licitatório.

8.2. O serviço previsto na Resolução nº 9.590/2024 será contratado na íntegra de uma empresa especializada, dada a complexidade e as especificidades exigidas para a execução do objeto. A contratação será realizada com uma empresa que possua a expertise necessária para atender a todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo a qualidade e eficiência do serviço, especialmente no que se refere à aplicação de adufofida a Ultra Baixo Volume a frio.

8.3. O valor total do repasse para custeio de serviço por meio do consórcio a ser realizado pela SES/MG será de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

8.4. Embora a Resolução nº 9.590/2024 preveja o valor a ser repassado para a contratação do serviço, é imprescindível realizar uma pesquisa de mercado para a fixação do preço praticado, a fim de garantir que o valor estabelecido esteja em conformidade com os preços atuais e as condições do mercado. A pesquisa de mercado permite uma análise mais precisa das condições de oferta e demanda, possibilitando a identificação de preços justos e compatíveis com a realidade do setor. Além disso, essa etapa é essencial para assegurar que a Administração Pública obtenha a melhor proposta possível, evitando sobrepreço e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos, mesmo quando o valor a ser repassado já está previsto na resolução.

8.5. Os detalhes sobre a realização da pesquisa de mercado bem como os documentos que lhe dão suporte estão detalhados no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços [Doc. 12].

8.6. Informamos ainda que será necessária a aplicação do sigilo quanto à pesquisa de mercado realizada, solicitando que a mesma não seja divulgada na fase externa da licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.





9.1. A solução proposta para a contratação do serviço de aplicação espacial de aduldicida por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento nebulizador à UBV acoplado em caminhonete 4X4, não será parcelada, pois a integração de todos os itens em um único contrato é essencial para garantir a execução completa e eficaz do serviço. O serviço envolve etapas sequenciais e complementares que precisam ser realizadas de forma coordenada e integrada, conforme estabelecido na Resolução nº 9.590/2024 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

9.2. Ao reunir todas as especificações e serviços em um único item, garantimos que as atividades sejam executadas de forma contínua e eficiente, sem lacunas entre as etapas e sem o risco de descontinuidade no serviço prestado. A execução isolada de cada etapa poderia comprometer a qualidade e a efetividade da ação, prejudicando o resultado final desejado, que é a aplicação eficiente do inseticida em combate à proliferação do mosquito da dengue.

9.3. Além disso, o serviço, conforme detalhado na resolução, envolve a mobilização de equipes e equipamentos que operam de forma sinérgica, o que torna inviável a fragmentação em diferentes lotes ou etapas. A integração total dos elementos garante que todos os requisitos sejam atendidos de maneira adequada, conforme as especificações e condições necessárias para o sucesso da ação, sem prejudicar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

9.4. Portanto, a não fragmentação da contratação é uma medida que visa assegurar a correta execução do serviço, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 9.590/2024 e a efetividade da ação contra a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. O CISALV, no contexto das contratações que possuem afinidade com o objeto da compra ou contratação pretendida, já realizou licitação para atendimento a outra resolução com a mesma finalidade de política pública, ou seja, o combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue. Em particular, no caso do Ultra Baixo Volume (UBV), a atuação também se estende ao atendimento a uma resolução anterior que prevê o uso de drones para pulverização com larvicida em áreas de difícil acesso. Nessa resolução, os municípios foram contemplados com incentivo financeiro e deverão cumprir o cronograma de execução de monitoramento, mapeamento e pulverização em 30% da área urbana, utilizando drones para atingir locais onde os agentes de endemias não conseguem acessar. Essa abordagem demonstra a continuidade das ações de combate à dengue, com a utilização de tecnologias e métodos complementares, que visam otimizar a eficácia no controle da doença em todo o território dos municípios consorciados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A contratação prevista para o serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do CISALV e com os objetivos do órgão, que têm como prioridade a execução de políticas públicas voltadas ao combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue. Este serviço tem como foco a aplicação de inseticidas de forma eficiente e abrangente, visando reduzir a incidência de casos da doença, que no último ano causou inúmeras vítimas fatais em nossa região.





11.2. A dengue continua sendo uma ameaça significativa à saúde pública, e as ações planejadas visam aumentar a cobertura no combate ao mosquito, atingindo áreas de difícil acesso e potencialmente endêmicas, que são de difícil controle pelos métodos convencionais. O uso do UBV a frio, aliado a outras estratégias como o monitoramento e pulverização com larvicida, se insere de forma complementar e coordenada no plano de ação regional. Essa integração entre diferentes métodos e tecnologias busca otimizar o alcance das intervenções, garantindo um controle mais eficaz da doença e a proteção da saúde da população.

11.3. Assim, a contratação está diretamente vinculada à execução de políticas públicas de saúde, que buscam combater a proliferação da dengue, reduzir o número de casos graves e óbitos, e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. A ação planejada, ao estar alinhada com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde e com as necessidades emergenciais de controle da doença, reflete um esforço contínuo e coordenado para enfrentar um problema de saúde pública que impacta diretamente a vida da população.

11.4. Embora o CISALV ainda não possua o Plano de Contingência Ambiental (PCA) formalmente elaborado para a execução do serviço, é importante destacar que a contratação já está prevista no orçamento da entidade. A alocação de recursos financeiros para essa ação demonstra o compromisso do CISALV com o enfrentamento da dengue e com a implementação das políticas públicas de saúde necessárias para proteger a população. A previsão orçamentária garante que, uma vez concluída a licitação e firmada a contratação, o serviço poderá ser executado conforme o planejamento estabelecido, atendendo às necessidades urgentes de combate à proliferação do mosquito transmissor da doença. O CISALV, portanto, está devidamente estruturado para realizar a contratação de maneira eficiente, mesmo enquanto aguarda a formalização do PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação do serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio visa gerar ganhos diretos e indiretos significativos, principalmente em termos de efetividade no combate à dengue e de desenvolvimento nacional sustentável. A descentralização promovida pela SES/MG, ao transferir a responsabilidade para os consórcios como o CISALV, permitirá que os serviços sejam executados de forma mais eficiente e próxima às necessidades específicas de cada município. Além disso, a contratação visa otimizar a economicidade, eficácia e eficiência dos recursos públicos, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com isso, busca-se não apenas o controle da proliferação do mosquito transmissor da dengue, mas também o aprimoramento da gestão pública e a maximização do impacto positivo das ações realizadas. A descentralização contribui para que a execução do UBV seja mais ágil, flexível e alinhada às realidades locais, garantindo que os serviços de saúde cheguem de forma mais rápida e eficaz aos cidadãos, reduzindo custos operacionais e melhorando a qualidade do atendimento à população.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. Antes da celebração do contrato, existem algumas providências que a empresa prestadora do serviço de UBV deve cumprir, conforme estipulado no ETP. A empresa deverá apresentar determinados documentos essenciais para a formalização e assinatura do contrato. Esses documentos estão devidamente relacionados no





capítulo que trata dos requisitos da contratação, e sua entrega é imprescindível para a conclusão do processo de contratação, garantindo o cumprimento das exigências legais e contratuais previamente estabelecidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. A aplicação de adulticida a ultra baixo volume (UBV) veicular para o controle do mosquito *Aedes aegypti* pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente se realizada de forma inadequada ou desnecessária.

14.2. A Resolução SES/MG nº 9590/2024 deixou claro que esta VETADA a ação de bloqueio químico espacial com equipamento UBV-Veicular em áreas silvestres. A realização da ação em áreas rurais localizadas em unidades de conservação ambiental fica condicionada a autorização prévia do órgão de meio ambiente competente (SEMA/INEMA e/ou IBAMA). A pulverização espacial realizada pelo UBV-Veicular, sem os devidos critérios, pode gerar impactos significativos à saúde ambiental, à saúde da população e à saúde do trabalhador, além de acarretar altos custos econômicos em termos de recursos físicos, materiais e humanos. Além disso, o uso indiscriminado do UBV-Veicular, com aplicação espacial de adulticidas (inseticidas), pode contribuir para a seletividade da espécie do mosquito *Aedes* e para o desenvolvimento de resistência aos inseticidas. Isso pode limitar a eficácia no controle e eliminação das populações desses mosquitos no futuro. Portanto, é crucial que seu uso seja racional e criterioso.

14.3. O produto químico utilizado no UBV pode atingir corpos d'água próximos (rios, lagos e córregos) e áreas de solo, provocando a contaminação desses recursos. Isso pode afetar a fauna aquática e o equilíbrio ecológico local, além de prejudicar a qualidade da água utilizada para consumo humano ou animal, caso não seja observado os critérios técnicos para sua aplicação.

14.4. A aplicação indiscriminada do adulticida pode afetar não apenas os mosquitos alvo, mas também outras espécies de insetos, que são essenciais para a manutenção dos ecossistemas. Além disso, pode afetar outros organismos que dependem desses insetos como fonte de alimento.

14.5. O uso excessivo ou desnecessário de adulticidas pode contribuir para o desenvolvimento de resistência por parte das populações de *Aedes aegypti*, tornando o controle do mosquito mais difícil ao longo do tempo e exigindo o uso de doses maiores ou de novos produtos químicos.

14.6. A dispersão dos produtos químicos no ambiente durante a aplicação pode afetar a qualidade do ar, causando problemas respiratórios em pessoas sensíveis, como aquelas com doenças pulmonares, e em animais, como aves e mamíferos. Isso pode ter um efeito adverso na saúde pública e no bem-estar dos ecossistemas, caso não seja observado os critérios técnicos para sua aplicação.

14.7. Os pesticidas utilizados no UBV podem afetar plantas nativas e cultivadas, especialmente aquelas que são sensíveis a produtos químicos. O impacto sobre a vegetação pode levar à redução da biodiversidade local e afetar serviços ecossistêmicos, como a estabilidade do solo e o ciclo de nutrientes.





14.8. Além disso, o uso indiscriminado do UBV-Veicular, com aplicação espacial de adulticidas (inseticidas), pode contribuir para a seletividade da espécie do mosquito *Aedes* e para o desenvolvimento de resistência aos inseticidas. Isso pode limitar a eficácia no controle e eliminação das populações desses mosquitos no futuro. Portanto, é crucial que seu uso seja racional e criterioso.

14.9. Portanto, é fundamental que a aplicação do UBV seja feita de forma controlada e em momentos estratégicos, para minimizar esses impactos e garantir a eficácia do controle do *Aedes aegypti* sem comprometer o meio ambiente, mediante isso estará sempre envolvidos na ação a área técnica da SES-MG que deve ser informada para avaliar os critérios técnicos antes da utilização do UBV-Veicular. A SES-MG analisará a descrição da situação epidemiológica e entomológica para determinar a necessidade da aplicação, além de acompanhar e supervisionar as ações de campo durante a execução, sempre que necessário.

15. Critérios de Sustentabilidade.

15.1. A aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, tem sido amplamente adotada como estratégia de controle e prevenção. No entanto, considerando o crescente reconhecimento dos impactos ambientais e sociais de ações como esta, é fundamental que sua execução obedeça a critérios de sustentabilidade, minimizando os efeitos negativos sobre o meio ambiente e promovendo a saúde pública de maneira equilibrada.

15.2. A sustentabilidade na aplicação de adulticidas a ultra baixo volume deve ser observada de forma integrada, considerando os três pilares fundamentais: ambiental, social e econômico. Isso implica na adoção de práticas que reduzam os impactos negativos no meio ambiente, promovam a saúde das populações e respeitem os princípios de justiça e equidade social, além de garantir a eficiência dos recursos financeiros empregados.

15.3. Impactos Sociais: A aplicação de adulticidas deve ser feita de maneira responsável, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A sustentabilidade social envolve: Transparência e comunicação com a comunidade, garantindo que as pessoas estejam informadas sobre os horários e locais da aplicação, bem como sobre as precauções que devem ser tomadas. Proteção da saúde pública, evitando a exposição desnecessária à substância química, especialmente em áreas densamente povoadas, escolas, hospitais e centros de saúde, onde a população pode ser mais vulnerável a efeitos adversos.

15.4. Sustentabilidade Econômica: A sustentabilidade econômica refere-se à utilização racional dos recursos financeiros disponíveis para o controle do *Aedes aegypti*. A aplicação de UBV-Veicular deve ser realizada de maneira eficiente, considerando: O custo-benefício das ações de controle, garantindo que os investimentos em equipamentos e substâncias químicas sejam justificados pela eficácia na redução da população do mosquito transmissor. A promoção de soluções tecnológicas e métodos inovadores, que, a longo prazo, possam reduzir os custos operacionais e aumentar a eficácia do controle de forma sustentável.

15.5. A Resolução nº 9590/2024 estabelece diretrizes para a contratação de serviços públicos, incluindo a aplicação de UBV-Veicular, com foco em critérios sustentáveis. No Capítulo 4.1 da resolução, que trata dos "Requisitos que devem ser documentados de modo comprobatório", a empresa contratada para o serviço de controle do *Aedes aegypti* deve apresentar, entre outros documentos, a Declaração de Compromisso com o Guia





Nacional de Contratações Sustentáveis. Este compromisso é uma exigência para assegurar que o processo de contratação e a execução do serviço atendam aos princípios da sustentabilidade.

15.6. A Declaração de Compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis tem como objetivo garantir que as empresas contratadas adotem práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de sustentabilidade. Através dessa declaração, a empresa se compromete a adotar medidas que minimizem os impactos ambientais negativos decorrentes da aplicação de produtos químicos no controle do *Aedes aegypti*. Assegurar que os métodos de controle respeitem os direitos e a saúde da população local, evitando riscos desnecessários. Utilizar recursos de forma eficiente, promovendo o uso consciente e sustentável do orçamento público. Promover a transparência e o diálogo com as comunidades afetadas, garantindo que as práticas adotadas atendam às necessidades locais de saúde pública e preservação ambiental.

15.7. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais desempenham um papel fundamental na implementação e fiscalização da aplicação do UBV-Veicular. Para garantir que os critérios de sustentabilidade sejam observados, é essencial que os consórcios promovam treinamentos e capacitações contínuas para as equipes responsáveis pela aplicação do aduldica, abordando tanto a parte técnica quanto os aspectos ambientais e sociais do processo. Seja realizado um monitoramento rigoroso das ações de controle, com a coleta de dados sobre a eficácia das aplicações e os impactos nas áreas de aplicação.

15.8. Em suma, a adoção de critérios de sustentabilidade na aplicação de UBV-Veicular é essencial para garantir que as ações de controle do *Aedes aegypti* sejam eficientes, mas também responsáveis e equilibradas em relação ao meio ambiente, à saúde pública e à economia local. A Resolução nº 9590/2024 e os compromissos estabelecidos nela oferecem uma base sólida para promover a sustentabilidade em todas as fases do processo de contratação e execução do serviço.

16. Declaração de viabilidade.

16.1 Por todo o exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A aplicação espacial de aduldica a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) por meio de Pregão Eletrônico é plenamente viável e necessária para o controle eficaz do *Aedes aegypti*. A medida contribuirá para a redução de surtos epidêmicos de doenças transmitidas por este vetor, protegendo a saúde da população e evitando sobrecarga nos sistemas de saúde pública. Além disso, o uso responsável e consciente do UBV permitirá que os objetivos de combate à dengue sejam alcançados sem comprometer o meio ambiente, garantindo a sustentabilidade das ações. Portanto, a contratação está fundamentada em critérios técnicos, econômicos e ambientais, sendo de extrema importância para a saúde pública no estado de Minas Gerais através dessa estratégia continuada.

17. Responsáveis.

Ronaldo Junior de Melo
Gerente de Transportes do CISALV

Marilza Aparecida Raimundo de Assis
Gerente de Serviços de Saúde do CISALV

Rangel Pereira Assis
Assistente Administrativo de Licitações e Contratações do CISALV





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 1]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 480

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os critérios técnicos para a execução do serviço de aplicação de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti* por meio da parceria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) será atender aos municípios do estado de Minas Gerais e estão dispostos no Anexo I.

§ 2º – A SES/MG poderá realizar, a qualquer momento, supervisões técnicas para a verificação do atendimento aos critérios técnicos, de especificação dos equipamentos e da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme disposto no Anexo I.

§ 3º – O não atendimento aos critérios técnicos, de especificação e da metodologia disposto no Anexo I, poderá acarretar a suspensão de repasses futuros e devolução de recurso por parte do(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde responsável(eis).

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para realização do serviço de UBV-Veicular no ano de 2024 será no valor total de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), conforme cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – Será disposto em resolução específica, após a seleção dos consórcios beneficiados, a dotação orçamentária e autorização de repasse do recurso, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário deverá atender a todos os municípios da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, para o qual foi elegível.

§ 3º – A relação das URS e respectivos números de conjuntos de UBV-Veicular calculado para cada URS, assim como o valor total do repasse para custeio do serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) constam no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – Os valores irão contemplar o custeio total de 55 (cinquenta e cinco) conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, e todos os gastos envolvidos na ação conforme especificações do Anexo I dessa resolução) para atividade de aplicação de inseticida a Ultra Baixo

2





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Volume a frio, distribuídos no território de Minas Gerais, por meio da parceria com os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

§ 5º – O recurso financeiro de custeio, será repassado em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação diretamente dos consórcios definidos para atender o conjunto de todos os municípios jurisdicionados conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde.

§ 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, com incremento em quantidade ou tempo de disponibilidade do serviço, dentro do prazo estabelecido.

§ 7º – O repasse do recurso poderá ser ajustado a cada ano até o final da vigência desta Resolução, e será repassado anualmente, de acordo com a apuração de metas e monitoramento realizado no mês de julho, seguido de análise de mercado e necessidade de suplementação de recurso.

§ 8º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo de Adesão no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito administrativo da Unidade Regional de Saúde (URS) da SES/MG, sejam Superintendência ou Gerência Regional de Saúde, e atenderão aos municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB macro, homologada em CIB-SUS/MG, e será publicada resolução específica com a lista de beneficiário.

§ 1º – Para definição dos CIS que serão beneficiários desta Resolução, as URS deverão se reunir com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e municípios jurisdicionados para apresentação da resolução; após a reunião e apresentação da resolução, os CIS interessados deverão manifestar interesse por meio de ofício destinado às URS.

§ 2º – As URS, deverão apresentar as manifestações de interesse em CIB Macro para pactuação do CIS que irá atender aos municípios da abrangência da URS, sendo apenas um CIS por URS.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração dentre os CIS que manifestaram interesse, aquele que melhor possa atender o presente objeto desta estratégia, ou seja, aquele que tenha superior: capacidade operacional para realizar a ação proposta; capacidade de abrangência pelo maior número de municípios consorciados na região a ser atendida; e, comprometimento em dispor de uma referência técnica com disponibilidade em tempo integral (carga horária completa, geralmente de 40 horas semanais).

§ 4º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios que irão atender aos municípios de cada URS, sendo um Consórcio Intermunicipal de Saúde por URS.

§ 5º – A qualquer momento, por decisão justificada, os gestores da área de abrangência da URS atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão, em reunião de CIB Macro, rever ou suspender a decisão do CIS que atende aos municípios, desde que pactuada entre as partes em CIB Macro e homologado em CIB SUS.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS para a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária e com priorização de atendimento equânime, de acordo com critérios técnicos e conforme priorização de atendimentos definidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo Único – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio definidos para atender a URS, de modo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde atenda todos os municípios de abrangência conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência, baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde (URS) independentemente de associados ou não.

Art. 6º – Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução, com repasse direto aos Consórcios definidos.

Art. 7º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira, observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.





Art. 8º – Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo IV).

Art. 9º – Os indicadores dessa resolução serão:

I – percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;

II – tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;

III – percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades com comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulticida à Ultra Baixo Volume, por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, para o combate ao *Aedes aegypti* em municípios do estado de Minas Gerais.

§ 1º – O resultado final será obtido por meio de uma média simples dos resultados obtidos para os três indicadores em conjunto;

§ 2º – O beneficiário que apresentar resultados abaixo de 70% em dois monitoramentos consecutivos terá o pagamento da parcela anual suspensa até que demonstre, em monitoramento subsequente, o cumprimento dos indicadores de forma satisfatória, ou seja, igual ou superior a 70%;

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes aos resultados e à prestação de contas em sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 5º – O monitoramento dos indicadores será realizado conforme Anexo II e nos prazos estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento junto a SES/MG.

§ 7º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados, serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 10 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução, deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

§ 1º – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 2º – Os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários se responsabilizam pela guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular), da documentação de profissionais que trabalharam na ação na ação como contrato de trabalho, de documentos que comprove o atendimento aos critérios técnicos quanto à especificação dos equipamentos, bem como da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme todo o disposto no Anexo I desta resolução, por tempo indeterminado.

Art. 12 – A estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais envolve municípios, Consórcios beneficiários e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e caberá competências específicas e compartilhadas a cada um dos envolvidos.

§ 1º – Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde cabe apresentar toda a documentação descrita no Anexo I desta resolução, bem como:

I - atender às especificações técnicas do veículo e dos aspersores do Anexo I;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - garantir a realização de aferição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos periodicamente e o cuidado com meio ambiente;

III - indicar um representante para reuniões e comunicações com a SES/MG;

IV - disponibilizar motoristas por conjunto de UBV-Veicular, garantindo substituição imediata quando necessário; orientar o operador do aspersor sobre o uso correto do equipamento;

V - aplicar o checklist e formulários conforme orientações de nota técnica específica da SES/MG para as atividades de campo;

VI - envasar e devolver o produto adulcificado reutilizável na embalagem original ao município;

VII - seguir normas técnicas e metodologias do Ministério da Saúde e SES/MG;

VIII - apresentar relatório de quilometragem e atividades concluídas, com formulários preenchidos e assinados;

IX - fornecer informações e documentações solicitadas pela SES/MG e disponibilizar agenda para supervisões, dentre outros que constam no Anexo I desta resolução.

§ 2º – Aos Municípios cabe:

I - analisar o cenário epidemiológico e entomológico, estratificando os dados;

II - verificar se cumprem os requisitos para usar UBV-Veicular e se o cenário epidemiológico justifica a utilização;

III - garantir que outras ações sejam realizadas para eliminação de forma imaturas do mosquito, bem como o uso do Manejo Integrado de Vetores;

IV - solicitar UBV-Veicular;

V - elaborar Plano de Trabalho e encaminhar à SES/MG via Unidade Regional de Saúde;

VI - indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do aspersor para acompanhar o motorista na ação;

VII - planejar e avaliar o impacto dos ciclos de aplicações de UBV-Veicular; e,

VIII - fornecer informações complementares sempre que solicitado pela SES/MG.

§ 3º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) cabe, no âmbito de atuação das Unidades Regionais de Saúde (URS):

I - analisar os pedidos de UBV-Veicular dos municípios nos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses (CREA);

II - deliberar e emitir parecer técnico dos pedidos municipais de UBV-Veicular;

III - fazer encaminhamentos para área técnica do nível central;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV - realizar a gestão dos inseticidas;
 - V - realizar supervisões técnicas em campo;
 - VI - analisar indicadores e realizar monitoramento anual conforme Anexo IV;
 - VII - receber, avaliar e propor alterações nos planos de trabalho dos municípios para o uso de UBV-Veicular;
 - VIII - analisar relatórios pós-execução e acompanhar a execução e prestação de serviço propondo recomendações quando necessário; e,
 - IX - registrar as atividades realizadas junto ao CIS e municípios de forma documental.
- § 4º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) caberá, no âmbito de atuação da área técnica do Nível Central:
- I - analisar de deferir ou indeferir os pedidos de UBV-Veicular e Planos de Trabalho favoráveis do CREA;
 - II - priorizar e publicar a ordem de execução dos serviços para UBV-Veicular por meio dos CIS;
 - III - emitir notas técnicas para orientação da estratégia;
 - IV - apoiar URS e CREA em supervisões técnicas;
 - V - comunicar-se com os consórcios;
 - VI - acompanhar e monitorar indicadores técnicos;
 - VII - promover reuniões temáticas e qualificações;
 - VIII - garantir fomento financeiro; e,
 - IX - monitorar a estratégia propondo alterações futuras.

Art. 13 – É vetado aos CIS definir o atendimento de UBV-Veicular aos municípios.

§1º – A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando uma lista de priorização de municípios a serem atendidos.

§2º – Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG.

Art. 14 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II desta Resolução.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 15- Os regramentos dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que as definições sobre o financiamento e os valores devem ser divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente para competências futuras.

§ 1º – Os conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, e todos os gastos envolvidos na ação) para aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume a frio é para atendimento durante o período sazonal, ou seja, de dezembro a maio, período no qual os conjuntos e condutores/operadores deverão estar disponíveis no território para atendimento aos municípios definidos pela SES/MG.

§ 2º – A SES/MG realizará o atendimento aos municípios com a frota própria nos demais períodos do ano (junho a novembro).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO ESPACIAL DE ADULTICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME POR MEIO DE ASPERSORES A FRIO ACOPLADOS EM CAMINHONETE (UBV-VEICULAR) PARA O COMBATE AO *Aedes Aegypti* EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Custeio de Serviço de UBV-veicular para controle do *Aedes aegypti*

Esta resolução de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais compõe recurso de custeio para a realização de serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em caminhonete 4X4 e todos os gastos envolvidos na ação.

Para realização da aplicação devem ser incluídos:

- mão de obra de profissional habilitado e treinado para conduzir a caminhonete na realização das ações em campo;
- combustível para equipamento aspersor e veículo que deve rodar em quilometragem livre dentro da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos municípios adscritos à Unidade Regional de Saúde;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores e veículos;
- custas extras que sejam: de multas de trânsito, de colisão em trânsito, de danos a terceiros ou patrimonial, de custas trabalhistas, de contratos com profissionais envolvidos na ação de aplicação, ou de demais custos operacionais para garantir a prestação de serviço em condições satisfatórias e sem prejuízo do quantitativo de disponibilidade de conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes e todos os elementos envolvidos na ação).





2. Definição de UBV-Veicular e recomendações de aplicação:

A aplicação espacial do UBV-Veicular é considerada uma ação emergencial para situações de surtos ou epidemias das arboviroses em áreas urbanas.

Fica VETADA a ação de bloqueio químico espacial com equipamento UBV-Veicular em áreas silvestres. A realização da ação em áreas rurais localizadas em unidades de conservação ambiental fica condicionada a autorização prévia do órgão de meio ambiente competente (SEMA/INEMA e/ou IBAMA).

Trata-se da aplicação de inseticidas em dosagens baixas, por meio de equipamentos que “quebram” as partículas da calda de inseticida em minúsculas gotículas, que, uma vez em suspensão, poderão atingir letalmente o mosquito da espécie *Aedes aegypti*, vetor das arboviroses urbanas de interesse. Tem efeito transitório (somente enquanto em suspensão), inespecífico, e age apenas na fase adulta do mosquito da espécie *Aedes*.

É uma medida de média eficiência, podendo atingir uma mortalidade média de 40% dos mosquitos adultos expostos a cada aplicação espacial por UBV-Veicular.

O UBV Veicular não terá alcançado o efeito esperado de bloqueio de transmissão das arboviroses, bem como não terá a efetividade na erradicação do *Aedes aegypti* para diminuição de pessoas acometidas pelas arboviroses, caso:

- a utilização esteja fora das conformidades técnicas, das especificações dos equipamentos aspersores e da metodologia predefinida;
- a aplicação não seja precedida da mobilização da população para passagem da névoa de adulticida;
- não houver a eliminação de criadouros que abrigam a forma aquática, fase prematura de *Aedes aegypti*, disposta nos recipientes que acumulam água parada.

É necessário considerar que, apesar da importância do UBV-Veicular, essa técnica é vulnerável a diversos fatores. Entre os fatores climáticos, destacam-se o vento, a temperatura e a umidade. Em termos de técnica de operação, a eficácia do UBV-Veicular depende do horário de aplicação, da preparação adequada do inseticida, da regulação dos equipamentos, da capacitação dos operadores e da metodologia de circulação entre os quarteirões. Além disso, fatores socioambientais também





impactam a eficácia, como a falta de colaboração da população em abrir portas e janelas, a presença de prédios com barreiras que dificultam a entrada das gotas no seu interior e terrenos acidentados.

A aplicação espacial de adulticida por UBV-Veicular deve ser sempre considerada uma medida complementar às ações de eliminação de criadouros, mobilização da população, limpeza urbana e saneamento. É fundamental reconhecer que o controle de *Aedes aegypti* requer a implementação do Manejo Integrado de Vetores (MIV), que envolve a coordenação e combinação de estratégias, metodologias e ferramentas de forma articulada.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de UBV-Veicular deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população.

Os UBV-Veicular são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

O UBV-Veicular é uma ferramenta complementar, dentre as ações de Manejo Integrado para o controle do *Aedes*, e é importante que haja uma abordagem integrada, complementar e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

A pulverização espacial realizada pelo UBV-Veicular, sem os devidos critérios, pode gerar impactos significativos à saúde ambiental, à saúde da população e à saúde do trabalhador, além de acarretar altos custos econômicos em termos de recursos físicos, materiais e humanos.

Além disso, o uso indiscriminado do UBV-Veicular, com aplicação espacial de adulticidas (inseticidas), pode contribuir para a seletividade da espécie do mosquito *Aedes* e para o desenvolvimento de resistência aos inseticidas. Isso pode limitar a eficácia no controle e eliminação das populações desses mosquitos no futuro. Portanto, é crucial que seu uso seja racional e criterioso.

Para garantir essa racionalidade, a área técnica da SES-MG deve ser informada para avaliar os critérios técnicos antes da utilização do UBV-Veicular. A SES-MG analisará a descrição da situação epidemiológica e entomológica para determinar a necessidade da aplicação, além de acompanhar e supervisionar as ações de campo durante a execução, sempre que necessário.

A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

uma lista de priorização de municípios a serem atendidos. Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG. Nesse sentido os CIS não podem definir a programação do serviço de UBV-Veicular, pois este será regulado pela SES/MG via comunicado emitido aos consórcios.

Cabe ressaltar que as atividades com UBV-Veicular são priorizadas em área com recomendação de aplicação composta por mais de 25 quarteirões, e com o UBV-costal (equipamento portátil motorizado) em área com recomendação de aplicação compostas com até 25 quarteirões (cerca de 1.800 imóveis), conforme preconiza o Ministério da Saúde (Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009). Nos casos em que as solicitações de UBV-Veicular sejam para as atividades em localidades designadas como Vilas e Povoados, essas deverão conter acima de 1.800 imóveis.

O serviço de aplicação de UBV-Portátil (UBV-Costal) é de responsabilidade do município, essa resolução não compõe custeio para tal.

2.1. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de adulticida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos expostos na Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 ou outra que vier a substituí-la.

2.2. Dosagem: deve seguir a nota técnica acima mencionada com as seguintes especificações: dose: 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha);

2.3. Vazão do equipamento: 70-75 ml/min; pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); tamanho de gota indicado: 15 a 20 µ.

2.4. Diretrizes e Operação: O Tratamento Espacial UBV-Veicular terá início com a efetiva aplicação de inseticida, durante a qual o veículo deverá manter a velocidade de 10 km/h podendo oscilar até o máximo 15 Km/h em trechos curtos de ruas inclinadas a exemplo dos bairros localizados em morros da cidade.

Deve seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a utilização do inseticida acima citadas, bem como a limpeza dos equipamentos, armazenamento e os equipamentos de proteção e





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

segurança conforme nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser observadas as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao anoitecer ou ao amanhecer, velocidade máxima de 10 a 15 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, com horário de aplicação no período da manhã, entre 5h e 9h, e à noite, entre 17h e 22h, ou ainda, outro horário indicado pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município.

Estima-se que o serviço deverá ser executado por equipe mínima formada por 01 profissional habilitado para digir a caminhonete (de obrigação da empresa) e 01 operador de campo (de obrigação do município/servidor municipal do local de aplicação).

Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI, conforme previsto em legislação.

Em ocasiões específicas, a critério da SES/MG, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do vetor. Para isso os Consórcios Intermunicipais de Saúde devem se organizar para a disponibilidade e a oferta da aplicação de UBV-Veicular no período de segunda-feira à sábado, nas janelas de horários das 5 horas até as 9 horas, e, à noite entre 17 horas e 22 horas, adequando-se ao planejamento da ação e ordem serviço expedida pela SES/MG, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista e condições ambientais (clima e tempo) para aplicação na área a ser tratada.

Para localidades onde há atendimento dos critérios para a atividade, nos trechos onde não há viabilidade para utilização do veículo, tais como ladeiras muito íngremes, ruas de escadas, terrenos acidentados, ruas estreitas, o município deve providenciar nebulização com UBV-costal para ação complementar.

3. Solicitação Municipal para tratamento da área com UBV-Veicular:

Os municípios devem realizar a análise da situação epidemiológica e entomológica, com indicadores de acompanhamento para detalhar as áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, por meio do monitoramento com ovitrampas, dados do LIRAA/LIA, metodologias de estratificação dos dados





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

conjugados, introdução ou reintrodução de arbovírus por detecção de RT-qPCR que tenha registro não detectado em amostras de 3 anos anteriores, digrama de controle, notificações de casos prováveis de dengue, chikungunya ou Zika, dentre outros dados que sejam pertinentes e para análise do território, para então definir um plano de trabalho para áreas a serem tratadas com UBV-Veicular.

3.1. Elaboração de plano de trabalho

Após a análise do cenário epidemiológico e definição da área a ser trabalhada, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em nota técnica específica a ser publicada pela área técnica. O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses (CEEA), a qual o município está jurisdicionado pela Unidade Regional de Saúde.

No âmbito da SES/MG o CEEA é responsável por avaliar, sugerir adequação do plano de trabalho e deliberar sobre o pedido do município. Caso o parecer do Comitê seja favorável, este será remetido para análise e priorização pela área técnica do nível central que emitirá um documento formal para solicitar junto ao Consórcio a realização do tratamento com o UBV-Veicular. A comunicação entre as SES/MG e os consórcios é fundamental para descentralizar e ter melhor alcance junto aos municípios que mais precisam.

4. Critérios e requisitos para a definição da aplicação à UBV-Veicular

A execução do serviço deverá ser especializada com foco *Aedes aegypti*, com equipamentos adequados e específicos para as ações de aplicação espacial de aduicida (inseticida) em sistema à frio.

São necessárias a realização de medições da velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura, no local onde será realizada a aplicação do inseticida, a execução da aspersão do inseticida só deverá acontecer se a velocidade do vento não ultrapassar 16 km/hora, a Umidade Relativa do Ar for superior a 50% e a temperatura ambiente se situar na faixa de 20 a 35° Celsius.

4.1. Requisitos que devem ser documentados de modo comprobatório:

- a. Comprovação que o executor do serviço tenha experiência no ramo de controle de *Aedes* e CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b. Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- c. Documento que conste dados para compor cadastro de (nome, contato e tipo de vínculo) de um Responsável Técnico (RT), profissional responsável pela execução do serviço ou responsável pela empresa, bem como, sua Certidão de Regularidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho pertinente conforme a CAT. Deve constar desempenho de atividade pertinente e compatível com aplicação espacial de adulticida à UBV-Veicular (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica), com descrição das características, quantidades e prazos neles definidos.
- d. Documento que conste dados sobre condições de infraestrutura e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade o serviço de UBV-Veicular.
- e. Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional, podendo ser Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- f. Licença Ambiental expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.
- g. Alvará Sanitário para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente.
- h. Habite-se sanitário, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme: a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017.
- i. Licenças da RDC 622 da Anvisa nas diretrizes das empresas prestadoras de serviços de pragas urbanas em geral.
- j. Possuir profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento das aspersores.
- k. Disponibilidade de pessoal especializado para dirigir o UBV-Veicular, bem como aspersores





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(máquinas e equipamentos), disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento quantitativo correspondente ao repasse de recursos para custeio do serviço que foi calculado para um, dois ou três conjuntos de UBV-Veicular conforme cada beneficiário.

l. Disponibilidade dos conjuntos para vistoria da SES/MG antes do início das atividades, entre o período de 1º a 29 de novembro, considerando que os conjuntos já devem estar disponíveis para uso de dezembro a maio.

m. Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito. As especificações do tipo de veículo deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento.

n. Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados.

o. Relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do adulcificado fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

p. Análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

Obs: As especificações dos aspersores deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento e a parametrização, análise e medição deverão ser repetidas conforme periodicidade apresentada neste documento.

q. Documento que registre que os o UBV-Veicular (aspersores e caminhonetes) estão em condições de realização de testes, medições, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos, calibração dos equipamentos de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

r. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o profissional que irá conduzir o veículo e para o operador/apoio do condutor.

s. Termo de compromisso e responsabilidade com as embalagens vazias de inseticidas para devida devolução às URS para logística reversa.

t. Realização com certificação do curso on-line assíncrono pelo AVA SES-MG ou outro indicado pela SES-MG para o condutor e profissionais dos Consórcios diretamente envolvidos nas ações.





u. Termo ou documento que comprove a responsabilidade e a disponibilidade de Estação de Tratamento de Resíduos próprio ou vínculo de prestação de serviço junto à empresa responsável por descartes de sobras e de realização de restos de produtos derivados da limpeza de equipamentos.

5. Parametrização e aferições do aspersor a frio:

Considerando o item 4.1. nas letras O e P, os aspersores devem estar parametrizados e com as aferições de medições em dia, a comprovação pode ser realizada por meio de documentos, declarações, relatórios, laudos, pareceres técnicos ou equivalentes, para os conjuntos de aspersores a frio para UBV-Veicular.

Estes documentos devem ser emitidos com a data de no máximo 30 dias antes da data de início das atividades de aplicação, que pode coincidir com início do período sazonal. E deve ser repetido no caso de utilização anterior do UBV-Veicular em local com muitas irregularidades do solo, quando verificada alteração no consumo de inseticidas (vazão), ou quando indicado pela SES-MG.

Os documentos devem ser assinados por responsável técnico com registro ativo em seu respectivo conselho de classe, para:

a. Capacidade de Parametrização: o aspersor deve estar parametrizado para utilização do atual adúlticida (inseticida) fornecido pelo Ministério da Saúde, o CIELO®- ULV, conforme Norma Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS; inseticida pronto uso, a base de imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p), praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e sistemas de solventes (96,25%). Caso haja mudança de adúlticida por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, o serviço de aplicação por meio dos Consórcios deverá prover condições de em 48 horas iniciar nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso. Deve o consórcio dispor dos insumos e equipes para parametrização.

b. Análise de gota (teste de gota): deverá ser realizado bimensalmente, a contar pela data de início das atividades prevista no contrato de prestação de serviço. Poderá ser realizado preferencialmente por equipamento específico (por exemplo DC-IV), ou manualmente com papel hidrossensível (em cartões de papel sensível à água) ou outra tecnologia recomendada para este tipo de análise, como por exemplo, aqueles utilizados como alvos para calibração de equipamentos de pulverização agrícola. Podendo ser utilizados *software* que permite analisar, com muita precisão de detalhes a amostras de deposição de gotas, ou medição manual. O Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) deve ser entre 15 µ e 20µ para 80% das gotas, para vazão





do líquido entre 70-75 ml/min., obedecendo uma velocidade média de aplicação de 15 km/h.

c. Calibração ou Medição da vazão (Teste de vazão): deverá ser realizado semanalmente, a contar pela data de início das atividades prevista do início do serviço. O produto utilizado atualmente recomenda-se a dose de 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha), com a velocidade da aplicação em 15 km/h, a vazão do equipamento deverá ser aferida em 70-75 ml/min.

6. Comunicação entre as a SES/MG e os consórcios para realização do serviço:

A Comunicação de Serviço irá trazer informações referentes às atividades de tratamento com UBV-Veicular a serem executadas conforme formulários específicos, sendo para cada área/localidade trabalhada por município.

O formulário constará de uma parte com campos de preenchimento destinada à SES/MG e uma parte com campos de preenchimento destinada ao Consórcio e municípios.

O modelo de formulário e plano de trabalho serão divulgados em nota técnica específica da SES/MG.

7. Competências:

7.1. Consórcios Intermunicipais de Saúde

Atender as condições deste Anexo I.

O Consórcio deverá apresentar toda a documentação que consta no item 4 e 4.1. deste documento.

Garantir a metodologia adequada durante aplicação de adulticida a UBV-Veicular.

Atender as especificações técnicas do veículo e dos aspersores conforme consta no item 7 deste anexo I.

Ser responsável por realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente.

Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e participar de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

Manter a disponibilidade de um motorista por UBV-Veicular (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.

Orientar o operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencial Agente de Controle de Endemias) sobre como operar a máquina, manuseio do equipamento e do controle de acionamento e





desligamento.

Garantir a aplicação do *checklist* a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o *checklist* conjuntamente com o operador.

Caso o produto adulcificado seja de reutilização, o Consórcio deverá envasar na embalagem original e devolver ao município onde realizou a ação.

Caso de troca de inseticida pelo Ministério da Saúde ou SES/MG realizar adequação e parametrização dos equipamentos aspersores.

Seguir as normas técnicas e metodologias de aplicação preconizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/MG.

Apresentar relatório registrando a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da empresa, na conclusão de cada tratamento, por área em nota técnica específica da SES/MG.

Organizar Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulcificado gasto); Tempo total de operação, bem como, Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor, e, Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo.

Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.

Fornecer informações para SES/MG sobre esta estratégia quando solicitação, bem como documentações relacionadas e disponibilidade de agendas para supervisões da SES/MG.

Fornecer os EPI necessários conforme orientações do fabricante dos inseticidas utilizados, conforme item 8 deste Anexo I.

7.2. Municípios

Aos municípios cabe analisar o cenário epidemiológico e entomológico e estratificar os dados a menor unidade para visualizar as áreas de maior atenção ou risco.





Analisar se cumpre o requisito de elegibilidade para utilização de UBV-Veicular.

Realizar solicitação de UBV-Veicular, se for o caso, por meio do preenchimento do Plano de Trabalho (o modelo a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG) e encaminhar por ofício para SES/MG por meio da Unidade Regional de Saúde.

Indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do UBV-Veicular, que deve ser um profissional que conheça o território para apoiar o profissional da empresa contratada e que conduzirá o carro, bem como para operar o aspersor de aduldicida durante a ação. Indica-se que o operador seja servidor municipal, preferencial Agente de Controle de Endemias.

Elaborar Plano de Trabalho para a atividade com UBV-Veicular a ser realizada, considerando número de ciclos de aplicação e outras informações pertinentes constante no formulário próprio.

7.3. Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG)

7.3.1. Cabe as Unidade Regionais de Saúde (URS) da SES/MG

Analisar nos Comitês Regionais de Enfrentamentos das Arboviroses (CREA) os pedidos de UBV-Veicular realizados pelos municípios, a justificativa e elegibilidade para o uso, bem como, os respectivos planos de trabalho, para então emitir parecer técnico sobre os pedidos e deliberar favorável ou desfavorável, se favorável com ou sem alteração do plano de trabalho.

Encaminhar pedidos com pareceres técnicos e deliberações favoráveis para a área técnica no nível central de SES-MG, e desfavoráveis para o município solicitante.

Após saber se o município será atendido com UBV-Veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, solicitar no SIES o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-Veicular e organizar a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques regionais.

As URS irão realizar as supervisões técnicas em campo para o bom andamento desta estratégia.

Os Comitês Regionais serão responsáveis por receber, avaliar e propor alterações sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para a utilização dos UBV-Veicular.

Além disso, deverão analisar os relatórios pós-execução das atividades e acompanhar os indicadores de desempenho e propor recomendações sejam para os municípios ou para os consórcios.

7.3.2. Cabe área técnica do nível central da SES/MG:





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Analisar os pedidos de UBV-Veicular realizados pelos municípios, bem como, os respectivos Planos de Trabalho, desde que deliberados favoravelmente pelo CREA.

Realizar ordem de priorização da SES/MG e publiciza-la.

Emitir notas técnicas específicas para orientação e bom andamento desta estratégia.

Apoiar as URS e CEEA na realização de supervisões técnicas desta estratégia.

Realizar comunicação junto ao Consórcios.

Realizar o acompanhamento do indicador técnico desta Resolução.

Promover reuniões temáticas e qualificação.

Garantir fomento financeiro para a estratégia.

Monitorar a estratégia.

8. Descrição e especificação técnica dos conjuntos para os Consórcios Intermunicipais de Saúde

8.1. Característica do veículo: Caminhonete a serem providos pelos CIS

- a. Caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (mares de morros) de Minas Gerais.
- b. Deve constar, em local visível, o logotipo do SUS e da SES-MG.
- c. A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverá estar fixado por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV Pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento.
- d. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

8.2. Aspersor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das quatro especificações técnicas apresentadas a seguir, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 01





Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up.

Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de arde fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMF x 10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobre aquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100µm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e Drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar: Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360° na horizontal e 2000° na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 µm para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrómetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Bomba (FMI) de deslocamento positivo: elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado. Sistema de vedação da bomba FMI; acompanha cada equipamento 2 kits de vedação em teflon (abaixo).

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite giro de 360





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

0 graus na horizontal e 200 0 graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical. Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) Seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado, acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Auto Limpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m.

Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas a base de água ou óleo.

Peso vazio: 216 Kg

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 02

Motor: 18 HP (694 cc) Briggs & Stratton Vanguard Engine, com 2 (dois) cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, com partida elétrica doze (12) volts e manual, Bateria própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo,

Soprador: Rotativo, compressor, com deslocamento positivo de 350 CMF x 10 PSI de pressão, com purificador de ar e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI)

Cabeçote de Dispersão (sistema de descarga) com fluxo de ar laminar: Tipo energia gasosa (redemoinho), com pressão de ar regulável até 10 (dez) PSI, com sistema regulável que permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, e com alcance de 50m (cinquenta) metros na horizontal, e 20m (vinte) metros na vertical.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Tamanho das gotas (partículas): 90% menos de 20 (vinte) Micrômetros.

Bomba de formulação de inseticida (FMI): Elétrica de 12 (doze) volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox.

Vazão: De 0 a 532 ml/min, e montada em caixa plástica hermética.

Tanque de inseticida: 56,7 L (15 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético.

Tanque de Combustível: 38,8 L (10,25 gal) de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L (1 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.

Controle Remoto (sistema de controle): para operação direta do interior da cabine do veículo.

Linha de transporte de formulação: composta de tubulações plásticas (náilon), conexões e filtros de linha inseticidas especiais.

Chassis: construído em aço de alta resistência, com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), e Provido de discos amortecedores antivibratórios.

Peso vazio: 216 Kg (475 lbs)

Peso cheio: 242 KG (534 lbs)

Sistema Smartflow II: Fornece controle programável da vazão, e proporciona a parametrização do volume, área, distância, e tempo de uso de forma eletrônica, que podem ser monitoradas por GPS.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 03

Nebulizador veicular a frio para controle de vetores -mosquitos adultos- transmissores de dengue ou arboviroses similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo.

Chassi Estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 6 mm a 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação





pretendida. Dimensões básicas de 70 cm a 94 cm x 65 cm a 95 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.

Motor: Motor eficiente de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 2,6 litros a 50 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 1 ¼ a 3 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 900 - 1400 RPM e velocidade de nebulização de 2600 a 3500 RPM. Compressor (Blower): Compressor rotativo de canal lateral com saída de 140 m³/hora a 190 m³/hora a 2600 a 3500 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária.

Correias transmissão: Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto.

Tanque de formulação inseticida: Tanque com capacidade de 30 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 160 mm a 220 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.

O tanque de combustível: 2,6 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; em plástico reforçado e resistente a raios solares.

Tanque de limpeza (Flush tank): Tanque com capacidade de 1 litro até 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 80 mm a 120 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos

Bomba formulação: Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 0 ml a 660 ml/min por meio de controlador eletrônico. Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).

Filtro: de inseticida de 50 mesh a 100 mesh com malha resistente. Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.

Mangueiras e conexões: Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável.

Bocais: Dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Tamanho de gotas: de 15 a 20 µm DMV com formulações base óleo e 20 a 25 µm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical.

Comando remoto: Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 7 a 10 posições.

Possuir indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.

Sistema elétrico: Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo. Empresa vencedora do certame terá que fazer a instalação a entrega técnica e o treinamento de toda a equipe do controle de arboviroses, para o uso correto do equipamento, a mesma deverá ter certificações com acervo técnico registrado em conselho, para este treinamento.

Conformidade padrões: O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 04

Gerador de gotas aerossol ultrabaixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo caminhonete com capacidade de carga até 770 kg.

Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte.

Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado.

Soprador (compressor): de lóbulos (tipo “roots”), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificadas a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°).

Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV).

Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação espacial em





campo;

Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo.

Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro no bocal de entrada. Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa.

Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa ante vazamento

Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionado dentro da cabine do veículo

Suporte elevado: fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm.

Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal)

Manual: completo em português

Especificações gerais: Chave seletora das funções “aplicação” e “lavagem”. 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação

Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/des.

Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg

8.3. Equipamento de Proteção Individual - (EPI) para o profissional que irá conduzir o equipamento e para o operador a serem providos pelos CIS

Luva Nitrílica.

Máscara semi-facial com cartucho.

Protetor auricular tipo concha.

Óculos de proteção.

Macacão Impermeável descartável.

Camiseta de Identificação da CONTRATA.

Calçado de segurança.

Manutenção de uso conforme NR 32.





Em caso de alteração de inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações na normativas de segurança do trabalho, os EPI podem ser alterados conforme especificação.

8.4. Insumos a serem providos pelo CIS

Combustível Veicular.

Combustível do equipamento UBV.

Álcool Etanol para limpeza do sistema.

Fluidos, óleos, peças, correias, dentro outros itens necessários para a manutenção preventiva e corretiva.

9. Realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular:

Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo e do equipamento, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacidade de pessoal quanto ao manuseio aspersor do equipamento e manutenção preventiva, equipamento reserva, ocorrerão por conta do Consórcio. Os serviços deverão ser executados em toda a Região Administrativa que abrange os municípios da URS para o qual o serviço foi contratado.

A garagem dos UBV-Veicular deve estar disposta dentro do estado de Minas Gerais, preferencialmente o mais próximo da sede da URS, de modo a possibilitar que os aspersores acoplados em caminhonete para o serviço de UBV-Veicular devam estar no local de aplicação, no município da ação, conforme a comunicação de serviço emitida pela SES/MG, em 24 horas após o comunicado para o início das atividades.

	SUSPENSÃO
	INTERRUPÇÃO
Mudança Climática	CANCELAMENTO
	(com avaliação técnica do município em conjunto com a URS)
Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e/ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h	SUSPENSÃO
Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos	INTERRUPÇÃO





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação

Mudança climática persistente por todo o período definido para cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de Ventos fortes com velocidade constante ou intermitente acima dos 10Km/h, geralmente seguidos de chuva; Ocorrência de chuva persistente, geralmente cobrindo toda a região do Município;

CANCELAMENTO

Problemas de Funcionamento

**SUSPENSÃO
INTERRUPÇÃO
CANCELAMENTO
(com avaliação técnica do município em conjunto com a URS)**

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que impossibilite ou inviabilize a operação por completo

SUSPENSÃO

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que inviabilize momentaneamente a continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em tempo hábil de conclusão do roteiro;

INTERRUPÇÃO

Problemas de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador que inviabilize a aplicação espacial do adúlticida, relacionado a mecânica do conjunto, ou a manutenção preventiva/corretiva, ou ainda, por motivo de pane, mal funcionamento, acidente de trânsito.

CANCELAMENTO

Falta de Adúlticida

Ação





Falta do Inseticida/Adulticida fornecido	SUSPENSÃO (até que o fornecimento se restabeleça)
--	--

O serviço de UBV-Veicular é uma medida Emergencial para conter surto e epidemias, sendo assim, consideram-se observações importantes:

Obs.1: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação, a ocorrência deve ser notificada de imediato para a SES/MG para a área técnica no nível central por e-mail.

Obs.2: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação o consórcio deverá proceder com o conserto do veículo ou aspersor ou conjunto, em até 48 horas, ou no mesmo período, providenciar a substituição do item com problema, disponibilizando um novo conjunto, se for o caso, sem o prejuízo da prestação de serviço.

Obs.3: Em caso de falta de recursos humanos para execução do serviço, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-Veicular até o próximo dia subsequente.

10. Medição da exceção do serviço

Os serviços deverão possuir métricas e medições para atender os cálculos dos indicadores do Art. 9º desta resolução, para atender aos indicadores de percentual de veículos disponibilizados; tempo de disponibilização e execução do serviço; e, percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades. De modo que permita a mensuração dos resultados da prestação de serviço, preferencialmente, com a utilização de ferramentas informatizadas, a verificação do trabalho executado, podendo ser utilizados software, aplicativos de celular, rastreamento por GSP, ou outros dispositivos que favoreçam o acompanhamento da execução do serviço, e se estes foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas.

A SES/MG emitirá nota técnica específica em que poderá conter modelos de formulários e relatórios, dentre outros.





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Reuniões regionais de discussão	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	20/06/2024	30/06/2024
Pactuação CIB Macro	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	01/07/2024	05/07/2024
Homologação dos consórcios eleitos	SES/MG (Nível Central)		17/07/2024
Assinatura dos termos de adesão	CIS		15 dias após disponibilizado pela SES/MG
Pagamento	SES/MG (Nível Central)		30/08/2024
Prazo máximo para organização dos serviços	CIS	01/09/2024	29/11/2024
1ª Supervisão da SES/MG junto aos CIS para verificação dos conjuntos disponíveis para o uso do UBV-Veicular	SES/MG	01/11/2024	29/11/2024
Execução do serviço	Municípios	01/12/2024	31/05/2025
Monitoramento dos indicadores	SES/MG	01/06/2025	31/07/2025





**BENEFICIÁRIOS POR URS, NÚMERO DE CONJUNTOS DE UBV-VEICULAR ESPERADO,
E VALORES DE REPASSE**

Entende-se por conjunto tudo que compõem o serviço de UBV-Veicular, sendo que cada conjunto deve ter: 01 caminhonete, 01 aspersor a UBV acoplado na caminhonete, 01 motorista, EPI recomendados, combustível para operacionalização, manutenções, licenças, responsabilidades ambientais, dentre outros itens e critérios expostos no Anexo I.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Beneficiário desta Resolução	URS	soma do número de municípios adscritos por URS	Número de conjuntos de UBV-Veicular esperado para cada URS	Valor total do repasse para custeio de serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS)
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Montes Claros	54	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Divinópolis	53	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Pouso Alegre	53	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Governador Valadares	51	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Varginha	50	3	R\$ 1.530.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Belo Horizonte	39	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Juiz de Fora	37	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Coronel Fabriciano	35	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Sete Lagoas	35	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Manhuaçu	34	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Teófilo Otoni	32	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Diamantina	31	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Ubá	31	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Ponte Nova	30	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Itabira	27	2	R\$ 1.020.000,00





SUS

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Passos	27	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Uberaba	27	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Januária	25	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Pedra Azul	25	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Alfenas	24	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Patos de Minas	21	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	São João Del Rei	18	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Uberlândia	18	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Leopoldina	15	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Unai	12	1	R\$ 510.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- Ituiutaba	9	1		R\$ 510.000,00
SUS				
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- Pirapora	7	1		R\$ 510.000,00
SUS				
<hr/>				
TOTAL DE MUNICÍPIOS / CONJUNTOS DE UBV	853	55		R\$ 28.050.000,00
/ VALORES				





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**INDICADORES E MONITORAMENTO
ANÁLISE DOS INDICADORES:**

Os indicadores e metas pactuados para a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduíticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV - Veicular) para controle do *Aedes aegypti* para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado aos municípios. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro. O Quadro 1 detalha os indicadores e metas a partir dos quais será acompanhado conforme disposto nesta Resolução no Art. 9º.

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte	Meta
1	Veículos Disponibilizados	Percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	$\frac{\text{Número de veículos e disponibilizados aos municípios}}{\text{Número de veículos previstos para atendimento da URS}} \times 100$	Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados. Relatório de Supervisão da vistoria realizada em novembro pela SES em conjunto com CIS.	100 %





2	Disponibilização do serviço de Veicular	Percentual de tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixa Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	(Número de meses em que o serviço foi disponibilizado aos municípios) / (Número de meses previstos para disponibilização do serviço) x 100	Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulterada gasto); Tempo total de operação. Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor. Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo. Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.	100 %
3	Serviços realizados de Veicular	Percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulterada à	(Número de relatórios de serviço após a execução das ações) / (Número de comunicados da SES	Relatório de acompanhamento baseado nos comunicados das SES/MG e planos de trabalhos dos Municípios.	100 %





	Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caninhonetes) realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	solicitando aplicação de (UBV-Veicular) X 100	
--	--	---	--

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (P) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (P) de todas as variáveis para cada indicador.

Onde $P_1+P_2+P_3$ são os percentuais indicadores 1. Veículos Disponibilizados; 2. Disponibilização do serviço de UBV-Veicular; e, 3. Serviços realizados de UBV-Veicular

FLUXO DE MONITORAMENTO

O resultado obtido na avaliação dos indicadores deverá ser apresentado pelos CIS responsáveis em CIB Macro, com inclusão dos resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

De 2024 a 2029 as parcelas de repasse para custeio serão fixas, o valor pago será integral, conforme disposto no Art.ºpo A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual. O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no mês de julho de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos três indicadores e as faixas apresentadas no art. 9º desta Resolução. A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o mês de outubro de cada ano durante a vigência.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 2]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a necessidade de pactuar o resultado final da homologação dos consórcios públicos selecionados enquanto beneficiários da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 309ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a relação de consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Divulga a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.800, de 17 de julho de 2024, que aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras





providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, conforme disposto Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 e da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Parágrafo único – A relação dos consórcios públicos de saúde contemplados por este projeto transitório conta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 e na Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Art. 3º - O repasse financeiro para custeio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para realização do serviço de UBV-Veicular no ano de 2024 será no valor total de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), conforme cronograma disposto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4145.0001 337041 92.1, UPG 863.

Art. 4º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nome do CIS	SIGLA CIS	URS ATENDIDA PELO CIS	NºS DE MUNICÍPIOS ATENDIDO PELOS CIS	NºS DE CONJUNTOS DE UBV-VEICULAR	VALOR TOTAL DO REPASSE PARA CUSTEIO DE SERVIÇO POR MEIO DE CIS
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais	CISLAGOS	Alfenas	24	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	CISALV	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	ICISMEP	Belo Horizonte	39	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios dos Leste de Minas	CIDESLESTE	Coronel Fabriciano	35	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha	CISMEJE	Diamantina	31	2	R\$ 1.020.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	ICISMEP	Divinópolis	53	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	CISDOCE	Governador Valadares	51	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	CISCEL	Itabira	27	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	CISTM	Ituiutaba	9	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas	CISNORTE	Januária	25	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	CIESP	Juiz de Fora	37	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	CISUM	Leopoldina	15	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	CISVERDE	Manhuaçu	34	2	R\$ 1.020.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	CISARP	Montes Claros	54	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	CINSC	Passos	27	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	CISALP	Patos de Minas	21	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	CIMBAJE	Pedra Azul	25	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	CIMMESF	Pirapora	7	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Público Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga	CISAMAPI	Ponte Nova	30	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí	CISMAS	Pouso Alegre	53	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	CISVER	São João Del Rei	18	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	CISMEV	Sete Lagoas	35	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os vales do Mucuri e Jequitinhonha	CISEVMJ	Teófilo Otoni	32	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	CISLESTE	Ubá	31	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	CISALP	Uberaba	27	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	CISTM	Uberlândia	18	1	R\$ 510.000,00
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	CONVALES	Unai	12	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	CISCIRCUITO DASAGUAS	Varginha	50	3	R\$ 1.530.000,00
Valor total do custeio					R\$ 28.050.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 3]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-6232E890

Página 527



Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de novembro de 2019, disciplinadas pela Portaria nº 003 de 25 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 de 25 de agosto de 2020.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Órgão gerenciador: Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

Órgãos Interessados: São os Órgãos participantes deste Processo Administrativo e suas quantidades:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	URS DE REFERÊNCIA	NUMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QUANT. DE CONJUNTOS UBV
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo	Pedra Azul	25	01 + 03*



Jequitinhonha - CIMBAJE			
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER	SÃO JOÃO DEL REI	18	01 + 01*
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM	LEOPOLDINA	15	01
Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP	JUIZ DE FORA	37	03
Consórcio Público Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAP	PONTE NOVA	30	02
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP) - CISTM	ITUIUTABA	09	01
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP) - CISTM	UBERLANDIA	18	01
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE	MANHUAÇU	34	02
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS	POUSO ALEGRE	53	03
Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS-EVMJ	TEÓFILO OTONI	32	02



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha - CISMEJE	DIAMANTINA	31	02
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV	BARBACENA	33	02
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES	UNAÍ	12	01
Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco - CIMMESF	PIRAPORA	07	01
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE	GOV. VALADARES	51	03
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS	ALFENAS	24	01
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE	JANUÁRIA	25	01

*Os Consórcios CIMBAJE e CISVER definiram além dos conjuntos definidos pelas resoluções unidades a parte para atender futuras demandas, sendo 03 e 01 unidades, respectivamente.

Data de abertura de propostas: 16/10/2024

Recebimento de propostas: Até as 09h:30min do dia 16/10/2024

Abertura das propostas: 09h:30min.

Referência de tempo: Horário de Brasília.





Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Resolução nº 003 de 09 de fevereiro de 2024: Agente de Contratação: Estevão de Freitas Ferraz.

Valor estimado global de contratação do lote: R\$ 16.279.998,72 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tipo: Menor valor global.

Modo de disputa: Aberto

Modo de adjudicação: Por Lote.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 005/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3723-1270

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Estevão de Freitas Ferraz, Agente de contratação, designado pela Resolução nº 003/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Lais Goncalves Cardoso e Maycon Pereira Novais designados através da Portaria nº 002/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, através do endereço eletrônico www.cimbaje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a partir de sua publicação.

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA, Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 –
site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58





1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Consórcio, no diário eletrônico, no Diário da Associação Mineira de Municípios – AMM e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de aduticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (licitardigital.com.br).

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;





3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/20;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que





anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIMBAJE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:





* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.





6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 – Marca do equipamento aspersor;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.





7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pelo CIMBAJE.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;





8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1 Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação seja ente público ou ente privado.

8.1.2 Nos termos da **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024**, os licitantes deverão apresentar:

8.1.2.1 Comprovação que o executor do serviço tenha experiência no ramo de controle de *Aedes* e CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

8.1.2.2 Comprovação através de Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviço, de que possui profissional responsável técnico para a coordenação da prestação de serviços.





8.1.2.3 O profissional supracitado deve apresentar Certidão de registro de um dos seguintes conselhos profissionais: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária; CRBIO – Conselho Regional de Biologia; CRQ – Conselho Regional de Química ou CRF – Conselho Regional de Farmácia.

8.1.3 Para o exercício do responsável técnico considerar-se-á respectivamente as colocações em formação superior nas seguintes funções: Engenheiro Agrônomo; Médico Veterinário; Biólogo; Químico ou Farmacêutico.

8.1.4 O responsável técnico deve apresentar a certidão de acervo técnico para a comprovação de experiência referente ao objeto da licitação.

8.1.5 Certidão de registro da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico para a coordenação da prestação de serviços.

8.1.6 Comprovação através de Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviço de que possui responsável técnico pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de UBV.

8.1.7 O profissional supracitado deve apresentar o registro dos seguintes conselhos profissionais: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

8.1.8 Para o exercício do responsável técnico considerar-se-á respectivamente as colocações em formação técnica ou superior em: Mecânica; Mecânica Industrial, ou Mecatrônica.

8.1.9 O responsável técnico deve apresentar a certidão de acervo técnico para a comprovação de experiência referente ao objeto da licitação.

8.2 Certidão de registro da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de UBV.

8.3 Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente da sede da licitante devidamente válido conforme a legislação vigente.





8.4 Licença Ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.4.1. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.4.3. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):





$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, e assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.4.4. A Licitante deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do valor a ser contratado;

8.4.4.1. A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

8.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

8.4.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021





Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 001 de 25 de agosto de 2020.

9.23- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 - produzidos no país;

9.28.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;





9.28.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 003/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.





10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance **de maior vantajosidade** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;





11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto (consequentemente de menor valor final) e valor estimado para a aquisição dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o procedimento e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Licitações da Licitar Digital.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de até 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 - Se faz necessária a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca quando solicitado, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.





12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser atualizada no sistema, pois, será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.





13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas





deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

17.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador o CIMBAJE.

17.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIMBAJE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

17.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.





19.1.4. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.5. - O recebimento dos materiais e ou serviços serão provisórios para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta

19.1.6. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.7. - Garantir os materiais/serviços contra defeitos e também, contra vícios, ou incorreções, resultantes da entrega e ou instalação.

19.1.8. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.9. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Órgãos participantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.10. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.11. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.12. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.





19.1.13. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.14. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.15. - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

19.1.16. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.17. - Todas as demais despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como pedágios, combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso, acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, seguros, multas de trânsito, impostos, taxas incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo serão de inteira responsabilidade da contratada.

19.1.18. - A **CONTRATADA** deverá fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UBV, folders, relatórios, certificados e demais documentos em língua portuguesa.

19.1.19. - A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes

19.1.20. - A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), bem como deverá disponibilizar equipe treinada de técnicos, para a assistência técnica dos equipamentos e orientações aos usuários.

19.1.21. - A **CONTRATADA** deve oferecer capa de proteção do equipamento UBV durante todo o período da realização do serviço.

19.1.22. - Realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente.





19.1.23. - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

19.1.24. - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

19.1.25. - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

19.1.26. - Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que a presente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

19.1.27. - Cumprir ou elaborar em conjunto com a Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

19.1.28. - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

19.1.29. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.

19.1.30. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

19.1.31. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.32. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.





19.1.33. - Comunicar a **CONTRATANTE** ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.34. - Providenciar em até 48 (Quarenta e oito horas) em caso de problema no conjunto o seu conserto ou substituição sem prejuízo ao sem o prejuízo da prestação de serviço.

19.1.35. - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.1.36. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.37. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

19.1.38. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.1.39. - Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

19.1.40. - Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

19.1.41. - Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

19.1.42. - Notificar a contratada eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

19.1.43. - Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;





19.1.44. - Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

19.1.45. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20.- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

20.2.- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3.- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos deste objeto;

20.4.- Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e participar de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

20.5.- Organizar a comunicação entre **CONTRATADA**, o município e a Unidade Regional de Saúde - URS.

20.6.- Guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de aduldizada a Ultraabaixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular).

20.7.- Indicar um local de guarda dos veículos da contratada seja na sede da URS, sede do consórcio, ou um local próximo do consórcio e de fácil deslocamento para a **CONTRATADA**.

20.8.- Da documentação de profissionais que trabalharam na ação na ação como contrato de trabalho, de documentos que comprove o atendimento aos critérios técnicos quanto à especificação dos equipamentos.

20.9.- Da definição da metodologia de aplicação espacial do aduldizadas conforme o período pré-estabelecido neste termo de referência.

20.10.- A **CONTRATANTE** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

20.11.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.12.- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

20.13.- Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 20.14.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 20.15.** - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 20.16.** - Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 20.17.** - Notificar a SES/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 20.18.** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.19.** - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços da contratada com vistas a qualidade do serviço.
- 20.20.** - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 20.21.** - Em caso de falta de recursos humanos por parte do consórcio ou município consorciados essenciais para a execução do serviço pela contratada, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-veicular até o próximo dia subsequente.
- 20.22.** - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 20.23.** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 20.24.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 20.25.** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 20.26.** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no TR e ATA DE REG DE PREÇO.

21.- DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

21.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável do órgão contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para





entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - A avaliação da entrega do produto para a **CONTRANTE** será realizado por uma pessoa designada pela área técnica da SES MG.

21.3 - A entrega do conjunto (veículo e equipamento) deverá ocorrer na Central de UBV correspondente a Unidade Regional de Saúde (URS) do Consórcio.

21.4 - Os veículos e equipamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, respeitando as quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente termo.

21.5 - O equipamento deve ser apresentado com sua configuração original constando todos os componentes descritos no manual do fabricante.

21.6 - O aspersor deve estar em bom estado de conservação, e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação

21.7 - O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

21.7.1- Provisoriamente - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.

21.7.2- Definitivamente - O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

21.7.2.1 - A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

21.7.2.2 - A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do **CONTRATADO**.

21.7.3 - A critério da **CONTRATADA** poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do **CONTRATADO**.





21.7.4 - Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

21.7.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações.

21.7.6 - Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará a contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

21.7.6.1 - Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da contratada.

21.7.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

21.7.8 - À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8 - Cada entrega deverá ser acompanhada de notas fiscais de compra do equipamento aspersor e entregue a CIS.

22- CONTRATAÇÃO

22.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de Registro de Preço e posteriormente Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

22.2 - Após a contratação a empresa contratada terá que apresentar:

22.2.1- Condutor responsável pelo manuseio do conjunto por meio da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços.





22.3 - Licença Sanitária no município sede da empresa no Estado de Minas Gerais.

22.3.1 - As empresas localizadas fora do estado de Minas Gerais terão o prazo de até 60 dias úteis da iniciação do serviço para a obtenção da licença sanitária no estado de Minas Gerais, sob pena de cancelamento de contrato.

22.4 - Licença Ambiental ou documento equivalente, podendo este ser de competência municipal ou estadual, desde que emitidas no estado de Minas Gerais.

22.5 - Certidão de registro da empresa e de responsável técnico para a coordenação da prestação de serviços, com habilitação no estado de Minas de Gerais, para empresas contratadas cuja sede ou filial da contratada não esteja no estado de Minas Gerais.

22.6 - Certidão de registro da empresa e de responsável técnico pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de UBV, com habilitação no estado de Minas de Gerais, para empresas contratadas cuja sede ou filial não esteja no estado de Minas Gerais.

22.6.1 - Cópia do CRV – Certificado de Registro do Veículo das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito.

22.7 Não serão aceitos pedidos de solicitação, protocolos, ou similares em substituição dos documentos acima supracitados.

23- DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 - Os serviços deverão ser executados nas localidades atendidas pela **CONTRATANTE**

23.2 - As localidades que serão atendidas deverão seguir critério da SES/MG, bem como devida comunicação com a CIS.

23.3 - Após saber se o município será atendido com UBV-veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, as URS irão solicitar no SIES o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-veicular e





organizar a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques da regional.

23.4 - Os serviços deverão ser executados nos municípios mencionados, do quadro 01 do presente termo, com cronograma previamente estabelecido pela CIS.

23.5 - Só poderão ser atendidas uma localidade por ordem de serviço firmada, sendo vedada a utilização do veículo aspersor de forma simultâneas em diferentes localidades em um mesmo dia.

23.6 - A realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular devem ser avaliadas pelo CIS.

23.7 - É facultada a contratada o oferecimento de outro equipamento UBV-veicular homologado em caso de substituição de equipamento em consórcios que possuem mais de um veículo de modo que atendam as especificações do item 8.2 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024

23.7.1 Neste caso, o consórcio irá avaliar o equipamento conforme a presente deliberação sendo a necessária por parte da contratada aviso prévio da substituição do equipamento.

24 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na qualidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

24.2 - Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a contratante e a contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.



24.3 - Os indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados baseados no anexo IV dá DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024 dispostos pela contratada possibilitando à contratante, verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

24.4 - Os resultados das medições serão apresentados para a contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

24.5 - Indicadores de medição:

Indicador	Descrição	Forma de Cálculo	Meta
p1	Percentual de conjunto(s) disponibilizado(s) em um período de 30 dias.	Número de dias de execução do serviço pela contratada/ Número de dias de execução previstos pela contratante x100	100%
p2	Entrega de relatórios de serviço obrigatórios da contratada.	Número de relatórios de serviço entregues/total de relatórios serviço totais x100	100%
p3	Manutenções Preventivas e Corretivas	Manutenções preventivas e corretivas realizadas/Manutenções preventivas e corretivas previstas x100	100%

24.5.1 - Será realizado o Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (p) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (p) de todas as variáveis para cada indicador. Onde $p1+p2+p3$ são os percentuais indicadores.

24.5.2 -O cálculo da média simples será utilizado proporcionalmente ao pagamento da contratada para fins de pagamento.

24.5.3 - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, a contratada poderá solicitar revisão dos dados apresentados em prazo estipulado pelo CIS.

24.6 - O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o cálculo de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o CIS em até 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela contratual, mensalmente, deste Termo desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.





24.7 - Será aplicada um percentual de disponibilidade, que justifiquem a não realização do serviço, mediante os seguintes fatores descritos no art.9º da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024, em que em que permaneçam o conjunto parado em mais de 15 (quinze) dias por motivos de suspensão, interrupção ou cancelamento, justificada por:

24.7.1 - Falta de inseticida

24.7.2 - Mudanças Climáticas

24.8 - O percentual de disponibilidade incorrerá em 1/3 (33,33%) do valor da parcela mensal do contrato ativo.

24.8.1 - O percentual de disponibilidade será aplicado apenas nas situações acima demonstradas (nos itens 24.7.1 e 24.7.2) sendo vedada a sua utilização em outros fins. Uma vez aplicado o percentual de disponibilidade não será aplicado o percentual de medição dos serviços para fins de pagamento.

24.8.2 - O Consórcio informará a CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação oficial quando aplicará o percentual de disponibilidade.

24.8.3 - A comunicação deve ocorrer em até 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço do mês.

24.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

25. DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.





25.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

25.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produtos entregues pela fiscalização do contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

25.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

25.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

25.2 - O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o cálculo de medição ou percentual de disponibilidade quando aplicável.

25.3 - Para fins de pagamento a contratada apresentará os relatórios presentes no Art.9 deste Termo de Referência bem como identificação do período executado.

25.4 - A contratada deverá apresentar além da nota fiscal ou fatura dos documentos fiscais e trabalhistas atualizados. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

25.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

25.6 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos contratos para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.





25.7 - Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor.

25.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

25.9 - Os Órgãos participantes poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do contratante.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

25.10 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do órgão contratante.

26 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA, Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 –
site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



26.1 - Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

26.1.1 - Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

26.1.2.1 - Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.2.2 - Incorrer na inexecução total do contrato;

26.1.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.2.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

26.1.3.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.3.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.3.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.3.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

26.1.3.6 - Nas infrações administrativas indicadas no subitem 26.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

26.1.4 - Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



26.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **26.1.4**, será aplicável a penalidade de multa:

26.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

26.1.4.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.4.1.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.4.1.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.4.1.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

26.1.4.1.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;

26.1.4.1.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.4.1.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.4.1.1.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

26.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

26.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

26.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

26.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

26.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

26.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE e Órgãos participantes pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.





26.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelos Órgãos participantes ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

26.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

26.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado aos Órgãos participantes.

27 - DO REAJUSTAMENTO

27.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

27.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

28 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei 14.133/2021.

29 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

29.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

29.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

29.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

29.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.





29.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Homologada a licitação o adjudicatário poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

30.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

30.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

30.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

30.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

30.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

30.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

30.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

30.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.





30.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

30.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

30.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

30.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Cadastro Reserva;
- e) **Anexo IV** – Formulário de Cadastro Reserva;
- f) **Anexo V** – Minuta de contrato

30.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.cimbaje.mg.gov.br>.

30.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema





eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

30.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

30.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33)3723-1270 e e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Jacinto/MG, 27 de setembro de 2024.

Aureliomarks Matos de Oliveira
SECRETARIO EXECUTIVO





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024**

(DOCUMENTO COMPLEMENTAR)

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA, Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 –
site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Oximane Peixoto Bomfim, portador do CPF N. 449.xxx.xxx-15, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n° _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por lote**, com autorização constante do Processo Administrativo **N.1.928/2024**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA. Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 – site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cislav.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **005/2024**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024** – conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 005/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO AO EQUIPAMENTO DE ULTRABAIXO VOLUME VEICULAR:

3.1. O equipamento deve possuir uma das cinco especificações conforme item 8.1 da Deliberação CIS - SUS/MG, No. 4.732, de 19 de junho de 2024, reiterada pelo anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG No. 4902, de 25 de setembro de 2024.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº DE CONJUNTO DE UVB-VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UVB-VEICULAR	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulficidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UVB, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UVB, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	Mês	6 meses	32	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX.XXX,XX

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	URS DE REFERÊNCIA	NUMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QUANT. DE CONJUNTOS UVB	VALOR GLOBAL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE	Pedra Azul	25	04	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER	SÃO JOÃO DEL REI	18	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	LEOPOLDINA	15	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX



- CISUM				
Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP	JUIZ DE FORA	37	03	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Público Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAP	PONTE NOVA	30	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP) - CISTM	ITUIUTABA	09	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP) - CISTM	UBERLANDIA	18	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE	MANHUAÇU	34	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS	POUSO ALEGRE	53	03	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS-	TEÓFILO OTONI	32	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX



EVMJ				
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha - CISMEJE	DIAMANTINA	31	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV	BARBACENA	33	02	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES	UNAI	12	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco - CIMMESF	PIRAPORA	07	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE	GOV. VALADARES	51	03	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS	ALFENAS	24	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE	JANUÁRIA	25	01	R\$ XX.XXX.XXX,XX





4.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico nº **005/2024**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

5.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome:
CPF:
Fone:
E-mail:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

7.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA, Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 –
site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58





8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente aos prazos, condições, especificações e legislações aplicáveis, indicadas expressamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Nos preços registrados através desta ATA, encontram-se inclusos todos os encargos resultantes da execução dos serviços, sendo os mesmos da inteira responsabilidade da Detentora.

11.1.1. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Registro, serão suportados pela Detentora sem qualquer ônus ao Consócio e Órgãos Participantes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

13.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, _____ de _____ de 2024.

Presidente Consorcio – CONTRATANTE

Xxxxxxx – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO III - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ/MF:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE:			CPF:			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ/MF:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE:			CPF:			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO IV – FORMULARIO DE CADASTRO RESERVA

Este formulário tem por finalidade **RATIFICAR** o interesse dos participantes do **Processo Licitatório 1.928/2024– Pregão 005/2024** em cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ou manter sua proposta original, conforme o exposto no Item 18 do instrumento convocatório (Edital).

- Após a **adjucação do Processo Licitatório** será encaminhado, via endereço eletrônico (e-mail), cadastrado na plataforma de licitações, o seguinte formulário para preenchimento.

<p style="text-align: center;">FORMULARIO DE CADASTRO RESERVA</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024</p> <p>A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ representada por seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) _____ CPF: _____ participante do PROCESSO LICITATORIO 1.928/2024 – PREGÃO ELETRONICO 005/2024 com o Objeto: _____ RATIFICO o interesse em participar do cadastro reserva na categoria assinalada abaixo:</p> <p>() Cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário. () Manter sua proposta original, passível de negociação.</p> <p>Local, UF – DATA</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante Legal</p>
--

- O formulário deverá ser devolvido no prazo máximo de **48 horas** com a ratificação e assinatura do representante legal ou procurador legalmente constituído para que se possa valer o interesse em se inscrever no **CADASTRO** conforme **anexo III**.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº/XXXX Processo Administrativo nº XXXXX

_____, com sede
na _____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX - UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu

_____, **senhor**

portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominado **CONTRATANTE** e a empresa:
(XXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXX). Doravante
denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que
consta no Processo nº 1.928/2024 e em observância às
disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente de processo
administrativo formalizado nos termos da Lei nº
14.133/2021, Pregão eletrônico Nº 005/2024, mediante
as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a : contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024, observada a especificação a seguir indicada.





1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.3. O Edital;
- 1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual será o de indireto.
- 3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor designado pela Autoridade competente.
- 3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) observados os valores unitários e total do item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº DE CONJUNTO DE UVB-VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UVB-VEICULAR	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem	Mês	6 meses	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA, Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 – site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR, CNPJ: 07.306.549/0001-58



<p>Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.</p>					
--	--	--	--	--	--

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.





5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em **XX/XX/XXXX**.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;



7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato:

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,





previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010



8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado





na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.39. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:





- 11.1.2.1.** Incurrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.2.** Incurrer na inexecução total do contrato;
- 11.1.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.1.3.6.** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4.** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.1.** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
- 11.1.4.1.1.** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.1.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.4.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 11.1.4.1.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4.1.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.1.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.1.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.4.1.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.4.1.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.1.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.1.2.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.1.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.4.1.2.2.** Fraudar a licitação.
- 11.1.4.1.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.4.1.2.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.1.4.1.2.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.1.4.1.2.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.4.1.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.1.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 11.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de _____/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, E DATA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
CONSORCIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 4]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 600



Cadastrar

Entrar

Pesquisa / 1928/2024

» Pregão - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

ID: 44010

Publicação no diário oficial 02/10/2024 - 16:00

Processo: 1928/2024

Publicação na plataforma: 02/10/2024 - 18:06

Pregão: 005/2024

Início da disputa/fim do envio de proposta: 16/10/2024 - 09:30

Método de disputa: Aberto

Limite para a impugnação: 11/10/2024 - 23:59

Critério de julgamento: Menor preço

Benefício de regionalidade: Sem benefício

Pregoeiro(a): Estevão Freitas Ferraz

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Segmentos: Suprimentos para Área de Saúde, Contratação de Empresa Especializada, Prestadores de Serviços da Área de Saúde

📁 Solicitações

Impugnação

AO Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE Ref: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo administrativo 1.928/2024 - Pregão Eletrônico Nº 005/2024 Prezados ... [Ver mais](#)

10 de outubro de 2024 às 18:30

↳ Encaminhado decisão referente a impugnação e conclui-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação impetrada.

14 de outubro de 2024 às 18:22

Impugnação

Referência: Impugnação PE 005/2024 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE AO ILUSTRÍSSIMO SR. AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA, SECRETARIO EXECUTIVO DO CIMBAJE... [Ver mais](#)

11 de outubro de 2024 às 13:36

↳ Encaminhado decisão referente a impugnação e conclui-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação impetrada.

15 de outubro de 2024 às 14:27

📁 Documentos

Processo

Atas





Cadastrar

Entrar

Esse detalhe, aparentemente insignificante, mantém o direcionamento para a empresa SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO E OPERAÇÕES LTDA., visto que, somente o Nebulizador/pulverizador LECO/GUARANY que é revendido EXCLUSIVAMENTE por essa empresa ou uma de suas empresas parceiras, detém esse exclusivo detalhe técnico de fabricação que, diga-se de passagem, não tem nenhuma interferência na qualidade do espectro e gotas e eficiência no combate ao mosquito mas é constantemente utilizado em outros certames para o mesmos fins de direcionamento e beneficiar a citada empresa entre os outros envolvidos que contribuem com essa prática espúria. Isso posto, e cientes que, caso não seja feita a correção desse tópico pelos administradores responsáveis do CIMBAJE, além de levar fatalmente esse processo licitatório ao seu desfazimento, por vícios insanável, esses poderão ser responsabilizados criminalmente por conivência com esse ato ilícito. Mas as ilegalidades não param por aí. Outras travas foram colocadas de formas a restringir a participação de outras empresas no certame entre eles CAT – Certificado de Acervo Técnico do responsável técnico que não é usual em licitações de prestação de serviço de pulverização, bastando a comprovação de ter em seus quadros o profissional competente, engenheiro mecânico e

PDF

Termo de homologação PDF

Ata de Lotes Desertos PDF

Ata de Lotes Fracassados PDF

Materiais / Serviços

Lote	Descrição	Valor	Situação
1	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulcidas a Ultra Baixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UVB, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UVB, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	R\$ 2.713.333,12	Recebendo Propostas

Linhas por página 10 1-1 of 1

Avisos

Retificações ao Edital e termo de referência.

Das alterações:

Do edital

Item 23.7.1 (Alteração do texto) - Neste caso, o consórcio irá avaliar o equipamento conforme as exigências da presente deliberação, sendo necessária por parte da contratada o aviso prévio da substituição do equipamento.

Item 24.8.1 (Atualizar) - onde possui item 16.13.1 e 16.13.2 (correto seria: 24.7.1 e 24.7.2).

Anexo II, página 50, item 3.1 (Alteração do texto) - O equipamento deve possuir uma das cinco especificações conforme item 8.1 da Deliberação CIS - SUS/MG, No. 4.732, de 19 de junho de 2024, reiterada pelo anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG No. 4902, de 25 de setembro de 2024.

Item 4.1 tabela (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Do termo de referência

Item 1.2 (tabela (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Item 1.4.1 (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Item 2.5.1 (Alteração do texto) - Assim, o CIMBAJE e o CISVER licitarão mais 4 (quatro) conjuntos, sendo 3 (três) para o CIMBAJE e 1(um) para o CISVER, além dos previstos na deliberação, totalizando 4 (quatro) conjuntos.

Do valor global da contratação: R\$ 16.279.998,72 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Considerando que as alterações não afetam substancialmente o objeto do contrato nem o valor unitário previamente estipulado para a disputa dos lances, não se faz necessária a republicação do edital nem a reabertura de novos prazos para a sessão, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/44010>

1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cislav.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



Cadastrar

Entrar

Técnico do responsável técnico que não é usual em licitações de prestação de serviço de pulverização, bastando a comprovação de ter em seus quadros o profissional competente, engenheiro mecânico e

📦 Materiais / Serviços

Lote	Descrição	Valor	Situação
1	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulcificas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	R\$ 2.713.333,12	Recebendo Propostas

Linhas por página 10 1-1 of 1

📢 Avisos

Retificações ao Edital e termo de referência.

Das alterações:

Do edital

Item 23.7.1 (Alteração do texto) - Neste caso, o consórcio irá avaliar o equipamento conforme as exigências da presente deliberação, sendo necessária por parte da contratada o aviso prévio da substituição do equipamento.

Item 24.8.1 (Atualizar) - onde possui item 16.13.1 e 16.13.2 (correto seria: 24.7.1 e 24.7.2).

Anexo II, página 50, item 3.1 (Alteração do texto) - O equipamento deve possuir uma das cinco especificações conforme item 8.1 da Deliberação CIS - SUS/MG, No. 4.732, de 19 de junho de 2024, reiterada pelo anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG No. 4902, de 25 de setembro de 2024.

Item 4.1 tabela (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Do termo de referência

Item 1.2(tabela (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Item 1.4.1 (Alteração do texto) - 32 conjuntos.

Item 2.5.1 (Alteração do texto) - Assim, o CIMBAJE e o CISVER licitarão mais 4 (quatro) conjuntos, sendo 3 (três) para o CIMBAJE e 1(um) para o CISVER, além dos previstos na deliberação, totalizando 4 (quatro) conjuntos.

Do valor global da contratação: R\$ 16.279.998,72 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Considerando que as alterações não afetam substancialmente o objeto da contratação nem o valor unitário previamente estipulado para a disputa dos lances, não se faz necessária a republicação do edital nem a reabertura de novos prazos para a sessão, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Estevão Freitas Ferraz - 04/10/2024 16:31

Atualizações do processo após publicação:

Atualização no item 01 no lote 01

Quantidade : (34 > 32)

Estevão Freitas Ferraz - 14/10/2024 18:03

Mandado de segurança com pedido de liminar para suspensão do pregão 005/2024. DEFERIDO pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Comarca de Jacinto.

Estevão Freitas Ferraz - 16/10/2024 08:57

Linhas por página 10 1-3 of 3





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 5]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 604



Número: **5001857-48.2024.8.13.0347**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jacinto**

Última distribuição : **12/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
CONCORRE COMERCIO LTDA - EPP (IMPETRANTE)			
		ANDREIA BARROSO GONCALVES (ADVOGADO)	
CIMBAJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA (IMPETRADO(A))			
ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ, AGENTE DE CONTRATAÇÃO (IMPETRADO(A))			
AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA, SECRETARIO EXECUTIVO DO CIMBAJE (IMPETRADO(A))			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10326950401	15/10/2024 17:43	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Jacinto / Vara Única da Comarca de Jacinto

Praça: Políbio Ruas, 223, Centro, Jacinto - MG - CEP: 39930-000

PROCESSO Nº: 5001857-48.2024.8.13.0347

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital]

CONCORRE COMERCIO LTDA - EPP CPF: 42.844.613/0001-55

AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA, SECRETARIO EXECUTIVO DO CIMBAJE CPF: não informado e outros

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por CONCORRE COMERCIO LTDA - EPP em desfavor de AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA e outros, todos qualificados nos autos.

Alega a impetrante que o CIMBAJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, por intermédio de AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA e ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ, autorizou a instauração de processo licitatório, sob a modalidade de pregão, tendo como critério de julgamento o menor preço, com o seguinte objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de aduldicidas a Ultra baixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.



Número do documento: 24101517434628400010322953070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101517434628400010322953070>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MOTTA COUTO - 15/10/2024 17:43:46

Num. 10326950401 - Pág. 1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Todavia, o autor alega que as exigências feitas pela parte requerida delimitam o objeto da licitação, restringindo a competição, pois descreve características exclusivas de um modelo específico.

Assim, pugnou liminarmente pela suspensão do pregão marcado para o dia 16/10/2024, às 9h30min., até o julgamento final deste mandado de segurança.

Por fim, requereu a concessão da segurança para anular o ato coator e todos os atos que o seguiram.

É o relatório. **Decido.**

Nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição da República, o Mandado de Segurança é uma ação constitucional que objetiva proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Direito líquido e certo, assim, é aquele determinado em seus contornos, comprovável de plano, que não exige dilação probatória além daquela apresentada pela parte autora na peça inicial do mandamus. A esse respeito, colaciono ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. (in Mandado de Segurança. 27 ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 36-37.)

Segundo o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, só se autoriza a concessão de liminar em sede de mandado de segurança quando comprovadas a relevância do fundamento da impetração e a possibilidade de ineficácia da ordem, caso subsista o ato impugnado até o julgamento final da demanda.

Assim, em mandado de segurança, sabidamente, exige-se a prova documental



Número do documento: 24101517434628400010322953070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101517434628400010322953070>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MOTTA COUTO - 15/10/2024 17:43:46

Num. 10326950401 - Pág. 2



pré-constituída dos fatos que fundamentam a impetração. A falta de demonstração, por via documental, do ato impugnado ou dos fatos que caracterizem a ameaça de lesão ao alegado direito líquido e certo obriga o indeferimento da peça de ingresso.

Pois bem. De acordo com os fatos e documentos juntados aos autos, verifico que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida pleiteada.

Na espécie, o cerne da controvérsia consiste em analisar, neste juízo de cognição sumária, a legalidade da especificação do objeto da licitação.

Nesse sentido, ensina o art. 37, XXI, da CF/88, que no processo de licitação pública será assegurada a igualdade de condições aos concorrentes, somente exigindo qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para mais, a lei n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações), dispõe em seu art. 9º, I, “a”, que é vedado ao agente público prever cláusula que comprometa o caráter competitivo do processo licitatório.

Por isso, conclui-se que a legislação brasileira e o texto constitucional privilegiaram o princípio da liberdade da competição, a fim de assegurar a contratação mais vantajosa ao ente público, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, corolário da administração pública.

De início, é necessário frisar que o edital de licitação, objeto deste *mandamus*, não fez a indicação de marcas específicas. O que fez o edital, na verdade, foi delimitar de maneira tão detalhada as características do Equipamento de Ultra baixo Volume Veicular que, em tese, restringiu a competição.

Convém esclarecer, nesse ponto, que a conduta da autoridade coatora mitiga o caráter competitivo do certame, já que impede a participação de empresas que comercializam o mesmo objeto pretendido, mas com características diferentes, fato que não interfere no serviço ofertado. Significa dizer que essa conduta da administração também deve ser interpretada como exceção, somente se admitindo nos casos devidamente justificados.

Como cediço, o princípio da competitividade veda, como regra, a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, salvo nos casos em que a indicação é acompanhada de justificativas técnico-científicas (aqui incluído a rejeição de marcas ou descrição excessiva de características irrelevantes para a prestação do serviço).

Na espécie, em uma análise perfunctória, tenho que as especificações do Equipamento de Ultra baixo Volume Veicular constantes no termo de referência anexado no ID 10325286221 são desproporcionais e inviabilizam a competição da licitação, ante o seu caráter restritivo.

Ora, não é crível acreditar que somente um UVB com “Peso vazio: 216 Kg”;



Número do documento: 24101517434628400010322953070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101517434628400010322953070>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MOTTA COUTO - 15/10/2024 17:43:46

Num. 10326950401 - Pág. 3



ou “Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg”, possam conseguir realizar o serviço pleiteado pelo Consórcio, conforme especificações descritas no item 4.2.1, tabelas 2, 3, 4 e 5 do anexo 10325286221.

Vê-se, então, que não há justificativa plausível, com base em fundamento científico, objetivo e claro, para tamanha delimitação do objeto pretendido.

Logo, o que se conclui neste juízo de cognição sumária é a inexistência de justificativa idônea para tamanha delimitação do objeto pretendido, ofendendo, assim, o princípio fundamental da licitação, que é a competição.

Por tudo isso, tenho por presente a probabilidade do direito.

O perigo na demora, por sua vez, é evidente, seja pela necessidade de se fazer cessar, neste momento, os efeitos do ato ilegal, seja pela necessidade de se suspender o andamento do processo licitatório que tramita, em tese, sem a observância do princípio da competitividade. Demais disso, a pregação 5/2024 do CIMBAJE está com sessão pública marcada para o dia 16/10/2024, às 09H30.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para determinar a imediata suspensão da licitação pregação eletrônico nº 5/2024, até julgamento da presente ação, a fim de atender aos princípios administrativos da liberdade de competição, prevenindo lesões ao erário e aos interesses de terceiros.

Tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 12.016/2009:

I – Notifique-se a autoridade coatora, para prestar as informações que reputar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016, de 2009, atentando a Serventia que, conforme orientação do eg. TJMG, nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora permanece em meio físico, sendo que apenas a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada que se dará por meio eletrônico.

II – Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada enviando-lhe cópia da inicial sem os documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

III – Após, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.

IV - Em seguida, conclusos os autos para sentença.

Cumpra-se. **Intimem-se com urgência.**



Número do documento: 24101517434628400010322953070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101517434628400010322953070>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MOTTA COUTO - 15/10/2024 17:43:46

Num. 10326950401 - Pág. 4



Jacinto, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MOTTA COUTO

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Jacinto



Número do documento: 24101517434628400010322953070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101517434628400010322953070>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MOTTA COUTO - 15/10/2024 17:43:46

Num. 10326950401 - Pág. 5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 610



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 6]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 611



DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;

- a análise da área técnica da Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Veotrial, da Coordenação de Engenharia Clínica e Eletromecânica e da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade da inclusão de uma quinta opção de aspersor, conforme concepção do descritivo de especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Ministério da Saúde fornecido pela referência técnica da Coordenação Geral de Arboviroses;
- o Ofício nº 262/2024, de 25 de setembro de 2024 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulcicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE
2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024.





Aprova a alteração o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.902, de de setembro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que trata da especificação para serviço de aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-veicular) para o combate ao aedes aegypti em municípios do estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.”

ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO ESPACIAL DE ADULTICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME POR MEIO DE ASPERORES A FRIO ACOPLADOS EM CAMINHONETE (UBV-VEICULAR) PARA O COMBATE AO *Aedes Aegypti* EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2.1. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de adulticida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos orientados pela Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses.

8.2. Aspensor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das cinco especificações técnicas apresentadas, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição.

A adição de uma quinta opção não provoca mudanças significativas na *especificação para serviço de aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume*. No entanto, ela oferece aos consórcios uma nova alternativa de equipamento aspensor, permitindo a escolha entre cinco opções disponíveis. Assim, mantêm-se as opções já existentes (OPÇÃO 01, OPÇÃO 02, OPÇÃO 03 e OPÇÃO 04) e acrescenta-se a OPÇÃO 05, conforme detalhado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 05

Chassi Estrutural Deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e funcionamento sem ruídos;

Deverá apresentar tratamento superficial anti-corrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anti-corrosivo;

Na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador, deverão ser adequadamente dispostos um número mínimo de 4 (quatro) furos com diâmetro compatível;

Para permitir o transporte por elevação do mesmo, deve existir na estrutura do conjunto





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nebulizador, ponto(s) para fixação de cabos de aço;

Motor de Combustão interna: Motor de combustão de 4 tempos, com pistões em linha ou em V, a álcool e/ou gasolina, com partida elétrica e potência nominal entre 18 e 20 Hp;

O sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico;

Deve ser fornecida com o equipamento, uma bateria selada de 12 Volts com amperagem entre 30 e 46 A;

Deverá obrigatoriamente constar do equipamento horímetro e tacômetro digitais;

O filtro de óleo deve ser de cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível;

O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza;

A extremidade externa do virabrequim (volante) deve estar ligada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida;

O motor deve estar montado sobre o chassi através de coxins amortecedores, apropriados a uma operação com baixos níveis de vibração;

Deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no cárter do motor;

O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado;

As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado e montadas em suas extremidades por abraçadeiras removíveis.

Compressor (Blower): Deve ser de deslocamento positivo, do tipo bi-lobular, possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada, com capacidade de retenção de partículas acima de 100 µm de diâmetro;

Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade do mesmo, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos;

A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 350 (mínima) e 380 pés cúbicos/min. (máxima); uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível do mesmo, indicando o fabricante, modelo e número de série;

O cárter do compressor deve possuir tampa (parafuso ou plugue) para enchimento e drenagem do óleo lubrificante;

Deve dispor de recursos para controle do nível de óleo lubrificante contido no cárter, tal como: vareta de nível, visor, bujão/plug de verificação etc.;

Manômetro com ponteiro em banho de glicerina, com dupla escala (PSI e Kgf/cm²) para aferição da pressão de trabalho, devendo estar fixado em suporte resistente e em local visível;

Deve acompanhar cada compressor, manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução.





Deverá conter no manual, vista explodida de peças, com sugestão de itens de maior desgaste, periodicidade da lubrificação e tipo de óleo indicado;

Tanque de Combustível: O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais; Pode ser confeccionado em aço inoxidável, plástico ou outro material compatível com o uso de álcool e/ou gasolina; se o material for plástico, deve ter espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistente aos raios solares (anti-UV);

A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deverá estar entre 30 e 40 litros, suficientes para manter o motor em funcionamento por 2 horas (mínimo), para uma vazão mínima recomendada de produto químico;

O tanque deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível, que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo;

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), em material plástico com elementos de vedação compatíveis ao combustível utilizado; suspiro para compensação da pressão interna gerada durante seu esvaziamento.

Tanque de Formulação Inseticida: O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais;

Deve ser confeccionado em material plástico compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistentes aos raios solares (anti-UV);

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 40 e 60 litros;

O tanque deve ser translúcido e conter graduações precisas para facilitar o enchimento e permitir a indicação visual do nível da formulação; deve acompanhar régua graduada (precisão de 0,5 litro);

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque pode ser do tipo rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação resistente aos solventes utilizados. Deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento;

Tanque de limpeza (Flush tank): Deve ser adequadamente fixado ao chassi permitindo sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial;

Deve ser confeccionado em material plástico translúcido, para verificação visual do enchimento e nível, com espessura mínima de 3 mm, ser resistente aos raios solares (anti-UV) e produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes, álcool etc.;

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 3 e 5 litros;

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, ou de fecho-rápido em material plástico resistentes aos materiais de limpeza utilizados, com fechamento





estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.

Sistema de bombeamento da formulação: A bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), regulável por meio de rodízios com trava;

O corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, pistão e cilindro em material cerâmico;

As vedações usadas na construção da bomba de formulação deve ser de Teflon e/ou Ryton, e ser disponibilizadas para venda em forma de kit;

Deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis, de fácil operação em caso de remoção; com tampa de fácil abertura; furos em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos;

A estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa;

A caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm;

A caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escorrimento de formulação, evitando danos ao motor de acionamento;

A linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas;

As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção;

A bomba de formulação deve permitir o fluxo de inseticida mesmo com o motor desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor desligado;

Deve acompanhar um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possível defeito, suas causas e sua solução. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste;

Lança de nebulização: Deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anti-corrosivo e pintura;

A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray;

A fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho (pré-determinado);

O duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois joelhos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor;

Bocal nebulizador (Nozzle): Deve operar segundo o conceito de bocal gasoso (dois fluidos) do tipo vórtice ou fluxo laminar;

As partes do bocal nebulizador devem ser confeccionadas em materiais adequados e resistentes à corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão ou nylon;

A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deveram estar entre 5 e 25 μ m, para uma vazão de líquido entre 100 e 230 ml/min;

O bocal deverá estar apto para aplicação de misturas à base de água ou óleo, sem demonstrar sinais de esforço no motor e compressor (aumento da temperatura, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc.).

Comando remoto: Deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação no interior da cabine do veículo;

O cabo deve estar protegido por capa externa de borracha ou outro material isolante, protegendo os fios no seu interior;

Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca;

O cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 3 m, suficiente para operação na cabine do veículo.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 7]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 621



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.640, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.802, de 17 de julho de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 17 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.640, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2024.”

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Reuniões regionais de discussão	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	20/06/2024	16/07/2024
Pactuação CIB Macro	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	01/07/2024	16/07/2024
Homologação dos consórcios eleitos	SES/MG (Nível Central)		17/07/2024
Assinatura dos termos de adesão	CIS		15 dias após disponibilizado pela SES/MG
Pagamento	SES/MG (Nível Central)	01/08/2024	30/09/2024
Prazo máximo para organização dos serviços	CIS	01/09/2024	29/11/2024
1ª Supervisão da SES/MG junto aos CIS para verificação dos conjuntos disponíveis para o uso do UBV-Veicular	SES/MG	01/11/2024	02/12/2024
Execução do serviço	Municípios	01/12/2024	31/05/2025
Monitoramento dos indicadores	SES/MG	01/06/2025	31/07/2025





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 8]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 625

Ofício N. 0913/2024

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Para: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Assunto: Considerações sobre a Deliberação 4.732 de 19 de junho de 2014 e seus impactos na aquisição de equipamentos UBV.

Prezado(a) **Carlos Henrique Machado**,

A **Concorre Comércio Ltda** (MaxMaq), inscrita sob o CNPJ 42.844.613/0001-55, localizada em Belo Horizonte/MG, com mais de 30 anos dedicados a oferecer soluções eficazes no controle de vetores e saúde pública, reconhece e aplaude a iniciativa da **Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732/2014**, que visa descentralizar a aplicação espacial de aduicida UBV para o controle do *Aedes aegypti* em Minas Gerais.

Tal medida demonstra o compromisso do estado com a saúde e o bem-estar da população, especialmente em um período crítico onde se espera um aumento na incidência de doenças transmitidas pelo mosquito.

Entretanto, identificamos na **Resolução SES/MG Nº 9.590/2024**, que regulamenta a **Deliberação**, um obstáculo que, a prevalecer, vai fatalmente comprometer a continuidade da plena concretização dos benefícios da descentralização.

As especificações das quatro opções de modelos de equipamentos UBV, como consta no **item 8.2 do Anexo I** da Resolução, estão direcionadas apenas 3 modelos- a opção 1 e 2, apesar de aparente diferença correspondem a mesma máquina e modelo, LECO 1800), os quais são coincidentemente fornecidos por uma mesma empresa distribuidora, detentora em MG da exclusividade de distribuição das 3 opções em Minas Gerais.

As especificações presentes na resolução, ao invés de promoverem a legalidade da futura aquisição/locação de equipamentos eficientes e com o melhor custo-benefício para o município, a impregnaram de vícios e ilegalidades que colocarão em risco a continuidade de todos os processos licitatórios que a utilizarem em seus editais.

A exclusão injustificada do universo de empresas idôneas que poderiam participar do certame oferecendo produtos de reconhecida qualidade, como o oferecido pela nossa empresa, a **MaxMaq**, mas que estarão impedidas de participar por divergirem das especificações configura direcionamento que pode resultar em danos ao erário público, comprometendo o combate ao *aedes aegypti* em Minas Gerais.

O direcionamento é evidente mas poderia ser evitado caso os responsáveis pela Resolução, ao invés de adotar as atuais e temerárias especificações comprovadamente

Filial 01 Rio de Janeiro - RJ	Filial 02 São Luiz - MA	Concorre Comércio Ltda MATRIZ Belo Horizonte - MG	Filial 03 Brasília - DF	Filial 04 Serrinha - BA
----------------------------------	----------------------------	---	----------------------------	----------------------------

1



direcionadas, utilizassem, por exemplo, a especificação padrão da SES/MG constante do **CATMAS ITEM 147948-2 / 01122016** - [documento](#) que define o Termo de Referência padrão a ser utilizado, OBRIGATORIAMENTE, quando da aquisição/locação de equipamentos de UBV pelo portal, de mesmo objeto da citada resolução – essa especificação do CATMAS também é adotada pelo Ministério da Saúde e por todas secretarias estaduais e municipais que prezam pelo princípios republicanos em suas licitações, evitando assim questionamentos que podem comprometer a continuidade do processo a qualquer momento.

Os documentos que serão disponibilizados comprovam nossas afirmações.

É importante ressaltar que dar continuidade ao processo, cientes das irregularidades exaustivamente apontadas nos documentos aqui disponibilizados acarretará questionamentos jurídicos, colocando em risco a própria validade da iniciativa e atrasando a disponibilização dos equipamentos tão necessários para o controle do mosquito.

Além disso, poderá gerar responsabilidades jurídicas aos gestores dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, sujeitando-os a questionamentos junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria-Geral e demais órgãos de fiscalização, **todos eles já devidamente acionados.**

Ressaltamos que a **MaxMaq**, é representante nacional da empresa **Curtis DynaFog Ltda.**, líder mundial em tecnologia de controle de vetores, oferece um **equipamento UBV testado e homologado pelo Ministério da Saúde, com certificação WHO (OMS)** e com ampla aceitação em todo o território nacional, inclusive sendo objeto da última aquisição de 250 unidades pelo próprio Ministério.

Em Minas Gerais, diversos municípios já utilizam nosso equipamento, inclusive com aprovação do corpo técnico da SES/MG, comprovando sua eficácia e confiabilidade (clique aqui para ver o documento), mas que no caso em questão, contraditoriamente, foi ignorado por esse mesmo corpo técnico sem apresentar uma única justificativa técnica aceitável.

A exclusão do universo de potenciais fornecedores, utilizando de modelos de equipamentos exclusivos, sem que haja justificativa plausível e utilizando de especificações em desacordo com o **CATMAS** do próprio Estado (termo de referência da SES/MG) que permitirá participação ampla de empresas, compromete princípios basilares que regem as licitações públicas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, ao limitar a participação a apenas um único fornecedor em detrimento de outros potenciais fornecedores.

Filial 01 Rio de Janeiro - RJ	Filial 02 São Luiz - MA	Concorre Comércio Ltda MATRIZ Belo Horizonte - MG	Filial 03 Brasília - DF	Filial 04 Serrinha - BA
----------------------------------	----------------------------	---	----------------------------	----------------------------

2



Para vosso conhecimento a **MaxMaq**, em agosto de 2024, protocolou junto à SES/MG uma petição detalhada, buscando uma solução administrativa para a questão, e que tem toda a [documentação disponibilizada](#) com maiores detalhes.

Reafirmamos nosso compromisso com a saúde pública e com o sucesso das ações de controle ao *aedes aegypti* em Minas Gerais.

Acreditamos que a ampla concorrência, além de promover a justiça e a isonomia, garante a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de alta qualidade e com o melhor custo-benefício para os municípios.

Para facilitar o acesso à íntegra da documentação referente a este processo, disponibilizamos uma pasta, com toda a juntada de documentos.

Para acessá-la, basta [CLICAR AQUI](#).

Adicionalmente, encaminhamos por correios este mesmo ofício de maneira impressa, nominado ao Secretário Executivo deste consórcio.

DO PEDIDO

Contamos com sua compreensão e colaboração para que seja adotado, para os equipamentos UBVs, as especificações padrão da própria SES/MG, [CATMAS ITEM 147948-2 / 01122016](#), assegurando assim a ampla participação e a legalidade do certame e que atenda aos interesses da saúde pública e da população mineira.

Caso seja de sua preferência, permanecemos à disposição para mais esclarecimentos deste assunto através do Telefone (31 2526 7484), endereço de e-mail (maxmaq@maxmaq.com.br) ou WhatsApp (31 98330-6755).

Atenciosamente,

MARCELO NOGUEIRA
GONTIJO:070397026
73

Assinado de forma digital por
MARCELO NOGUEIRA
GONTIJO:07039702673
Dados: 2024.09.13 13:07:19 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
Marcelo Nogueira Gontijo – Sócio Diretor
CPF 070.397.026-73 / RG MG 13.576.399

Filial 01
Rio de Janeiro - RJ

Filial 02
São Luiz - MA

Concorre Comércio Ltda
MATRIZ
Belo Horizonte - MG

Filial 03
Brasília - DF

Filial 04
Serrinha - BA

3





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 9]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 629



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022

(Publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2022)

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Manipulação e Transporte

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Seção VI

Comprovação do Serviço

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 20. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 21. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente é válida se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Seção VII

Propaganda

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação dela nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença, bem como observado as seguintes proibições:

I - não provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - não publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congêneres Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - não sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 61; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2010, Seção 1, pág. 62.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 10]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

Página 637



Ofício N° : 34/2024
Serviço : Secretaria Executiva
Assunto : Solicitação informação – VISA-CIS
Data : Ressaquinha, 25 de outubro de 2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02334933000140, com sede à Rua Vice-prefeito Antônio A. de Lima, 135, bairro Centro, Município de Ressaquinha, Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Carlos Henrique Machado, vem apresentar solicitação de informação conforme a seguir exposto.

O Consórcio CISALV formalizou junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, o ingresso do Consórcio no programa denominado UBV-Veicular, regulamentado pela Deliberação CIB/SUS n° 4.800/2024 e resolução SES/MG n° 9.638/2024.

Em decorrência deste ingresso, foi iniciado processo de licitação para contratação dos objetos necessários à execução do programa UBV-Veicular, tendo o ETP concluído pela vantajosidade técnica e financeira de ingresso do CISALV em procedimento auxiliar de registro de preços promovido pelo CIMBAJE, isto na fase de IRP prevista no art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

Ocorre que por força de decisão judicial, proferida pelo Juízo da Comarca de Jacinto, mandado de segurança n° 5001857-48.2024.8.13.0347, o referido procedimento auxiliar de registro de preços foi suspenso, inexistindo previsão de data para sua retomada.

Diante deste quadro de incerteza, e considerando os prazos de execução estabelecidos no programa UBV-Veicular, o CISALV adotou a decisão de iniciar novo processo administrativo, através da formalizada de novo estudo técnico preliminar para nortear as próximas ações do consórcio quanto a contratação dos objetos.

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 1

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto n° 57/2022. Documento: Ofício n° 34/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 4 A 9 A A F 1 B



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 638

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto n° 57/2022. Documento principal: Processo n° 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



Diante desta narrativa, se torna imprescindível que o CISALV possa analisar os critérios técnicos adotados pela SES/MG na elaboração da lista de equipamentos que compõem o item 8.2 do Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590/2024.

Isto posto, serve o presente para requerer à SES/MG que forneça a cópia do processo administrativo referente aos critérios técnicos adotados como motivação das especificações constantes do item 8.2 do Anexo I da Resolução SES/MG nº 9590/2024, fundamentando o pedido de vista/fornecimento da cópia em razão do CISALV ser, formalmente, Consórcio Público participante ao programa UVB-Veicular, e ainda, pelo fundamento constante do art. 7º da Lei 12.527/2011

Aguardamos o pronunciamento de V.Sa. quanto as solicitações de informações ora apresentados.

Atenciosamente,



Carlos Henrique Machado
Secretário Executivo do CISALV
(Assinado Digitalmente)

Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais
Coordenadora Estadual de Vigilância das Arboviroses da SES-MG
Sra. Danielle Capistrano

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 2

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Ofício nº 34/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 4 A 9 A A F 1 B



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 639

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0

21/11/2024, 09:54

E-mail de Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV - Ofício CISALV Esclarecimentos UBV;



Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV
<contato@cisalv.mg.gov.br>

Ofício CISALV Esclarecimentos UBV;

2 mensagens

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

25 de outubro de 2024 às

<contato@cisalv.mg.gov.br>

14:37

Para: dengue@saude.mg.gov.br

Cc: marcio.heitor@saude.mg.gov.br

Prezados, boa tarde!

Segue Ofício de solicitação de informações referentes ao Programa Estadual do UBV Veicular.

Att,

--

Otávio G. Mateus
Superintendente Geral de Gestão e Relações Institucionais do CISALV
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV
CNPJ nº 02.334.933/0001-40
Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Centro,
Ressaquinha - MG. Tel: (32) 3341-1235

 **Ofício 34-2024.pdf**
858K

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

29 de outubro de 2024 às

<contato@cisalv.mg.gov.br>

10:24

Para: dengue@saude.mg.gov.br, marcio.heitor@saude.mg.gov.br

Prezados, solicito que acusem recebimento do presente e-mail e tão logo seja possível solicito ainda um posicionamento haja vista a aproximação do prazo final para a realização da contratação do UBV Veicular.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Assinado digitalmente por:
OTAVIO GERALDO MATEUS

ICP-BRASIL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=931a260c13&view=pt&search=all&permthid=thread-ar-7871749551033436816&siml=msg-ar-6804244924...> 1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 3

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Ofício nº 34/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 8 6 2 F C 0 3 A



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 640

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 11]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-6232E890

Página 641



Ofício N° : 34/2024
Serviço : Secretaria Executiva
Assunto : Solicitação informação – VISA-CIS
Data : Ressaquinha, 25 de outubro de 2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02334933000140, com sede à Rua Vice-prefeito Antônio A. de Lima, 135, bairro Centro, Município de Ressaquinha, Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Carlos Henrique Machado, vem apresentar solicitação de informação conforme a seguir exposto.

O Consórcio CISALV formalizou junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, o ingresso do Consórcio no programa denominado UBV-Veicular, regulamentado pela Deliberação CIB/SUS n° 4.800/2024 e resolução SES/MG n° 9.638/2024.

Em decorrência deste ingresso, foi iniciado processo de licitação para contratação dos objetos necessários à execução do programa UBV-Veicular, tendo o ETP concluído pela vantajosidade técnica e financeira de ingresso do CISALV em procedimento auxiliar de registro de preços promovido pelo CIMBAJE, isto na fase de IRP prevista no art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

Ocorre que por força de decisão judicial, proferida pelo Juízo da Comarca de Jacinto, mandado de segurança n° 5001857-48.2024.8.13.0347, o referido procedimento auxiliar de registro de preços foi suspenso, inexistindo previsão de data para sua retomada.

Diante deste quadro de incerteza, e considerando os prazos de execução estabelecidos no programa UBV-Veicular, o CISALV adotou a decisão de iniciar novo processo administrativo, através da formalizada de novo estudo técnico preliminar para nortear as próximas ações do consórcio quanto a contratação dos objetos.

MDRCA
3110 24
449330-5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto n° 57/2022. Documento: Ofício n° 34/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-4A9AAF1B

Página 1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto n° 57/2022. Documento principal: Processo n° 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-6232E890

Página 642

Diante desta narrativa, se torna imprescindível que o CISALV possa analisar os critérios técnicos adotados pela SES/MG na elaboração da lista de equipamentos que compõem o item 8.2 do Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590/2024.

Isto posto, serve o presente para requerer à SES/MG que forneça a cópia do processo administrativo referente aos critérios técnicos adotados como motivação das especificações constantes do item 8.2 do Anexo I da Resolução SES/MG nº 9590/2024, fundamentando o pedido de vista/fornecimento da cópia em razão do CISALV ser, formalmente, Consórcio Público participante ao programa UVB-Veicular, e ainda, pelo fundamento constante do art. 7º da Lei 12.527/2011

Aguardamos o pronunciamento de V.Sa. quanto as solicitações de informações ora apresentados.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por
CARLOS HENRIQUE MACHADO
CPF Nº 043.143.780-00 Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001

Carlos Henrique Machado
Secretário Executivo do CISALV
(Assinado Digitalmente)

MDC
31/02/24

Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais
Coordenadora Estadual de Vigilância das Arboviroses da SES-MG
Sra. Danielle Capistrano

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Ofício nº 34/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-4A9A4F1B

Página 2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-6232E890

Página 643



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

[DOC. 12]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-6232E890

Página 644



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 3º, inciso I): Serviço de Aplicação Espacial de Adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de à Aspersores a Frio Acoplados em Caminhonete (UBV-VEICULAR) para o Combate ao Aedes Aegypt em Municípios do Estado de Minas Gerais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Art. 3º, inciso II):

Ronaldo Junior de Melo.
Marilza Aparecida Raimundo de Assis.
Rangel Pereira Assis.

FONTES CONSULTADAS (Art. 3º, inciso III):

Para a realização da pesquisa de mercado, observando a complexidade do objeto buscamos resultados nas seguintes fontes:

- 1- Contratação realizada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**. Contrato nº 400006.2024.4/2024 divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em 12/04/2024. Disponível para acesso em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04786328000136/2024/1>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação imediata e emergencial de empresa especializada em fornecimento de 02 (dois) equipamentos nebulizadores de aerossol em ultra baixo volume – UBV, veicular - Leco, visando atendimento as demandas do Núcleo de Controle de Endemias, nos interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás-GO, especificamente o abaixo descrito, conforme contido no **PROCESSO Nº 2024001842 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.
- 1.2. Detalhamento do objeto apurados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Aquisição de 02 equipamentos nebulizadores de aerossol a frio UBV veicular Leco 1800E, (com kit suporte de fixação e elevação do equipamento na pick-up).	02

- 1.3. Detalhamento dos valores apurados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 02 equipamentos nebulizadores de aerossol a frio UBV veicular Leco 1800E, (com kit suporte de fixação e elevação do equipamento na pick-up).	02	R\$ 93.500,00	R\$ 187.000,00

A pesquisa realizada se fundamenta na IN nº 65/2024, artigo 5º, inciso II. O contrato segue em anexo a esse documento.

- 2- Contratação realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**. Termo de Compromisso – Processo Licitatório nº 33/2024 – Pregão nº 25/2024. Divulgado na Plataforma Licitar Digital. Termo assinado em 13/11/2024. Disponível para acesso em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/43194>.





Lote 1			
LOTE 1 - Total de 03 conjuntos conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviço continuado de aplicação espacial de aduicidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada. Prestação de serviço a ser realizada de Dezembro a Maio, totalizando 06 meses, de acordo com as diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	3,00 Conjuntos	R\$ 498.000,00	R\$ 1.494.000,00
Marca: Leco	Fabricante: Guarany	Modelo: Leco	
Total Lote 1		x1	R\$ 1.494.000,00
Lote 2			
Lote 2 - Total de 120 conjuntos para QUANTITATIVO EXCEDENTE de acordo com a necessidade identificada pelos Municípios.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviço continuado de aplicação espacial de aduicidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada. Prestação de serviços mensal de acordo com as especificações do Lote 1, para os casos excedentes e que se fizerem necessários de acordo com levantamento e solicitação dos Municípios.	120,00 Conjuntos	R\$ 83.000,00	R\$ 9.960.000,00
Marca: Leco	Fabricante: Guarany	Modelo: Leco	
Total Lote 2		x1	R\$ 9.960.000,00

III MARIA FRANCISCA DA SILVA

A pesquisa realizada se fundamenta na IN nº 65/2024, artigo 5º, inciso II. O contrato segue em anexo a esse documento.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (Art. 3º, inciso IV): Em resumo os preços coletados são os seguintes:

FONTE CONSULTADA	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS	R\$ 93.500,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS	R\$ 83.000,00

MÉTODO APLICADO (Art. 3º, inciso V): Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos, art. 23 §1º inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA (Art. 3º, inciso VI):

MEDIANA: Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par. Conforme instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: incisoV Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Portanto, o método matemático estabelecido, será a mediana dos preços obtidos em outras contratações com a administração pública, tendo sido obtido valor de R\$ 88.250,00 como valor máximo aceitável.

Considerando tratar-se de recurso oriundo de resolução de repasse financeiro do estado de Minas Gerais, onde foi estabelecido que o valor máximo para o custeio da contratação ora planejada é de R\$ 85.000,00 por conjunto/mês, e que não houve avença de contrapartida, o valor máximo aceitável deverá ser o estabelecido na Resolução considerando que o valor de referência obtido no levantamento de mercado foi superior ao pactuado na Resolução respectiva.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).





Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?
 sim () não

A pesquisa realizada esta fundamentada no inciso II do artigo 5º.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?
 sim não

A quantidade dos itens pesquisados não é compatível com a quantidade a ser adquirida, considerando que, por se tratar de um objeto de grande complexidade, a pesquisa de mercado pode apresentar variações. Não é possível encontrar exatamente a mesma quantidade a ser contratada pelo CISALV em todas as pesquisas realizadas, devido às especificidades do serviço. Em uma das pesquisas, a quantidade é idêntica à prevista para a contratação, enquanto em outras a quantidade está maior. Contudo, essa variação não gera prejuízos à pesquisa, pois, mesmo com as quantidades superiores, os preços apresentados continuam a refletir de forma adequada as condições do mercado, permitindo uma análise precisa para a definição do valor a ser contratado.

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?
 sim não

Não houve a necessidade de serem retirados preços inconsistentes e excessivamente elevados.

Houve pesquisa com menos de três preços?
 sim () não

Considerando a complexidade do objeto a ser contratado, que envolve especificações técnicas detalhadas e requisitos altamente especializados, a pesquisa de mercado foi realizada com menos de três preços. A natureza do serviço demanda condições específicas, o que limita a quantidade de licitações realizadas por entes públicos dessa natureza. Apesar de não atingir o número mínimo de três preços, a pesquisa foi conduzida de forma criteriosa, contemplando resultados que apresentam as condições técnicas e operacionais adequadas para a execução do serviço. Essa abordagem visa garantir que a contratação seja realizada com a qualidade necessária. Portanto, a realização de pesquisa com menos de três preços se justifica pela especialização exigida pelo objeto, sem prejuízo para a efetividade e legalidade do processo licitatório e ainda com fundamentação no art. 5º, § 5º.

Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela administração pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?
 sim () não

FONTE CONSULTADA	DATA DA CONTRATAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS	12/04/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS	13/11/2024

Certificamos para os devidos fins que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado considerando os preços apurados nessa pesquisa e as quantidades a serem contratadas observadas a potencial economia de escala e o local de entrega.

Ressaquinha, 28 de novembro de 2024.

Ronaldo Junior de Melo
Gerente de Transportes do CISALV

Marilza Aparecida Raimundo de Assis
Gerente de Serviços de Saúde do CISALV

Rangel Pereira Assis
Assistente Administrativo de Licitações e Contratações do CISALV



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 050987/2024

Última atualização: 17/06/2024

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Unidade executora:** 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00060-00030673/2024-56**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 17/06/2024 **Data de assinatura:** 14/02/2024 **Vigência:** de 14/02/2024 a 14/02/2025**Id contrato PNCP:** 00394700000108-2-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [00394684000153-1-000063/2024](#)**Objeto:**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de adulcidades na pulverização a frio de aplicação, no Distrito Federal, de ULTRA BAIXO VOLUME - UBV, com o fornecimento de equipamento de ultra Baixo Veicular - UBV acoplado em veículo Pick-up, motorista e operador habilitados ao manuseio e demais custos operacionais que serão custeados pela empresa contratada através de aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento veicular e de UBV para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses, nos termos do Aviso de Contratação Direta Nº 90001/2024 (132460997), Termo de Homologação (133201268), Proposta da empresa (132948282), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

Informação complementar:

O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta Nº 90001/2024 (132460997), Termo de Homologação (133201268), Proposta da empresa (132948282), e da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.000.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 72.548.852/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERACOES LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
SEIGDF133241088ContratoAdministrativo.pdf	17/06/2024	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES**

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:**0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0**



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050987/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVH Quadra 701 Lote 0, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP: 70729-040 - DF, representada neste ato por **LUOLENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ**, CPF nº 56.103.308-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DOCF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 72.548.852/0001-29, com sede na Rua da Reverência nº 30 Lote 34, PAU, 21.403, Quadra 47, Curitiba, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.780-580, e-mail: licitacao@sapocomercial.com.br, Telefone: (21) 3312-4777, representada por **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, portador(a) do RG 334668730007, inscrito(a) no CPF nº 224.557.603-91, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta Nº 90001/2024 (132460997), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta Nº 90001/2024 (132460997), Termo de Homologação (133201268), Proposta da empresa (132948282), e da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de aduclticias na pulverização a frio de aplicação, no Distrito Federal, de ULTRA BAIXO VOLUME - UBV, com o fornecimento de equipamento de ultra Baixo Veicular - UBV acoplado em veículo Pick-up, motorista e operador habilitados ao manuseio e demais custos operacionais que serão custeados pela empresa contratada através de aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento veicular e de UBV para o enfrentamento de vetores transmissores de arbovírus, nos termos do Aviso de Contratação Direta Nº 90001/2024 (132460997), Termo de Homologação (133201268), Proposta da empresa (132948282), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	Código SES	Código BR	DESCRIÇÃO	UM	QTD
1	-	21032	Contratação de empresa especializada no serviço de aduclticias na pulverização a frio de aplicação de ULTRA BAIXO VOLUME - UBV, com o fornecimento de equipamento de ultra Baixo Veicular - UBV acoplado em veículo Pick-up, motorista e operador habilitados ao manuseio e demais custos operacionais que serão custeados pela empresa contratada.	Unidade	10

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme preconizado no Art. 6º inciso XXXI da Lei de Licitações 14.133/2021.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de aduclticias na pulverização a frio de aplicação de ULTRA BAIXO VOLUME - UBV. Utilização de equipamento Nebulizador Veicular Ultrabaixo Volume (UBV), incluído de mão-de-obra motorista e operador, combustível para equipamento e veículo, manutenção preventiva e corretiva do equipamento e do veículo. Todas as despesas com equipamento, veículo e mão-de-obra a serem custeadas pela empresa prestadora do serviço.

4.2.2. O controle na fase adulta em vias públicas deverá ser feito com equipamento de nebulização com capacidade mínima para 50 (cinquenta) litros de calda e controle de calda na cabine, montado sobre veículo tipo Pick-up pesado.

4.2.3. Operação de Tratamento Espacial UBV Pesado terá início com a efetiva aplicação de inseticida, durante a qual o veículo deverá manter a velocidade de 10 km/h podendo oscilar até o máximo 15 km/h em trechos curtos de ruas incluídas a exemplo dos bairros focalizados em muros da cidade.

4.2.4. Característica do veículo:

4.2.4.1. Pick-up utilitária com capacidade de carga para acomodar o equipamento, levando em consideração a topografia do DF;

4.2.4.2. Deve constar, em local visível, o brasão do GDF e o nome da empresa contratada;

4.2.4.3. Carroceria com fixadores para montagem do equipamento da UBV Pesado.

4.2.4.4. Veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do CTB e possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso;

4.2.4.5. A conclusão do tratamento será no término da rota estabelecida pela Contratada, registrando a quilometragem e do início e o término da atividades.

4.2.5. Característica do equipamento gerador de aerosol a frio em ultra baixo volume (UBV pesado), montado em caminhonete, para aplicação espacial de inseticida com as seguintes características:

4.2.5.1. Motor de 18Hp. Soprador CPM (10 p.s.i.);

4.2.5.2. Cabeça de dispersão (cânham) de fluxo laminar e/ou vórtice;

4.2.5.3. Bomba dosadora - vazão 0,53 L/min;

4.2.5.4. Tanque de inseticida 50,7 L;

4.2.5.5. Tanque de combustível 34,2 a 47 a L;

4.2.5.6. Tanque de auto-limpeza 3,8 a 4,7 L;

4.2.5.7. Peso vazio 140 a 216 Kg;

4.2.5.8. Dimensões 112 x 94 x 76 cm.

4.2.6. O inseticida usado será fornecido pelo Ministério da Saúde e o local de abastecimento será a Unidade de Controle Químico do DF, STRC/Sul, Bloco B/C do Trecho 02, Comércio Local, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga e será repassada a indicação para aplicação espacial por meio de UBV e devendo ser dimensionado conforme ficha técnica do produto.

4.2.7. O teste de tamanho de gota e de vazão, deverá ser comprovado por meio de análise laboratorial, conforme Diretrizes do Programa Nacional de Prevenção da Dengue e ou quando solicitado pela Administração Pública, para observar a calibragem efetiva do equipamento.

4.2.8. A vazão deverá apresentar gotícula com quantidade de inseticida suficiente para eliminar um mosquito adulto e ser suficientemente pequena para impactar sobre cada mosquito. Preconiza-se que cerca de 80% das gotas deva estar entre 10µ e 25µ para uma melhor qualidade da atividade.

4.2.9. O preparo da calda de inseticida será realizado após constatada as condições climáticas ideais para início do tratamento, na presença do servidor fiscal e/ou servidor designado a atividades pelo fiscal, preposto da ADMINISTRAÇÃO, designado para fiscalizar a operação.

4.2.10. Deverão ser observadas as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao amanhecer ou ao anoitecer, velocidade máxima de 10 a 15 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, com horário de aplicação no período de manhã, entre 5h às 9h, e à noite, entre 17h às 22h, ou ainda, outro horário indicado pelo área técnica de Secretaria de Estado de Saúde do DF.

4.2.11. O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada pela Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde por intermédio da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Resistentes e Águas de Campo, conforme critérios epidemiológicos;

4.2.12. Estima-se que o serviço deverá ser executado por equipe mínima formada por 01 agente de controle de vetores devidamente habilitado e 01 auxiliar de controle de vetores para operação de campo;

4.2.13. Todos os funcionários envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPIs, conforme previsto em legislação.

4.2.14. Os serviços serão executados de 2ª a sábado a partir das 5h às 9h, e à noite, entre 17 às 22h da demanda expedida da secretaria de Saúde, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista.

4.2.15. Em ocasiões específicas, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do inseto.

4.3. DA SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO E CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

4.3.1. A Suspensão poderá ocorrer por:

4.3.1.1. Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e/ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h;

4.3.1.2. Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerosol que impossibilite ou inviabilize a operação por completa;

4.3.2. A interrupção poderá ocorrer em função de:

4.3.2.1. Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação;

4.3.2.2. Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerosol que inviabilize momentaneamente a continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em tempo hábil de conclusão do roteiro;

4.3.3. O cancelamento poderá ocorrer antes do início da operação em função de:

4.3.3.1. Mudança climática persistente por todo o período definido para cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de:

4.3.3.1.1. Ventos fortes com velocidade constante ou intermitente acima dos 10km/h, geralmente seguidos de chuva;

4.3.3.1.2. Ocorrência de chuva persistente, geralmente cobrindo toda a região do Município;

4.3.4. Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador que inviabilize o início da aplicação espacial de inseticida a exemplo de:

4.3.4.1. Obstrução da câmara "pescadora" e mangueiras;

4.3.4.2. Outras condições impeditivas;

4.3.4.3. Seguir constantemente o itinerário elaborado pela equipe técnica;

4.3.5. Registrar as seguintes informações referentes às atividades executadas em formulários específicos:

4.3.5.1. Ordem de Serviço;



- 4.3.5.2. Itinerário;
- 4.3.5.3. Quilometragem percorrida;
- 4.3.5.4. Tempo de horímetro;
- 4.3.6. Início da atividade;
- 4.3.6.1. Término da atividade.
- 4.3.7. Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo e do equipamento, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacidade de pessoal quanto ao manuseio do equipamento e manutenção preventiva - equipamento reserva, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.3.8. Caso as correções não ocorram dentro das previsões necessárias do setor solicitante do objeto a ser licitado, a empresa deverá disponibilizar um novo conjunto num prazo de até 48 horas.
- 4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 4.5.1. Condições de execução**
- 4.5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.5.1.1.1. Início da execução do objeto: 72 horas da assinatura do contrato.
- 4.5.1.1.2. Plano de preparação:
- I - Elaboração semanal de cronograma, conforme a demanda técnicas da Unidade de Controle Químico;
- II - Será tramitado por E-mail a Ordem de Serviço para a CONTRATADA pactuando data e itinerário a ser executado;
- III - Previamente a CONTRATADA, deverá abastecer as máquinas UVB de Inseticida na Unidade de Controle Químico;
- IV - Os serviços serão executados no local indicado de 2ª a Sábado a partir das 5h às 9h, e à noite, entre 17 às 22h, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde.
- 4.5.1.1.3. Técnicas de aplicação:
- I - Direção e velocidade do vento;
- II - Manter a velocidade máxima veicular entre 10 e 15km/h;
- III - Transitar com o veículo com distância aproximada de 1 metro de muro e portões;
- IV - Seguir o itinerário conforme indicado pela Unidade de Controle Químico.
- V - Durante a aplicação, os funcionários deverão estar utilizando equipamentos de proteção individual conforme NR32.
- VI - Promover a circulação de tráfego com pulverização a direita, conforme APÊNDICE IV;
- VII - Promover manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos UVB;
- VIII - Promover manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- IX - Promover teste de tamanho de gotas QUINZENALMENTE;
- X - Promover Teste de Vazão QUINZENALMENTE;
- XI - Promover a contenção das águas de uso e desuso;
- XII - Neutralização dos resíduos dos produtos químicos e biológicos após o uso;
- XIII - Manter o equipamento e veículo em perfeito estado ao uso.
- 4.5.2. Local e horário da prestação dos serviços
- 4.5.2.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
- 4.5.3. Rotinas a serem cumpridas**
- 4.5.3.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do E-MAIL a ser disponibilizado pela CONTRATADA, conforme APÊNDICE VI;
- 4.5.3.2. Preenchimento completo do Formulário de Tráfego contido no APÊNDICE V.
- 4.5.3.3. Os nomes, carimbos e assinaturas do responsável pela execução do serviço pela CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- 4.5.3.4. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
- 4.5.3.5. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha contendo data, hora, quilometragem percorrida, tempo de horímetro, teste de gotas e vazão quinzenal por máquina;
- 4.5.3.6. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.
- 4.5.4. Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.**
- 4.5.4.1. Equipamento de Proteção Individual - (EPI)
- I - Luva Nitrílica;
- II - Máscara semi facial com cartucho;
- III - Protetor auricular tipo concha;
- IV - Óculos de proteção;
- V - Macacão Impermeável descartável;
- VI - Camiseta de Identificação da CONTRATA;
- VII - Calçado de segurança;
- VIII - Manutenção de uso conforme NR 32.
- 4.5.4.2. Combustível Veicular;
- 4.5.4.3. Combustível do equipamento UVB;
- 4.5.4.4. Alcool Etanol para limpeza do sistema FLUSH;
- 4.5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 4.5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.6. DO RECEBIMENTO**
- 4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 4.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 4.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 4.6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 4.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.12. Quando a fiscalização for rejeitada por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 4.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



4.6.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos do correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	Código SES	Código BR	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	-	21032	Contratação de empresa especializada no serviço de arduidades na pulverização e friso de aplicação de ULTRA BAZO VOLUME - UBV com o fornecimento de equipamento de Ultra Baixo Volume - UBV acoplado em veículo Pick-up, motorista e operador habilitados ao manuseio e demais custos operacionais sendo custeado pela empresa contratada.	Unidade	10	R\$ 75.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 9.000.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes de presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23001	23001
II	Programa de Trabalho:	10809620226010001	10301620342086622
III	Natureza da Despesa:	339029	330139
IV	Fonte de Recursos:	13603462	13603462
V	Valor Inicial:	R\$ 577.639,75	R\$ 233.333,29
VI	Nota de Empenho:	2024NE01603	2024NE01604
VII	Data de Emissão:	09/02/2024	09/02/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

I - Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços contratados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

II - Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

III - Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os indicadores definidos para adoção dos instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

IV - Abaixo seguem os indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO HORÍMETRO EM ATENDIMENTO (THA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	Atender os horários estipulados em Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – das 5h às 9h, e à noite, entre 17h às 22h
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor do Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$THA = (\sum TA) / N$ Onde: THA = Tempo Médio Horímetro em Atendimento. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, do início ao término da aplicação. $\sum TA$ = Somatória dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	THA ≤ 1:20 hora – Sem redução do Valor do Serviço; THA > 1:20 hora – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 02 – PERCURSO MÉDIO DE PERCORRIDO (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	Superior a 35 quilômetros e inferior a 50 quilômetros percorridos
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor do Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (\sum KmP) / N$ Onde: PMP = Percurso Médio Percorrido em atendimento técnico. KmP = Quilometro percorrido, é distância percorrido durante ao período de pulverização. $\sum KmP$ = Somatória dos percursos médios de percorrido de Ordens de Serviço Fechadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP entre 35 e 50 quilômetros – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 34 e > 51 Quilômetros – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE ATENDIMENTO PROGRAMADA (PAP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor do Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (ME / TA) \times 100$ Onde: PAP = Tempo Médio de Atendimento. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas no período. TA = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PAP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PAP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

V - Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.1.1. Medição:

I - No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, correspondendo aos valores máximos a serem listados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;



- II - A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma "PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;
- III - O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO" pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	THA ≤ 1:20 hora	0%
	THA > 1:20 hora	10%
02	PMP entre 35 e 50 quilômetros	0%
	PMP > < 34 e > 51 Quilometro	10%
03	PAP = 100%	0%
	PAP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

- IV - Onde "VMS" é o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO", a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO";
- V - Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;
- VI - Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. **DO RECEBIMENTO**
- 7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5. **DA LIQUIDAÇÃO**
- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.5.3.2. a data de emissão;
- 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.5.5. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, a situação de irregularidade do contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.
- 7.6.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.
- 7.6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 7.7. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fez jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

7.8. CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com a legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 17 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parágrafo 4º, de 18 de maio de 2020.

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária e exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas constituintes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico do direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o decurso de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar de sua assinatura, ou enquanto perdurar a situação de emergência estabelecida no Decreto nº 45.448 de 25 de Janeiro de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes e dá outras providências.

8.1.1. A CONTRATADA terá até 30 dias para encerrar as atividades, contados da publicação de revogação do Decreto nº 45.448 de 25 de Janeiro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, individualmente, garantia no montante de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando caber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.23. Fiscalizar-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência da contratação.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. manter preposto acerto pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou de ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

11.1.4. ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes de execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.6. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que asseguram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando caber;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoras – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CN DT;

11.1.8. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.9. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.10. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.11. cumprir ou elabarar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.13. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando caber;

11.1.14. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.15. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não redutível essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso expira no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acatão, Convenção, Discurso Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 11.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.29. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.30. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.31. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.32. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.33. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.34. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.35. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências cauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

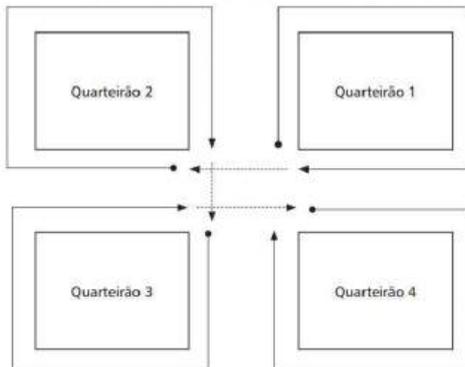
- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA



- 16.1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.1.6. **Preposto**
- 16.1.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.1.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.1.7. **Fiscalização**
- 16.1.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.1.8. **Fiscalização Técnica**
- 16.1.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar as melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.1.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 16.1.8.3. O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.1.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.1.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.1.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.1.9. **Fiscalização Administrativa**
- 16.1.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.1.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.1.10. **Gestor do Contrato**
- 16.1.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.1.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fatos eventuais.
- 16.1.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.1.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.1.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.1.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE IV - ESQUEMA DO PERCURSO DO VEÍCULO COM EQUIPAMENTO UVB ACOPLADO



APÊNDICE V - FORMULÁRIO DE TRÁFEGO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

OBJETO			
CONTRATADA			
CNPJ	TELEFONES		
ORDEM DE SERVIÇO	Período		
REGIÃO ADMINISTRATIVA	Data:	/ /	
Condutor	Mat.		



Veículo		Placa	
Operador		Mat.	
EPI	<input type="checkbox"/> Macacão Impermeável <input type="checkbox"/> Óculos de Proteção <input type="checkbox"/> Máscara Facial <input type="checkbox"/> Protetor Auricular		
Volume do inseticida			
Início da aplicação	_____	Término da aplicação	_____
Km inicial		Km final	
Horímetro inicial		Horímetro final	
Data do último teste de gota		Laudo	
Data do último teste de voo		Laudo	
Intercondições e observações	Descrever a atividade executada.		

APÊNDICE VI - ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO			
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
Ordem de Serviço/ORB Nº:			
Contrato nº:			
Contratada:			
Data de Emissão:	Área Requiritante do Serviço:		
Usuário Solicitante:			
E-mail:	Telefone:		
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS			
Item	Descrição do Serviço	Data	Período
1			
—			
3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES			
4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
5 – CIÊNCIA			
Área Requiritante	Gestor do Contrato		
<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local: <cd/inn/loasp>	<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local: <cd/inn/loasp>		



Documento assinado eletronicamente por **LUÍZENE MARIA FLORENCO DE OLIVEIRA - Matr:2140075-9**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 09/02/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIA FRANCISCA DA SILVA, RG nº 134988720007 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, a/b, do Decreto nº 10.750, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://seid.fgv.br/brasil/controlador_documento.php?acao=documento_verificar&id_documento_documento=0&verificador=133042088&codigo_OCI=5512C387

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTM Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PD700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Tel: (61) 3200-2000
Site: www.saude.df.gov.br

00040-0803673/2024-56

Doc: SEI/DF/133042088



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



Cadastrar

Entrar

Pesquisa / 33/2024

» Pregão - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas - Microrregião de São Lour...

ID: 43194

Publicação no diário oficial 27/09/2024 - 08:00

Processo: 33/2024

Publicação na plataforma: 24/09/2024 - 09:00

Pregão: 25/2024

Início da disputa/fim do envio de proposta: 08/10/2024 - 10:00

Método de disputa: Aberto

Limite para a impugnação: 02/10/2024 - 23:59

Critério de julgamento: Menor preço

Benefício de regionalidade: Sem benefício

Pregoeiro(a): João Paulo Rodrigues de Freitas Brandes

Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Saúde, Prestadores de Serviços da Área de Saúde, Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Saúde


 Assistir disputa

📁 Solicitações

2 de outubro de 2024 às 10:34


 MINISTERIODASAUDE16042018_50_un_UBVs.pdf


 SEI_1320.pdf


 Parecer_Tecnico_Ministerio_da_Saude_-_Maxi-Pro4_UBV.pdf


 WHO_MAXIPRO_4.pdf

Boa tarde. Informo que serão aceitos os modelos que forem condizentes com as especificações contidas no Termo de Referência de acordo com a Resolução em questão. Informo também que a avaliação da entr... [Ver mais](#)

4 de outubro de 2024 às 15:41

📁 Esclarecimento

Peço que considerem também o atestado abaixo do Ministério da Saúde.

2 de outubro de 2024 às 10:44


 MINISTERIODASAUDE_1998.PDF

Boa tarde. Informo que o serão aceitos os modelos que forem condizentes com as especificações contidas no Termo de Referência de acordo com a Resolução em questão. Informo também que a avaliação da en... [Ver mais](#)

4 de outubro de 2024 às 15:41

📁 Impugnação

AO Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Circuito das Águas Ref: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo 33/ 2024 - Pregão 25/ 2024 Prezados, Segue impugnação TEMPESTIVA e seus anexo:

... [Ver mais](#)

2 de outubro de 2024 às 10:55


 e-mail_impugnacao_PE252024.pdf


 Impugnacao_Administrativa_(1).pdf

📁 Documentos

Processo


 Anexos
Anexo


 TR PROCESSO 033/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO 025/2024
Anexo


 Edital PROCESSO 033/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO 025/2024
Anexo


 Estudo Técnico Preliminar Republicação
Anexo


 RETIFICAÇÃO EDITAL
Anexo


 RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO 033/2024
Anexo


 Justificativa valor oculto
Anexo

Atas


 Extrato de Publicação
PDF


 Ata da sala de disputa
PDF


 Ata de propostas
PDF


 Fornecedores habilitados
PDF


 Termo de adjudicação

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/43194>

1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 50/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 6 2 3 2 E 8 9 0



Processo Licitatório Nº 33/2024 - Pregão Nº 25/2024

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: Orgão Público - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, 185, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, JOSIMAR JORGE DOS REIS, portador do CPF 050.542.076-78.

COMPROMISSÁRIA: Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda CNPJ 72 548 852/0001-29, sediada à Rua da Reverência, Curicica, 30, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por --, portador do CPF 22455760391.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 33/2024 - Pregão nº 25/2024 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes firmam compromisso, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso administrativo tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO Termo de Compromisso

2.1 - Integra e se vincula ao presente Termo de Compromisso administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A compromissária deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este Termo de Compromisso administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 - A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF -autorização de fornecimento e/ou OS - ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 - A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.





2.3 - A Compromissária não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 - O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de 2 recebimento pela compromissária ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 - O Compromitente designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste Termo de Compromisso administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à compromissária, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 - As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio Termo de Compromisso para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 - Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela compromissária, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do Compromitente será acionado para tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO Termo de Compromisso

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste Termo de Compromisso administrativo será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela compromissária com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste Termo de Compromisso, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração Compromitente.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 11.454.000,00 (

onze milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

4.1.1 - Tabela com os descritivos e valores dos serviços contratados:

Lote 1			
LOTE 1 - Total de 03 conjuntos conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultraabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada. Prestação de serviço a ser realizada de Dezembro a Maio, totalizando 06 meses, de acordo com as diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	3,00 Conjuntos	R\$ 498.000,00	R\$ 1.494.000,00
Marca: Leco	Fabricante: Guarany	Modelo: Leco	
Total Lote 1		x1	R\$ 1.494.000,00

Lote 2			
Lote 2 - Total de 120 conjuntos para QUANTITATIVO EXCEDENTE de acordo com a necessidade identificada pelos Municípios.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultraabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada. Prestação de serviços mensal de acordo com as especificações do Lote 1, para os casos excedentes e que se fizerem necessários de acordo com levantamento e solicitação dos Municípios.	120,00 Conjuntos	R\$ 83.000,00	R\$ 9.960.000,00
Marca: Leco	Fabricante: Guarany	Modelo: Leco	
Total Lote 2		x1	R\$ 9.960.000,00

4.2 - No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da compromissária, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento 3 e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao Compromitente





que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 - Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 - O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à compromissária até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Termo de Compromisso e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do Compromitente quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da compromissária.

4.7 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela compromissária.

4.9 - A Administração Compromitente, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a compromissária deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a compromissária optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de 4

Assinado por 1 pessoa: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/CA20-4715-0455-6440> e informe o código CA20-4715-0455-6440





faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A compromissária é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a compromissária deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 - Rubrica(s) - 01.02.00.10.304.001.2.0014.3.3.90.39.00-1.621.00

5.1.2 - Participantes desta Ata de Registro de Preços:

Aiuruoca;
Alagoa;
Baependi;
Boa Esperança;
Carmo de Minas;
Cristina;
Carvalhos;
Cambuquira;
Campanha;
Carmo da Cachoeira;
Carrancas;
Caxambu;
Conceição do Rio Verde;
Coqueiral;
Cordislândia;
Cruzília;
Dom Viçoso;
Elói Mendes;
Ijaci;
Itamonte;
Itanhandu;
Ilicínea;
Ingai;
Itumirim;
Itutinga;
Jesuânia;





Lambari;
Lavras;
Luminárias;
Minduri;
Monsenhor Paulo;
Nepomuceno;
Olimpio Noronha;
Perdões;
Passa Quatro;
Pouso Alto;
Ribeirão Vermelho;
Santana da Vargem;
São Lourenço;
São Sebastião do Rio Verde;
Serranos;
Soledade de Minas;
São Bento Abade;
São Gonçalo do Sapucaí;
São Thomé das Letras;
Seritinga;
Três Corações;
Três Pontas;
Varginha;
Virginia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A compromissária se responsabiliza a executar o objeto deste Termo de Compromisso administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - autorização de fornecimento ou a OS - ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao Compromitente possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A compromissária se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A compromissária é a única responsável pela total execução deste Termo de Compromisso administrativo.

6.4 - A compromissária se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de

Assinado por 1 pessoa: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/CA20-4715-0455-6440> e informe o código CA20-4715-0455-6440





referência do processo que embasa este Termo de Compromisso administrativo.

6.4.1 - A compromissária fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este Termo de Compromisso.

6.5 - Será da compromissária a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de 5 referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A compromissária responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao Compromitente ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO Termo de Compromisso

7.1 - A fiscalização na execução deste Termo de Compromisso administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo Compromitente, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a compromissária, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este Termo de Compromisso.

7.1.1 - Fica designado o ervidor(a) João Paulo Rodrigues de Freitas Brandes como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente JOSIMAR JORGE DOS REIS é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a compromissária a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste Termo de Compromisso.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da compromissária por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra compromissária.

7.4 - A compromissária não poderá transferir o presente Termo de Compromisso, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do Compromitente, sob pena de rescisão deste Instrumento.





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO Termo de Compromisso

8.1 - Este Termo de Compromisso administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 - A compromissária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do Compromitente, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do Termo de Compromisso para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 - O valor do Termo de Compromisso, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela compromissária e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste Termo de Compromisso, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do Compromitente, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da extinção contratual será levada a compromissária, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o Compromitente extinguir o presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da compromissária.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A compromissária declara reconhecer os direitos da Administração Compromitente e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste Termo de Compromisso.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à compromissária as sanções previstas na Lei regente deste Termo de





Compromisso e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do Termo de Compromisso, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o Compromitente aplicará à compromissária multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência; 7

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de Compromisso, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o Termo de Compromisso ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo Compromitente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 - Além da aplicação de multa, o Compromitente poderá aplicar a suspensão da compromissária em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitada por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do Termo de Compromisso.

9.9 - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Termo de Compromisso administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.





10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissárias na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Compromisso administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 12 de novembro de 2024

Compromitente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIMAR JORGE DOS REIS

Compromissária

Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda

Maria Francisca da Silva

Assinado por 1 pessoa: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/CA20-4715-0455-6440> e informe o código CA20-4715-0455-6440





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA20-4715-0455-6440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA FRANCISCA DA SILVA (CPF 224.XXX.XXX-91) em 13/11/2024 09:08:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA20-4715-0455-6440>





**SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I
MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024**

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código CATSER	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 9.590 de 19 de junho de 2024.	21032	Mês	6		
ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL ONDE OS VEÍCULOS FICARÃO À DISPOSIÇÃO: (Local mais próximo possível da Unidade Regional de Saúde de Barbacena/MG):						

LOCAL E DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
DO LICITANTE



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTO DAS VERTENTES, E
.....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em camionete 4x4 para controle do Aedes Aegypti incluindo motorista e todos os gastos envolvidos na ação observando todas as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 9.590 de 19 de junho de 2024., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Página 1 | 12





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data da última assinatura digital das partes e vigorará até 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado.



7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, **comprovando o cumprimento sempre que solicitado;**
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;



- 10.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;
- 10.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;
- 10.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;
- 10.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.2.2. Compete a contratada realizar o *due diligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.
- 10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.
- 10.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.
- 10.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.
- 10.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.
- 10.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.
- 10.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.
- 10.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 10.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;





- 10.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.
- 10.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do CISALV, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;
- 10.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.
- 10.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.
- 10.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdivisões;
- 10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISALV dos seguintes exercícios, nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício de 2024:

PODER: 01- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
ÓRGÃO: 01- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08: TERMO DE METAS
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0024 —VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AÇÃO: 2048 - TERMO DE METAS - UBV VEICULAR
NATUREZA DE DESPESA:
3.3.90.39.00 —Outros Serviços de terceiros —Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: - 1.621.000.000
VALOR: R\$1.020.000 (um milhão e vinte mil reais)

Exercício 2025:

01.01.08.10.305.0024.2048.3.3.90.39.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

